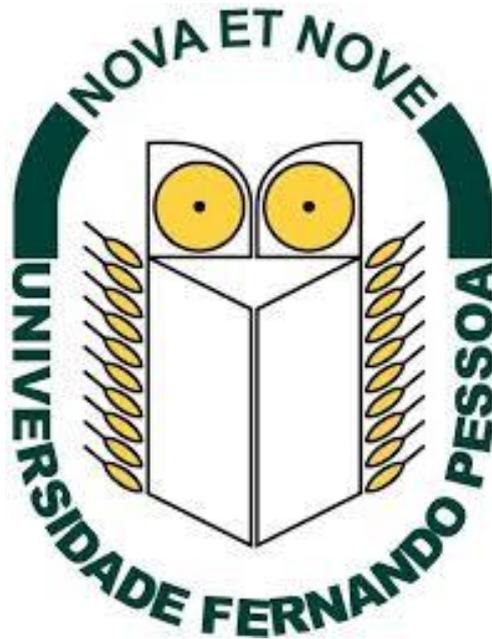


Desirée Américo e Bragon



Concepções acerca das práticas de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2023

Concepções acerca das práticas de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes

Declaro que atesto a originalidade deste trabalho

Desirée Américo e Bragon

[\(42192@ufp.edu.pt\)](mailto:42192@ufp.edu.pt)

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia da Justiça: Vítimas da Violência e do Crime, sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani e coorientação da Professora Doutora Cristiane de Moura Faiad.

Resumo

Dado que a perícia psicológica é uma prática profissional relativamente recente, bem como o insuficiente número de investigações nacionais que abarcam a atuação profissional de psicólogos no contexto judicial em casos de violência contra crianças e adolescentes, surge a presente investigação como oportuna para o desenvolvimento científico na área da psicologia jurídica e da vitimologia. O primeiro capítulo é constituído por revisão de escopo da literatura, tendo sido analisado um estudo empírico que averiguava a atuação de peritos psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual em disputas de guarda. Desta forma, concluiu-se que não há consenso entre as profissionais com relação a escolha de métodos e procedimentos avaliativos, com a adoção de métodos próprios, muitas vezes sem fundamento científico, assim como compreensão divergente acerca de conceitos e temas importantes. O segundo capítulo é composto por estudo empírico, tendo como objetivo mapear a atuação profissional de psicólogos peritos no contexto judicial em casos de violência contra crianças e adolescentes através de questionário construído pela autora. A amostra constituiu-se por 58 psicólogos peritos, de ambos os sexos, com idades entre os 25 e 67 anos ($M= 45.9$, $DP= 9.9$). Os resultados demonstraram que não existe consenso entre os profissionais com relação a todos os aspectos que foram investigados, assim como as estratégias avaliativas são diversas. Os resultados reforçam a necessidade investimento em pesquisas e formação na área pericial e forense como um todo, de modo a auxiliar os profissionais a produzirem provas consistentes e objetivas, através de atuação ética, neutra e imparcial.

Palavras-chave: perícia psicológica, crianças, adolescentes, vítimas, atuação profissional.

Abstract

Considering that psychological forensic assessment is a relatively recent professional practice, as well as the insufficient number of national investigations covering the professional performance of psychologists in the judicial context in cases of violence against children and adolescents, the present investigation appears to be opportune for scientific development in area of legal psychology and victimology. The first chapter consists of a scoping review of the literature, analyzing an empirical study that investigated the performance of psychological forensic assessment in cases of suspected sexual abuse in custody disputes. Therefore, it was concluded that there is no consensus among professionals regarding the choice of evaluation methods and procedures, with the adoption of their own methods, often without scientific basis, as well as divergent understanding of important concepts and themes. The second chapter is composed of an empirical study, aiming to map the professional performance of expert psychologists forensic assessment in the judicial context in cases of violence against children and adolescents through a questionnaire constructed by the author. The sample consisted of 58 psychologists, of both sexes, aged between 25 and 67 years old ($M= 45.9$, $SD= 9.9$). The results demonstrated that there is no consensus among professionals regarding all aspects that were investigated, just as the evaluation strategies are diverse. The results reinforce the need for investment in research and training in the forensic assessment and forensic field as a whole, in order to help professionals produce consistent and objective evidence, through ethical, neutral and impartial action.

Keywords: psychological forensic assessment, children, adolescents, victims, professional activities.

Agradecimentos

À minha família, e especialmente aos meus pais, que são os meus maiores apoiadores. Obrigada por me darem as mãos e me permitirem realizar meu sonho, por me alicerçarem e não me deixarem desistir. Sem vocês nada disso teria sido possível.

Ao Éric, pelo carinho, paciência e apoio durante todo esse período, nunca deixando de regar os sonhos que semeio, mesmo em épocas de seca. Te ter ao meu lado, apesar da distância física, foi essencial durante todo esse processo.

Um agradecimento especial ao Dr. Jorge Trindade e à equipe do Instituto de Psicologia Professor Jorge Trindade, Elise Trindade, Andressa Bresolin e Patrícia Pires, por terem me recebido de braços abertos durante o estágio, por terem acreditado em mim antes, durante e depois desse período, me acolhendo na equipe, e por serem meus grandes mentores profissionais na área forense. Sou eternamente grata pela oportunidade proporcionada e por nosso encontro, que me rendeu frutos em todos os âmbitos da minha vida.

Aos meus amigos e amigas, por me fazerem sentir corajosa por ir atrás do que sonho e me apoiarem em todos os momentos.

Às minhas orientadoras, Professora Doutora Ana Isabel Sani e Professora Doutora Cristiane Faiad, pela confiança depositada.

Aos psicólogos participantes desta pesquisa, que foram extremamente solícitos e generosos com este trabalho. Minha eterna gratidão pela disponibilidade, interesse e por concederem tempo para responder ao questionário.

E por fim, arremato agradecendo a mim, por toda coragem e resiliência ao longo dessa longa jornada, que não foi fácil, mas enfim findou.

A todos, meu muito obrigada!

ÍNDICE

INTRODUÇÃO GERAL	1
Capítulo I - Atuação de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes: Uma revisão de escopo	4
Aspectos da perícia psicológica	6
Atuação do psicólogo na perícia	8
O documento pericial	9
Critérios de admissibilidade científica da prova pericial	11
A avaliação psicológica	12
Capítulo II - Mapeamento da atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência.....	29
CONCLUSÃO GERAL.....	113
REFERÊNCIAS	115

ÍNDICE DE SIGLAS

CEPP - Código de Ética Profissional do Psicólogo

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CPC - Código de Processo Civil

ECA - Estatuto da Criança e Adolescente

OMS - Organização Mundial da Saúde

ÍNDICE DE FIGURAS

Capítulo I. Atuação de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes: Uma revisão de escopo

Figura 1 Fluxograma do processo de seleção de estudos para análise.....	16
Figura 2 Descrição do estudo (n=1) incluído na revisão de escopo	17
Figura 3 Descrição das discordâncias encontradas na investigação.....	18
Figura 4 Descrição das concordâncias encontradas na investigação	19

Capítulo II. Mapeamento da atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência

Figura 1 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao estudo prévio do caso	40
Figura 2 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a atuação imparcial.....	41
Figura 3 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a gravação de áudio da entrevista	42
Figura 4 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a gravação de vídeo da entrevista	43
Figura 5 Importância e frequência que os profissionais atribuem ao uso de espaço físico adequado.....	44
Figura 6 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso de um protocolo de entrevista forense.....	45
Figura 7 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de entrevista com o(a) periciado(a)	46
Figura 8 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de mais de uma entrevista com o(a) periciado(a)	47
Figura 9 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de entrevista com fontes colaterais de informação	48
Figura 10 Importância e frequência que os profissionais atribuem a seguir ordem pré-estabelecida ao realizar as entrevistas.....	49
Figura 11 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de visitas domiciliares ou institucionais.....	50
Figura 12 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao estabelecimento de rapport com o(a) periciado(a).....	51
Figura 13 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao estabelecimento de regras de comunicação com o(a) periciado(a)	52
Figura 14 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso de brinquedos e objetos lúdicos com o(a) periciado(a).....	53
Figura 15 Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de atividades de desenhos com o(a) periciado(a).....	54

Figura 16 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso dos bonecos anatômicos com o(a) periciado(a)</i>	55
Figura 17 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às perguntas não sugestivas</i>	56
Figura 18 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às perguntas abertas</i>	57
Figura 19 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às perguntas de múltipla escolha</i>	58
Figura 20 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a adaptação dos questionamentos ao nível desenvolvimental do(a) periciado(a)</i>	59
Figura 21 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso da comunicação não verbal</i>	60
Figura 22 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso de reforços com o(a) periciado(a)</i>	61
Figura 23 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da capacidade geral do(a) periciado(a) testemunhar</i>	62
Figura 24 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da credibilidade do relato</i>	63
Figura 25 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação dos aspectos desenvolvimentais</i>	64
Figura 26 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação dos aspectos de memória</i>	65
Figura 27 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da sintomatologia</i>	66
Figura 28 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação dos impactos da vitimização na saúde mental e no funcionamento global</i>	67
Figura 29 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação do contexto</i>	68
Figura 30 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação do contexto da denúncia</i>	69
Figura 31 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da existência de motivações para falsa alegação/denúncia</i>	70
Figura 32 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem aos testes psicométricos na perícia</i>	71
Figura 33 <i>Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às técnicas projetivas na perícia</i>	72
Figura 34 <i>Importância do trabalho do psicólogo perito e do assistente técnico no contexto forense</i>	73
Figura 35 <i>Importância da formação contínua para atuação pericial</i>	74
Figura 36 <i>Importância da experiência em avaliação psicológica para atuação pericial</i>	75
Figura 37 <i>Contato com a psicologia jurídica na graduação</i>	76
Figura 38 <i>Importância da supervisão para atuação pericial</i>	77
Figura 39 <i>Importância do espaço temporal entre o suposto ocorrido e a perícia</i>	78
Figura 40 <i>Percepção dos profissionais acerca da capacitação técnica dos psicólogos peritos</i>	78
Figura 41 <i>Percepção dos profissionais quanto a remuneração do psicólogo como perito</i> ...	79
Figura 42 <i>Dendrograma resultante da Classificação Hierárquica Descendente do primeiro corpus textual</i>	80

Figura 43 <i>Análise de similitude da percepção dos sujeitos acerca do auxílio do psicólogo como perito na esfera judicial.....</i>	83
Figura 44 <i>Dendrograma resultante da Classificação Hierárquica Descendente do segundo corpus textual</i>	84
Figura 45 <i>Análise de similitude da percepção dos sujeitos acerca do auxílio do psicólogo como assistente técnico na esfera judicial.....</i>	86

ÍNDICE DE TABELAS

Capítulo II. Mapeamento da atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência

Tabela 1 <i>Caracterização sociodemográfica da amostra total (n=58) quanto ao sexo, grupo etário, formação acadêmica e estados de atuação.....</i>	35
Tabela 2 <i>Caracterização profissional da amostra total (n=58) quanto ao tempo, tipo e âmbito de atuação.....</i>	36
Tabela 3 <i>Escalas utilizadas no questionário online e seus significados</i>	38

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo A

Instrumento utilizado para a coleta de dados

Anexo B

Parecer de aprovação da pesquisa pela Plataforma Brasil

INTRODUÇÃO GERAL

A presente investigação incide sobre o estudo da atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense brasileiro, designadamente junto a crianças e adolescentes vítimas de violência.

A violência contra crianças e adolescentes pode ser compreendida como toda ação ou omissão cometida por pessoas ou instituições, passíveis de causar dano físico, sexual, psicológico e/ou à dignidade da vítima (Assis, 1994; Deslandes, 1994; Organização Mundial da Saúde [OMS], 2006), sendo especialmente acentuada para esses indivíduos que têm menos recursos para resistir e escapar (Sani, 2011).

Outrossim, é reconhecida internacionalmente como um fenômeno mundial e hostil, que se apresenta como um preocupante problema social e de saúde pública (Organização Mundial da Saúde, 2016), a OMS (2020) ressalta ainda que milhões de crianças estão suscetíveis ao abuso físico, sexual, psicológico, e expostas a sofrer vários tipos de lesões, incapacidades e, até mesmo, serem vítimas fatais.

No contexto brasileiro, de acordo com dados do Sumário Executivo de Violência Contra Crianças e Adolescentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, foram registradas 129.844 ocorrências de crimes perpetrados contra essa população no Brasil. Isso significa que o país registra formalmente ao menos 136 casos de violência contra crianças e adolescentes por dia, contudo, não podemos nos esquecer dos casos não registrados, o que aumenta consideravelmente esse número devido às altas taxas de subnotificação.

Segundo o supracitado sumário, o crime com maior incidência é o estupro, seguido de maus tratos, lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, mortes violentas intencionais e, por último, exploração sexual.

A doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, prevista constitucionalmente, designa como responsáveis por garantir os direitos fundamentais dessa população, conjuntamente, a família, a sociedade, e o Estado. Deste modo, é possível dizer que quando há qualquer tipo de violência direcionada a esses indivíduos, todo o sistema de proteção falhou.

No sentido de ampliar ainda mais essa estrutura de proteção, foi criada a Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990), conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), legislação brasileira que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Se por uma perspectiva o ECA é próspero, por outra há uma involução nos registros a respeito das múltiplas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes.

Na trajetória de vida de crianças e adolescentes não é incomum se deparar com narrativas de violência e com as marcas de suas consequências, que podem ser transitórias ou perdurar a vida toda. Perceber e compreender esse fenômeno é o ponto de partida para qualquer reflexão que se queira fazer perante essa problemática. À vista disso, a conduta violenta direcionada a crianças e adolescentes requer atenção especial tanto do Direito quanto da Psicologia (Sani, 2002).

De alguma forma, as crianças e adolescentes vítimas de violência sinalizam que algo vai mal, e o efeito da vitimização pode se manifestar através de perturbações psicopatológicas, danos emocionais, perturbações comunicacionais, abuso de substâncias, medo, hiperssexualização do comportamento, agressividade, perda de confiança, baixo rendimento escolar, baixa autoestima, ideação suicida, isolamento, baixa motivação, comportamentos delinquentes, problemas de sono, perturbações alimentares, dentre outros sintomas e queixas somáticas diversas (Felitti et al., 1998; Gava et al., 2013; Higgins & McCabe, 2000; Machado & Gonçalves, 2003; Magalhães, 2002). Essas consequências podem se manifestar a curto, médio, ou longo prazo (Saavedra, 2016).

Destarte, a perícia psicológica pode ter um papel crucial nos casos de violência infanto juvenil, uma vez que a avaliação técnica é essencial no embasamento de tomadas de decisão, medidas de proteção e suas aplicações, bem como o encaminhamento para o tratamento mais adequado à situação. Essas decisões, quando fundamentadas através de esclarecimentos técnicos embasados, auxiliam os magistrados, advogados, promotores e outros operadores do direito na compreensão dos danos e, conseqüentemente, facultam maior promoção da justiça.

Por outro lado, impende ressaltar que existem números expressivos de denúncias acerca de infrações éticas referentes ao processo de avaliação psicológica e produção de documentos psicológicos, especialmente os laudos (Costa et al., 2021; Zaia et al., 2018).

Estudo de Fermann et al. (2017) identificou que psicólogos peritos não usam critérios e indicadores comuns em avaliações no contexto forense, não existindo padrão avaliativo. Outrossim, identificou laudos em desacordo com as resoluções do CFP, bem como erros gramaticais e técnicos.

Em decorrência do número de processos contra psicólogos, especialmente no contexto forense, surgiu a necessidade da existência de Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, no intuito de delimitar critérios e parâmetros normativos para atuação profissional (Fermann et al, 2017; Perissini, 2018; Preto, 2016).

Diante do exposto e considerando a complexidade de um campo permeado por dilemas éticos, torna-se necessário investigar a atuação profissional de psicólogos no contexto forense, especialmente no procedimento de perícia psicológica, uma vez que o

resultado desse processo pode subsidiar as tomadas de decisões judiciais (Rovinski & Pelisoli, 2019).

Chefer et al. (2016) ressaltam a importância da pesquisa sobre a atuação do psicólogo jurídico no contexto da avaliação psicológica, especialmente em casos que envolvem crianças e adolescentes, visto que é uma temática que afeta milhões de crianças no Brasil.

De forma a examinar a questão central do tema em estudo, tem-se como questão de investigação: “*Quais são as práticas de psicólogos peritos que atuam em casos de violência contra crianças e adolescentes no contexto jurídico brasileiro?*”.

Com o presente estudo, define-se como objetivo geral: analisar a atuação profissional de psicólogos peritos que atuam em casos de violência contra crianças e adolescentes no contexto jurídico brasileiro. Pretende-se avaliar as práticas e qualificações dos profissionais que realizam perícias psicológicas no referido contexto.

A estrutura da presente dissertação é composta por uma introdução geral e dois capítulos. O primeiro capítulo designa-se “Atuação de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes: Uma revisão de escopo”, sendo de caráter teórico e tendo como finalidade identificar e caracterizar estudos científicos empíricos publicados nos últimos cinco anos que analisem a atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência, a fim de investigar a pertinência da pesquisa estruturada na segunda parte deste trabalho.

O segundo capítulo nomeia-se “Mapeamento da atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência” e tem caráter empírico de natureza mista. O propósito geral do capítulo é investigar e mapear a atuação profissional de psicólogos peritos no contexto forense brasileiro junto a crianças e adolescentes vítimas de violência.

Capítulo I - Atuação de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes: Uma revisão de escopo

Resumo

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno mundial preocupante, amplamente reconhecido como uma questão social e de saúde que traz consigo diversas consequências negativas. Nesse contexto, a relação entre a psicologia e a justiça é de extrema relevância, assim como a atuação dos psicólogos que desempenham suas atividades nessa seara. O presente capítulo tem como objetivo realizar uma revisão de escopo sobre a atuação de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes. Foi identificado apenas um (n=1) estudo que atendesse aos critérios estabelecidos na presente pesquisa. Nesse sentido, após análise, verificou-se que não há consenso entre os profissionais da área no que diz respeito ao método avaliativo, aos procedimentos adotados nas avaliações, aos instrumentos utilizados, bem como na compreensão de conceitos. Por outro lado, foi possível verificar que os profissionais concordam com a necessidade de adotar as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, com a importância da perícia no contexto forense, com a importância do relato da vítima, com a necessidade de realizar entrevistas com fontes colaterais de informação, e com a gravidade das alegações de abuso sexual. Por fim, foram apresentadas as contribuições e limitações da presente revisão de escopo.

Palavras-chave: perícia psicológica, crianças, adolescentes, atuação profissional.

Abstract

Violence against children and adolescents is a worrying global phenomenon, widely recognized as a social and health issue that brings with it several negative consequences. In this context, the relationship between psychology and justice is extremely relevant, as is the role of psychologists who carry out their activities in this field. This chapter aims to carry out a scoping review on the role of psychological forensic assessment in the judiciary in cases of violence against children and adolescents. Only one (n=1) study was identified that met the criteria established in this research. In this sense, after analysis, it was found that there is no consensus among professionals in the field regarding the evaluation method, the procedures adopted in the evaluations, the instruments used, as well as the understanding of concepts. On the other hand, it was possible to verify that professionals agree with the need to adopt the resolutions of the Federal Psychology Council, with the importance of psychological assessment in the forensic context, with the importance of the victim's report, with the need to conduct interviews with collateral sources of information, and the seriousness of the allegations of sexual abuse. Finally, the contributions and limitations of this scoping review were presented.

Keywords: psychological forensic assessment, children, adolescents, professional performance.

INTRODUÇÃO

Atos de violência contra crianças e adolescentes configuram violação de direitos e são considerados crimes no Brasil (Brasil, 1940; 1997; 2014; 2022). De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022), “o aparato legal em vigor no país ampara os direitos de crianças e adolescentes, além de prever punições aos agressores”.

Quaisquer suspeitas dessa natureza precisam ser notificadas e, posteriormente, investigadas pelas autoridades policiais que deverão reunir todos os elementos probatórios que irão compor o inquérito policial. O resultado da investigação da infração penal é enviado ao Ministério Público e, caso o inquérito policial tenha trazido indícios suficientes da autoria e do cometimento do crime, o Ministério Público oferecerá a denúncia que, posteriormente, irá instaurar o processo judicial (Aznar-Blefari et al., 2020, p. 628).

As perícias psicológicas forenses representam, portanto, elementos probatórios de grande importância e, inclusive, determinantes para o processo judicial como um todo, especialmente no contexto de suspeita de violência contra crianças e adolescentes.

A presente revisão de escopo é constituída por duas partes essenciais: i) a primeira parte tem como objetivo realizar uma contextualização sobre a perícia psicológica e seus aspectos; ii) a segunda parte tem como principal finalidade identificar e caracterizar trabalhos científicos empíricos acerca da atuação do profissional de psicologia frente às alegações de violência perpetradas contra crianças e adolescentes no contexto da perícia psicológica.

Aspectos da perícia psicológica

Etimologicamente, a palavra perícia tem sua origem no latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência. O dicionário Michaelis (2015) define como “conhecimento especial ou uma grande habilidade em uma atividade ou área específica; destreza, maestria, proficiência”.

No sentido jurídico, a perícia é descrita como exame de caráter técnico, realizado por pessoa especializada, nomeada pelo juiz, de um fato, estado ou valor de um objeto litigioso, cujos resultados servirão de meio de prova que o juiz precisará conhecer para tomar decisão mais bem fundamentada e indubitavelmente mais justa (Trindade, 2021).

Fiterman (2021) esclarece que a perícia constitui “conhecimento técnico auxiliar ao juízo com o objetivo de apuração da veracidade acerca dos fatos” (p. 51) além de que sua finalidade é fornecer ao juiz um conhecimento que ele não possui.

O perito, por sua vez, é o profissional especialista em determinada área de conhecimento, o *expert* nomeado judicialmente para realizar avaliação, exame ou vistoria,

com objetivo de fornecer opinião técnica para esclarecer um ponto controvertido (Trindade, 2021).

Segundo o Código de Processo Civil [CPC] (Brasil, 2015), em seu artigo 156, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico que esteja fora do alcance dos conhecimentos do juiz, ele será auxiliado e assistido pelo perito.

Assim, compreende-se que, a partir das características do processo, podem aparecer lacunas, deficiências ou até insuficiência de conhecimento dada a situação probatória do caso. Essas peculiaridades impõem a necessidade de participação de especialista qualificado para preencher os hiatos e suprir ao magistrado opinião tecnicamente fundamentada. A psicologia constitui uma das áreas do conhecimento de relevante interesse para o contexto jurídico porque, muitas vezes, as questões legais envolvem aspectos psíquicos.

Tais aspectos, quando avaliados, podem auxiliar na tomada de decisão dos operadores do direito. Impende ressaltar que, como bem pondera Trindade (2021), a avaliação do perito não é incontestável, assim como não vincula em absoluto o juiz a se sujeitar àquela opinião, que serve como conhecimento técnico auxiliar.

A perícia psicológica pode gerar divergências de entendimento mesmo que os procedimentos tenham sido adequadamente realizados. Isto por conta das discrepâncias hermenêuticas inerentes à ciência, assim como pela dinamicidade do conhecimento científico.

Assim, surge a figura do assistente técnico - também conhecido como consultante ou consultor técnico (Trindade, 2021), que desempenha o papel de auxiliar das partes, sendo responsável por avaliar crítica e respeitosamente o laudo do perito oficial por meio de documento nomeado Parecer.

O juiz, portanto, analisa o argumento de ambos os profissionais, ponderando suas relevâncias para fundamentar sua decisão de maneira técnica, seguindo o princípio do livre convencimento.

Cumprido ressaltar que a multiplicidade de avaliações pode causar revitimização nos casos em que o periciado se vê obrigado a relatar a história repetidas vezes, especialmente nos casos em que crianças e adolescentes estão envolvidos (Trindade, 2021).

Neste sentido, a psicologia forense contribui também no aprimoramento da justiça, uma vez que a perícia psicológica pode fornecer informações técnicas fundamentadas para o processo judicial, auxiliando juízes, promotores, advogados e outros profissionais envolvidos nesse contexto de tomada de decisão.

Como bem refere Holmes (2010), a psicologia forense é considerada uma matéria científica capaz de fornecer informação de índole psicológica na intenção de facilitar a decisão legal, atuando como campo de interação entre o direito e a psicologia (Machado & Gonçalves, 2011).

Atuação do psicólogo na perícia

A perícia psicológica é atribuição de profissional da psicologia regularmente inscrito no Conselho de Psicologia, órgão que fiscaliza a profissão do psicólogo, regulamentada pela Lei nº 4.119/62 (Brasil, 1962), que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O Decreto nº 53.464 (Brasil, 1964), que regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de Psicólogo, em seu artigo 4º, expressa que são funções do psicólogo realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2012), em sua resolução nº 017/2012, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos, o perito é o profissional capacitado tecnicamente para assessorar a Administração Pública no limite de suas atribuições. E ainda define que a atuação do psicólogo como perito consiste em realizar “avaliação direcionada a responder demandas específicas, originadas no contexto pericial” (p. 1).

Além disso, a Resolução supracitada, em seu artigo 3º, menciona que o trabalho do perito pode “contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica” (p. 1).

Em princípio, a realização da atividade de perícia deve ser conduzida por um profissional do Poder Judiciário, ou seja, por perito(a) psicólogo(a) que faça parte do corpo de servidores dos Tribunais. Em caso de não haver disponibilidade destes, a lei nº 13.105/15, que institui o novo CPC, em seu artigo 156, permite a indicação de outros profissionais de psicologia, desde que estejam devidamente registrados no cadastro de auxiliares da justiça dos tribunais e atendendo aos requisitos exigidos.

Portanto, as atividades de perícia podem ser realizadas tanto no setor público quanto no privado, sempre mediante nomeação por parte do(a) magistrado(a). É obrigação do perito cumprir com sua atribuição no prazo determinado pelo juiz, podendo renunciar o encargo com justificativa legítima (Art. 157 CPC).

No que diz respeito aos deveres do perito, a Resolução CNJ nº 233 (Conselho Nacional de Justiça, 2016), de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da justiça, estabelece que:

Art. 12. São deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados nos termos desta Resolução:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos em lei;

III – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;

V – apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;

VI – manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;

VII – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII – cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – nas perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

Em se tratando da psicologia forense como uma área em constante diálogo com o direito, Goetz e Ambrós (2017) destacam a importância de que os psicólogos dominem não apenas o conhecimento da psicologia, mas também os conceitos legais e as legislações que embasam sua prática profissional.

Cabe ressaltar que o papel do perito não pode ser confundido com o de testemunha, uma vez que o objetivo não é relatar sua percepção dos fatos, mas sim emitir um parecer técnico acerca do caso em questão (Didier et al., 2015), nesse sentido é fundamental que seja capaz de um grau de neutralidade absoluto.

Conforme Rivero e Vergara (2012), a perícia psicológica torna-se cada vez mais necessária, servindo como acervo probatório. Os aludidos autores afirmam ainda que o auxílio do perito da área de psicologia é imprescindível, uma vez que, na qualidade de especialista, realiza leitura cientificamente fundamentada no campo psíquico e do comportamento.

O documento pericial

Considerada como meio de prova na esfera forense, a perícia psicológica se consubstancia através da elaboração do chamado laudo pericial (Rovinski & Pelisoli, 2019).

De acordo com o CPC (*Lei nº 13.105, 2015*), em seu artigo 473, o laudo pericial deve conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão Ministério Público.

Além disso, o CPC (*Lei nº 13.105, 2015*), no mesmo artigo, também determina que o laudo deve apresentar fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como o perito alcançou suas conclusões. Ainda, é vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, assim como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Em consonância com o CFP, os documentos produzidos por psicólogos que atuam na justiça devem seguir o rigor técnico exigido pela Resolução CFP nº 06/2019 (Conselho Federal de Psicologia, 2019), que contém orientações sobre a elaboração de documentos escritos produzidos por psicólogos no seu exercício profissional.

A referida Resolução, em seu artigo 13, define o Laudo Psicológico como o documento que é resultado de um processo de avaliação psicológica, e que tem como finalidade “subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda”. A estrutura estabelecida contém seis itens obrigatórios:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Procedimento;
- d) Análise;
- e) Conclusão;
- f) Referências.

Ademais, o CFP, em sua resolução nº 017/2012 (Conselho Federal de Psicologia, 2012), determina que o psicólogo perito apresentará em seu documento os indicativos pertinentes à sua investigação que possam subsidiar a decisão judicial, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional (Art. 8), além de que a devolutiva do processo avaliativo deve ser direcionada para os resultados dos instrumentos e técnicas utilizados (Art. 10).

Nesse sentido, impende ressaltar que não cabe ao perito opinar sobre questões jurídicas (Didier et al., 2015), sendo inclusive uma proibição expressa no CPC (*Lei nº 13.105, 2015*) em seu artigo 473, parágrafo segundo: “É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.”

O laudo pericial, portanto, é uma fonte de informação. Do contrário, o perito estaria em posição superior à do magistrado (Theodoro, 2017).

Cr terios de admissibilidade cient fica da prova pericial

A psicologia tende cada vez mais a se afastar do conhecimento popular e subjetivo e se aproximar do conhecimento cient fico e objetivo, conquistando progressivamente maior respeitabilidade e credibilidade na arena dos operadores do direito (Trindade, 2021).

Nas palavras de Paulino e Casimiro (2014, p. 61):

Tendo em linha de conta que a psicologia   uma ci ncia, o perito deve afastar-se do conhecimento popular (superficial, sensitivo, subjetivo, assistem tico e acr tico) e revestir-se das caracter sticas do conhecimento cient fico (racional, objetivo, factual, anal tico, verific vel, met dico, sistem tico, acumulativo, preditivo,  til) para garantir maior credibilidade para o seu trabalho.

Nessa dire o, a Suprema Corte Americana determinou que os ju zes t m compet ncia para decidir entre estimativas cient ficas de baixa qualidade (*junk science*) e aquelas com padr o cient fico mais rigoroso (*good science*) (Huss, 2011). Em 1993, no caso *Daubert vs. Merrell Dow Pharmaceuticals Inc.* (509 U.S. 579, 113 S.Ct. 2795, 1993) a Suprema Corte Americana considerou as regras de evid ncia em n vel federal como padr o de admissibilidade para a prova pericial nos tribunais federais americanos, instituindo o padr o Daubert.

Tal decis o estabeleceu cinco cr terios para os ju zes avaliarem a admissibilidade de uma prova pericial, a saber:

- 1) A teoria ou t cnica ser test vel;
- 2) Ter sido sujeita   revis o pelos pares ou, pelo menos, j  ter sido publicada em revista cient fica;
- 3) Existirem padr es sustent veis de controle do uso dessa t cnica;
- 4) Aceita o geral pelos cientistas da  rea como uma t cnica que funciona;
- 5) A margem de erro deve ser conhecida.

De acordo com Paulino e Casimiro (2014), alguns anos depois, em 1999, no caso *Kumho Tire Inc vs. Carmichael* (526 U.S. 137, 1999) a Suprema Corte veio clarificar que os cr terios Daubert se aplicam n o apenas ao conhecimento cient fico, mas t m tamb m ao conhecimento t cnico e especializado, n o existindo d vida de que a psicologia forense se encontra nesse nicho.

Por sua vez, o Conselho Federal de Psicologia tem estabelecido, por meio de Resolu es, os requisitos m nimos que devem estar presentes em cada um dos documentos psicol gicos, incluindo atestado, declara o, relat rio, laudo e parecer psicol gico. Essas normas abrangem aspectos extr nsecos e formais, bem como aspectos metodol gicos e  ticos desses documentos.

Embora o sistema jurídico americano seja diferente do brasileiro, é possível dizer, em linhas gerais, que padrões e critérios metodológicos para a construção destes documentos utilizados como prova pericial vem pouco a pouco sendo observados, apesar de ainda não existir um padrão de admissibilidade (Trindade, 2021).

A avaliação psicológica

O processo de avaliação psicológica de uma criança ou adolescente vítima de violência apresenta-se como um desafio particularmente complexo, considerando a pluralidade de fatores que podem influenciar o seu relato, tal como as características do entrevistador, do avaliado e da própria entrevista (Agulhas, 2022).

No que diz respeito às características do perito, Agulhas (2022) ressalta ser essencial que este:

- a) Possua conhecimentos técnico-científicos que o permitam atuar na problemática em questão;
- b) Tenha experiência em entrevistar crianças e adolescentes;
- c) Utilize linguagem adequada à idade e ao nível desenvolvimental do periciado.

As crianças e os adolescentes, do ponto de vista desenvolvimental, apresentam características diferentes, por esse motivo é importante que o profissional avaliador tenha conhecimento sobre essas questões para conseguir analisar de maneira ampla diversos domínios, exemplificativamente, cognitivo, emocional, social e moral.

Partindo dessa compreensão prévia, o perito tem a possibilidade de realizar a integração do conhecimento geral sobre o desenvolvimento humano com as particularidades das experiências e contextos específicos de cada criança (Agulhas & Alexandre, 2017).

Com efeito, justamente pelas questões desenvolvimentais, crianças e adolescentes podem apresentar diferentes recursos para lidar com situações violentas (Trindade, 2021).

De acordo com Ceci et al. (2016), crianças em idade pré-escolar apresentam maior suscetibilidade à influência de sugestões por parte de terceiros, nesse sentido são de mais fácil manipulação para realizar falsa acusação (Machado et al., 2011).

Apesar de não existirem recomendações específicas no que diz respeito aos instrumentos e técnicas utilizadas durante uma perícia, Trindade (2021) considera que a avaliação realizada por perito não tem o mesmo objetivo de uma análise clínica, visto que a avaliação forense tem o objetivo de esclarecer situação de cunho jurídico, por esse motivo, não é adequado utilizar técnicas e instrumentos subjetivos.

De igual forma, Shine (2017) considera que a avaliação psicológica no contexto forense é específica e tem demandas próprias com relação ao objeto e ao objetivo, sendo primordial o cuidado ético e a transparência nas limitações e no campo de atuação.

Outrossim, Peixoto et al. (2014) alertam que a entrevista forense é diferente de uma intervenção psicoterapêutica, visto que seu objetivo não é resolver problemas comportamentais e emocionais da criança, mas sim obter uma descrição detalhada de uma experiência específica.

Ceci e Bruck (1995) salientam os seguintes elementos como fundamentais para a compreensão de informações errôneas fornecidas por crianças em casos de abuso sexual:

- 1) O enviesamento do perito e suas crenças pessoais;
- 2) O uso de perguntas sugestivas;
- 3) A utilização de recompensas para respostas desejadas;
- 4) Indução;
- 5) Utilizar técnicas que estimulem a imaginação ou outras como as bonecas anatomicamente corretas.

Fischer e Geiselman (1992) já defendiam que o perito deve utilizar recursos de registro de informação durante a entrevista, nomeadamente gravações em áudio e vídeo, na intenção de prevenir possíveis erros de sua parte. Esse posicionamento garante não apenas um procedimento neutro, mas também aberto, facultando, inclusive, o conhecimento do que aconteceu e determinou a conclusão da perícia. Nesse sentido, o assistente técnico teria acesso integral ao que foi produzido durante a avaliação pericial.

Nesse sentido, embora a atuação do psicólogo no âmbito jurídico tenha se expandido, não se limitando apenas à área pericial, ainda necessita de discussão e desenvolvimento curricular que o reconheça adequadamente (Silva, 2013) .

A presente revisão de escopo da literatura sobre a perícia psicológica no contexto forense tem como finalidades identificar e caracterizar os trabalhos científicos sobre a atuação profissional de psicólogos peritos de forma a sistematizar os principais resultados obtidos, colocando-se a seguinte questão de investigação: “Quais são as práticas de psicólogos peritos que atuam em casos de violência contra crianças e adolescentes no contexto jurídico brasileiro?”. Por fim, o objetivo é que este trabalho contribua para o conhecimento e o desenvolvimento científico e, conseqüentemente, para as práticas profissionais dos psicólogos no contexto judicial.

MÉTODO

Uma revisão de escopo (*scoping study* ou *scoping review*) é um tipo de pesquisa que visa investigar os principais conceitos de um determinado tema, analisar sua extensão, abrangência e natureza, resumindo e divulgando os dados, com o objetivo de identificar conceitos chave e possíveis lacunas de pesquisa existentes (Arksey & O'Malley, 2005).

Procedimentos

Para atingir esse objetivo foi realizado um levantamento bibliográfico de estudos nacionais incluindo: artigos, teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação com foco na atuação profissional de psicólogos como peritos do poder judiciário brasileiro em casos envolvendo violência contra crianças e adolescentes. Foram buscadas referências que estivessem disponíveis na íntegra e indexados nas bases de dados do *Google Scholar* e *CrossRef* em virtude da facilidade de acesso.

A busca foi realizada em maio de 2023, a partir do *software Publish or Perish 8* (Harzing, 2021), que realiza buscas em diferentes bases de dados. Como procedimento de busca utilizou-se a opção *keywords* do programa de pesquisa. A busca foi realizada na língua portuguesa no intuito de facilitar a identificação de estudos nacionais e considerou a janela temporal dos últimos 5 anos, 2018 a 2023, com a finalidade de mapear os estudos mais recentes sobre o tema.

Foi utilizado o descritor em português “perícia psicológica”, combinado com os descritores “criança”, “adolescente”, “violência”, “abuso”, “vítima” e “testemunha” utilizando os operadores booleanos AND e OR.

Critérios de inclusão e exclusão

Para a realização da presente revisão de escopo foram definidos critérios de inclusão e exclusão com a finalidade de selecionar os estudos relevantes.

Os critérios de inclusão dos estudos foram:

- a) Trazer como tema central a atuação profissional de psicólogos como peritos no poder judiciário;
- b) Estudos empíricos;
- c) Estudos disponíveis na íntegra;
- d) Estudos realizados com psicólogos que atuam como peritos do poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes;

- e) Teses, dissertações, monografias, e artigos publicados em periódicos;
- f) Estudos publicados nos últimos cinco anos (2018-2023).

Já para a exclusão dos artigos foram adotados os seguintes parâmetros:

- a) Resumos, trabalhos apresentados em eventos, ensaios, notícias, leis;
- b) Estudos que não tinham como amostra psicólogos que atuam como peritos do poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes;
- c) Estudos não disponíveis na íntegra;
- d) Estudos teóricos e revisões.

Seleção dos estudos

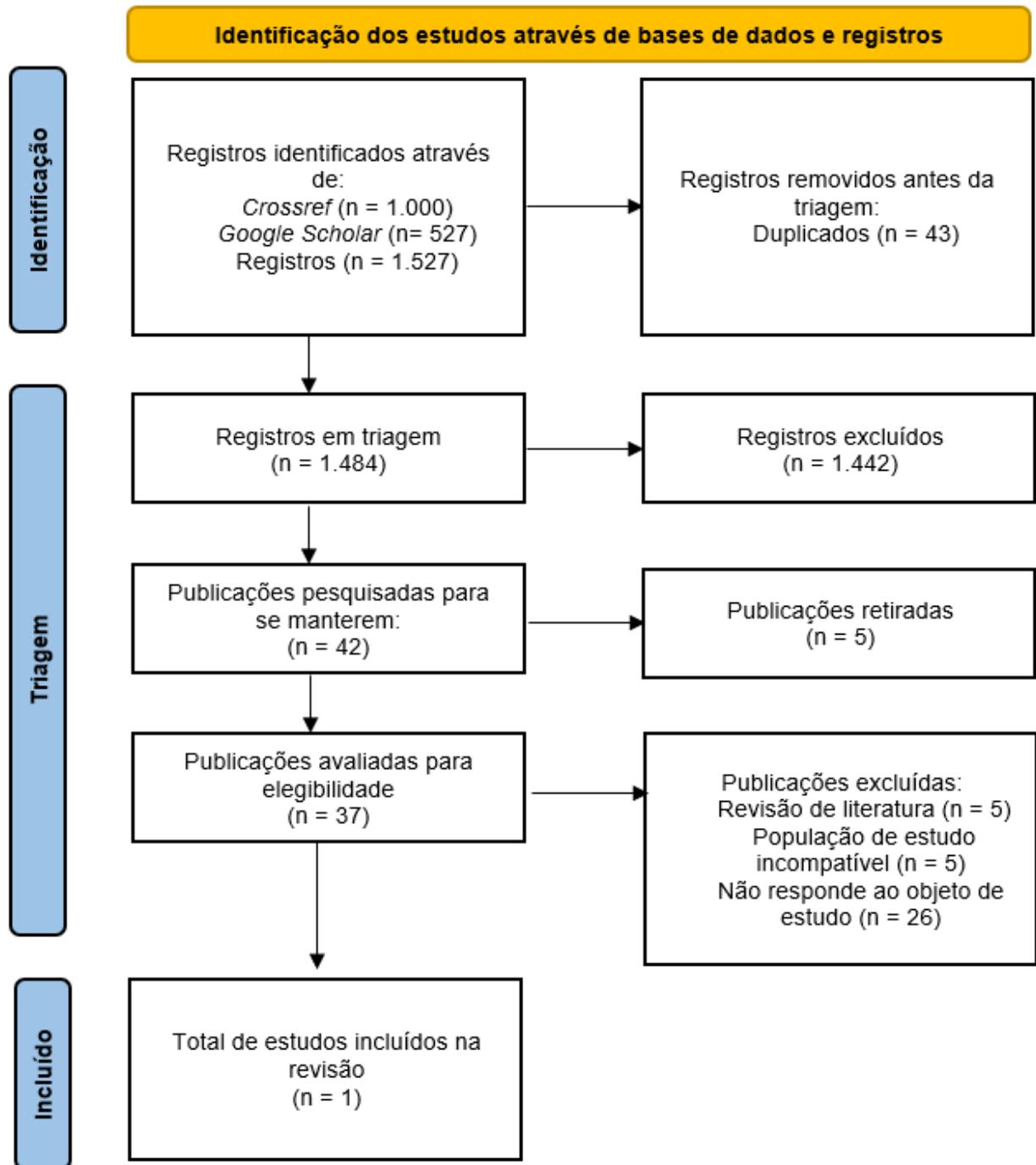
A busca inicial retornou 1.527 estudos, que a partir deste levantamento bibliográfico foram exportados para uma planilha a partir do *software Publish or Perish 8*. Os registros encontrados foram analisados e realizou-se a exclusão de duplicatas utilizando o recurso disponível no Planilhas Google e 43 estudos foram excluídos, restando 1.484.

Em seguida foi feita a exclusão temática com base nos títulos dos estudos, onde foram descartados 1.442 estudos, restando 42 estudos. Por fim, foi realizada uma filtragem dos estudos de forma orgânica, fazendo a exclusão de estudos que não se enquadraram nos critérios de inclusão especificados anteriormente através da leitura dos resumos. Neste caso a análise foi realizada de maneira mais apurada, a fim de garantir que os artigos se enquadram nos critérios abordados, dessa forma, foram excluídos mais 41 estudos.

Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão restou 1 estudo para a análise final (cf. Figura 1). Além disso, foi realizada revisão reversa a partir de buscas orgânicas, que não renderam retorno, totalizando apenas 1 estudo analisado para este artigo.

Figura 1

Fluxograma do processo de seleção de estudos para análise



RESULTADOS

O único estudo selecionado e incluído na presente revisão, intitulado como “Análise qualitativa da atuação dos peritos psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual em disputas de guarda” (Pacheco, 2018), constitui dissertação de mestrado, que foi defendida no ano de 2018.

De forma a analisar o estudo selecionado, apresenta-se a respectiva codificação, de acordo com as seguintes características: autoria, título, ano de publicação, amostra, objetivo, instrumento utilizado, tipo de estudo, e resultados. Na figura 2 é exequível observar as características do estudo incluído na revisão de escopo.

Figura 2

Descrição do estudo (n=1) incluído na revisão de escopo

Ficha	Elementos
Autor (data)	Pacheco (2018)
Título	<i>Análise qualitativa da atuação dos peritos psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual em disputas de guarda</i>
Objetivo	Investigar como os peritos identificam a existência de alienação parental, bem como a maneira como verificam a credibilidade do relato da criança ou adolescente
Desenho	Qualitativo exploratório
Amostra	5 peritos psicólogos atuação dos em casos de suspeita de abuso sexual
Instrumento	Roteiro de entrevista semiestruturada adaptada de Gava (2012)
Resultados	1. Não foi possível encontrar um consenso sobre a escolha de métodos e procedimentos adotados nas avaliações; 2. Participantes demonstram entender conceitos de formas distintas; 3. Algumas participantes adotam métodos próprios de avaliação, muitas vezes sem fundamento técnico–científicos.

Neste trabalho, para atingir o objetivo do referido estudo foram realizadas entrevistas com a amostra de participantes, que foi constituída por cinco (n=5) psicólogas, sendo uma com graduação em psicologia e direito, duas mestres e duas com título de especialistas. As participantes possuíam de 3 a 15 anos de experiência profissional em casos de abuso sexual. O método adotado para a seleção de participantes da pesquisa foi o bola de neve, que utiliza redes de referência, onde um participante indica outro.

A dissertação corresponde a estudo qualitativo. Os dados colhidos foram apreciados através da Análise de Conteúdo de Bardin.

A investigação concluiu que não houve concordância entre as participantes em relação à seleção de métodos e aos procedimentos utilizados durante uma perícia psicológica de abuso sexual infantil. Da mesma forma, não houve consenso no que diz respeito à necessidade de utilizar testes psicológicos no contexto pericial.

Outrossim, as profissionais não demonstraram compreender adequadamente a diferença entre os conceitos de alienação parental vs. abuso sexual.

A existência do fenômeno das falsas memórias também não foi consensual entre as participantes.

No que diz respeito à necessidade de investigar a veracidade¹ do relato durante a perícia, também houve discordância entre as profissionais.

Por fim, o último fator que impede destacar diz respeito a conclusividade do laudo pericial, visto que algumas profissionais consideram necessário atestar a existência ou não de abuso sexual, enquanto outras acreditam que o laudo pericial deve conter indícios, mas sem um posicionamento conclusivo (cf. Figura 3).

Figura 3

Descrição das discordâncias encontradas na investigação

Discordâncias
Forma de avaliar alegações de abuso sexual
Compreensão dos fenômenos alienação parental x abuso sexual
Existência do fenômeno das falsas memórias
Necessidade de utilizar testes psicológicos no contexto de avaliação pericial
Necessidade de checar a veracidade/credibilidade do relato
Conclusividade do laudo pericial

De igual forma, a investigação também identificou concordâncias nas falas das participantes, conforme demonstra a figura 4.

¹ A autora do estudo utiliza o termo veracidade, entretanto, cabe ressaltar que a terminologia é inadequada, visto que na prática o que se avalia é a credibilidade do relato. Não cabe ao perito provar a ocorrência de situações, mas sim emitir opinião técnica fundamentada utilizando indicadores (Gava & Dell'aglio, 2013).

A primeira delas se refere ao papel da perícia psicológica no contexto forense, que é o de auxiliar o juiz a compreender melhor a demanda processual.

Além disso, as participantes consideram que o relato da criança é importante, assim como acreditam ser indispensável a realização de entrevistas com fontes colaterais de informação para compreender melhor o contexto e a dinâmica do caso.

As opiniões das profissionais também são unânimes no que diz respeito à gravidade das alegações de abuso sexual, independente da veracidade do caso.

Por fim, observou-se que também é universal o entendimento de que a Resolução do Conselho Federal de Psicologia sobre a produção de documentos psicológicos deve ser adotada na atuação profissional.

Figura 0-4

Descrição das concordâncias encontradas na investigação

Concordâncias
Papel da perícia no contexto forense
Importância do relato da criança
Necessidade de realizar entrevistas com fontes colaterais de informação
Gravidade das alegações de abuso sexual
Necessidade de adotar a Resolução do Conselho Federal de Psicologia

DISCUSSÃO

Esse estudo objetivou investigar a produção de estudos sobre a atuação de psicólogos peritos em casos de alegações de violência contra crianças e adolescentes.

Preliminarmente, impende ressaltar que a revisão de escopo resultou em número extremamente limitado de estudos disponíveis sobre o tema (n=1). A busca, que foi realizada no hiato entre 2018 e 2023, demonstrou escassez de pesquisas na área nesse período. Cabe ponderar que a limitação temporal pode ter influenciado no baixo número de estudos encontrados. Importante mencionar também que a revisão de escopo, diferente da revisão sistemática, tem limitações quanto a abrangência dos estudos, visto que é um método de pesquisa mais rápido.

De acordo com Schutz et al. (2022), a literatura brasileira ainda carece de dados substanciais em publicações sobre a avaliação de perícias psicológicas. Lago e Bandeira

(2008) também referem “escassez de estudos brasileiros na área de avaliação psicológica forense” (p. 225).

A escassez de pesquisas recentes sobre o tema é especialmente preocupante, dada a importância da questão. A falta de uma base sólida de estudos limita a capacidade de compreender a atuação profissional dos psicólogos peritos, bem como de desenvolver métodos de avaliação mais eficazes. Além disso, essa carência de evidências compromete a formulação de diretrizes e procedimentos mínimos, que são essenciais para investigar adequadamente questões sensíveis, como casos de violência contra crianças e adolescentes.

As consequências dessa falta de orientação e base de evidências são de grande relevância. Elas podem afetar a qualidade das intervenções, a proteção das vítimas e a responsabilidade dos profissionais envolvidos. A ausência de diretrizes claras pode resultar em decisões subjetivas, falta de consistência nas avaliações e, em última instância, na inadequação na proteção das vítimas. Portanto, a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões baseados em evidências é crucial.

Em resumo, estudos sobre a atuação dos psicólogos peritos em casos de violência contra crianças e adolescentes são de suma importância, pois fornecem informações fundamentais para aprimorar a qualidade das avaliações, estabelecer boas práticas e capacitar profissionais a desempenhar seu papel de maneira responsável e eficaz. A pesquisa e a cooperação entre profissionais, acadêmicos e órgãos reguladores são essenciais para preencher as lacunas de conhecimento e promover a melhoria contínua na área das avaliações periciais em casos que envolvam crianças e adolescentes.

A partir da análise do único trabalho incluído no presente estudo, pode-se afirmar que, de forma geral, as participantes seguem metodologia própria para a avaliação pericial, e frequentemente intuitiva no decurso da perícia. Ademais, resta evidente que existem várias discordâncias de entendimento tanto teóricas quanto práticas entre as participantes do estudo.

De igual forma, Gava et al. (2013) defendem que não existe consenso entre psicólogos peritos no que diz respeito a forma de condução das avaliações decorrentes do processo de perícia.

No que concerne aos instrumentos utilizados no decurso das perícias, a entrevista é a principal técnica utilizada pelas participantes, resultado que vai de encontro com o que afirma Rovinski (2007).

Acerca dos testes psicológicos, também não houve consenso entre as participantes sobre a necessidade de aplicação destes no contexto de avaliação pericial. Não há obrigatoriedade regulamentada, entretanto, é comum que psicólogos utilizem testes psicológicos, visto que os resultados dos instrumentos fornecem indícios objetivos acerca do avaliado (Lago & Bandeira, 2008).

Apenas uma participante (n=1) afirmou utilizar protocolo para verificação da credibilidade do relato do periciado. De acordo com Peixoto (2011), a avaliação da credibilidade é um aspecto central do processo pericial, através da utilização de metodologias científicas que visam distinguir um relato crível de outro que não é.

Quatro (n=4) das cinco (n=5) participantes concordam com a existência de falsas memórias e da possibilidade de sugestionabilidade no relato do periciado. As falsas memórias são provenientes dos erros do monitoramento da fonte, capacidade pouco desenvolvida em indivíduos vulneráveis (como crianças e adolescentes), e é um dos fatores que contribuem para suscetibilidade de efeitos da sugestionabilidade (Ceci et al., 2000).

Os resultados do estudo apontam para questões fundamentais relacionadas à atuação dos psicólogos peritos em casos de violência contra crianças e adolescentes. A falta de consenso tanto no que diz respeito à metodologia de avaliação quanto às práticas no decorrer da perícia levanta preocupações significativas.

Primeiramente, destaca-se que a abordagem das participantes do estudo em relação à avaliação pericial muitas vezes se baseia em métodos intuitivos. Isso sugere que a perícia, em muitos casos - possivelmente pela liberdade que existe para tal - não segue um padrão ou procedimento bem estabelecido, o que pode gerar inconsistências e falta de uniformidade nas conclusões. A discordância teórica e prática entre os psicólogos peritos evidencia ainda mais a necessidade de estabelecer diretrizes claras e metodologias robustas para esse tipo de avaliação.

Ressalta-se, contudo, que o estudo analisado teve limitações. A principal delas refere-se ao fato de que número de psicólogas entrevistadas (n=5) corresponde a ínfima parcela dos psicólogos que atuam na área forense no Brasil, portanto, os dados podem não refletir as características de todos os profissionais do país.

É importante ter cautela quanto à generalização dos resultados, pois as informações do estudo refletem os dados levantados com apenas cinco profissionais.

CONCLUSÕES

Com base nos contributos e nas limitações apresentadas nesta pesquisa, torna-se evidente a necessidade de preencher lacunas cruciais por meio de investigações futuras. Esta análise, apesar de seu rigor metodológico, apresentou algumas limitações dignas de nota. Como limitações desta pesquisa, destaca-se, em primeiro lugar o número limitado de estudos analisados, que foi restrito a apenas um (n=1). Embora a revisão de escopo tenha adotado um enfoque amplo e inclusivo, é importante reconhecer que uma revisão sistemática mais extensa poderia abranger outros trabalhos que podem não ter sido identificados com a metodologia adotada neste estudo.

Além disso, a limitação relacionada ao número reduzido de participantes (n=5) na investigação analisada também é digna de destaque. Este tamanho amostral, embora possa fornecer informações valiosas, não é representativo o suficiente para generalizar os achados para a população de psicólogos peritos no contexto forense brasileiro. É fundamental reconhecer que a diversidade de práticas e abordagens nesse campo requer um tamanho amostral mais substancial para refletir a realidade do país de maneira mais precisa.

Dado o contexto desafiador de identificação de estudos recentes nessa área, uma recomendação fundamental para pesquisas futuras é a realização de investigações mais abrangentes e aprofundadas sobre a atuação de psicólogos peritos no contexto forense. Isso incluiria a expansão do escopo da pesquisa para abranger uma amostra mais representativa de psicólogos peritos e uma análise mais abrangente das práticas, condutas e desafios que enfrentam. Essa abordagem permitiria o desenvolvimento de uma base científica sólida para aprimorar os métodos e técnicas usados pelos profissionais nessa seara, promovendo a excelência na prestação de serviços forenses e, por conseguinte, a busca da justiça. Consequentemente, estas pesquisas futuras podem contribuir significativamente para a melhoria do campo da psicologia forense e para uma justiça mais eficaz e equitativa.

REFERÊNCIAS

- Agulhas, R. (2022). Avaliação psicológica forense de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. In A. Anciães & R. Agulhas (Coords.). *Grande livro sobre a violência sexual: compreensão, prevenção, avaliação e intervenção* (pp. 262-282). Edições Sílabo.
- Agulhas, R., & Alexandre, J. (2017). *Audição da criança: Guia de boas práticas*. Lisboa: Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.
- Arksey, H., & O'Malley, L. (2005). Scoping studies: towards a methodological framework. *Int J Soc Res Meth*, 8(1), 19-32. <https://doi.org/10.1080/1364557032000119616>
- Assis, S. G. (1994). Crianças e adolescentes violentados: presente e perspectivas para o futuro. *Caderno de saúde pública*, 10(1), 126-134. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500008>
- Aznar-Blefari, C., Schafer, L. S., Pelisoli, C. L., & Habigzang, L. E. (2020). Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: Boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes. *Psico-usf*, 25(4), 625-635. <https://doi.org/10.1590/1413/82712020250403>
- Brasil. (1940). Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- Brasil. (1962). Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão do psicólogo. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm
- Brasil. (1964). Decreto nº 53.464 de 21 de janeiro de 1964. Regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/decreto_1964_534641.pdf
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Brasil. (1990). Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm
- Brasil. (1997). Lei nº 9.455 de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm
- Brasil. (2014). Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº

- 9.394, de 20 de dezembro de 1996. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm
- Brasil. (2015). Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Brasil. (2022). Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm
- Ceci, S., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony*. American Psychological Association.
- Ceci, S., Bruck, M., Battin, D. B. (2000). *False-memory creation in children and adults: Theory, research, and implications*. Florida Atlantic University.
- Ceci, S., Hritz, A., & Royer, C. (2016). Understanding suggestibility. In W. O Donohue & M. Fanetti (Eds.). *Forensic interviews regarding child sexual abuse: A guide to evidence-based practice*. Springer.
- Chefer, B. S. C., Raduy, F. D. R., & Mehl, T. G. (2016). A importância do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. *Revista Orbis Latina*, 6(2), 30-43. <https://revistas.unila.edu.br/index.php/orbis>
- Conselho Federal de Psicologia. (2012). Resolução nº 017/2012. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2019). Resolução nº 06/2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. <https://site.cfp.org.br/publicada-nova-resolucao-sobre-elaboracao-de-documentos-escritos/>
- Conselho Nacional de Justiça. (2016). Resolução CNJ n. 233 de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2310>

- Costa, T., Gomes, G., Costa, A., Lima, T., & Melo, K. (2021). Formação e ética em avaliação psicológica: Análise das infrações de profissionais de psicologia. *Interação em psicologia*, 25(3), 269-279. <http://dx.doi.org/10.5380/riep.v25i3.64524>
- Deslandes, S. F. (1994). Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. *Caderno de saúde pública*, 10(1), 177-187. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500013>
- Didier, F., Braga, P., & Oliveira, R. (2015). Prova pericial. In: F. Didier., P. Braga, & R. Oliveira *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória* (10ª ed., pp. 293-332). Jus Podivm.
- Felliti, V., Anda, R., Nordenberg, D., Williamson, D., Spitz, A., Edwards, V., Koss, M., & Marks, J. (1998). Relationship of childhood abuse and household dysfunction to many of the leading causes of death in adults: The adverse Childhood Experiences (ACE) Study. *American journal of preventive medicine*, 14(4), 245-258. [https://doi.org/10.1016/S0749-3797\(98\)00017-8](https://doi.org/10.1016/S0749-3797(98)00017-8)
- Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>
- Fiterman, M. (2021). A relevância da psicologia forense na tutela do conteúdo material das questões de família. In Trindade, J. (Coord.), *Para uma psicologia (forense) da esperança* (pp. 47-59). Life editora.
- Fisher, R., & Geiselman, R. (1992). *Memory enhancing techniques for investigative interviewing: the cognitive interview*. Charles C. Thomas.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). *Violência contra crianças e adolescentes (2019-2021)*. Fundação José Luiz Egydio Setúbal. https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021/
- Gava, L., & Dell'Aglio, D. (2013). Percepções de psicólogos sobre a perícia nos IMLs do Brasil. *Estudos de Psicologia*, 18(4), 609-617. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2013000400008>
- Gava, L., Pelisoli, C., & Dell'aglio, D. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Aval. psicol. Itatiba*, 12(2), 137-145. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712013000200005&lng=pt&tlng=pt
- Goetz, E., & Ambrós, T. (2017). Perícia e assessoria técnica em Psicologia. In: Goetz, Everly Rosane (org.). *Psicologia jurídica e direito de família: práticas e saberes* (pp. 25-36). Juruá.

- Harzing, A.W. (2021) *Publish or Perish*. <https://harzing.com/blog/2021/10/publish-or-perish-version-8>
- Higgins, D., & McCabe, M. (2000). Multi-type maltreatment and the long-term adjustment of adults. *Child Maltreatment*, 5(3), 261-272. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0852\(200001/02\)9:1<6::AID-CAR579>3.0.CO;2-W](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0852(200001/02)9:1<6::AID-CAR579>3.0.CO;2-W)
- Holmes, D. (2010). *Abnormal, clinical & forensic psychology*. Pearson Prentice Hall.
- Huss, M. (2011). *Psicologia forense*. Artmed.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712008000200013&lng=pt&tlng=pt
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2003). Vitimologia e criminologia. In C. Machado, & R. Gonçalves (Orgs.), *Violência e vítimas de crimes* (pp. 34-37). Coimbra: Quarteto Editora.
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2011). Avaliação psicológica forense: Características, problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coords.) *Manual de psicologia forense: Contextos práticas e desafios* (pp. 15-30). Psiquilibrios Edições.
- Magalhães, T. (2002). *Maus tratos em crianças e jovens*. Quarteto Editora.
- Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. (2015). Melhoramentos. <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2022). *Violência contra crianças: Conheça duas leis que tratam da proteção infantil e saiba como denunciar agressões*. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/violencia-contra-criancas-conheca-duas-leis-que-tratam-da-protecao-infantil-e-saiba-como-denunciar-agressoes>
- Pacheco, M. (2018). *Análise qualitativa da atuação dos peritos psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual em disputas de guarda*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Tuiuti do Paraná.
- Paulino, M., & Casimiro, C. (2014). O Psicólogo na justiça: Notas preliminares sobre o perito, o seu depoimento e a perícia forense. In M. Paulino & F. Almeida (Coords.). *Psicologia, justiça & ciências forenses: perspectivas atuais* (pp. 57-80). Pactor.
- Peixoto, C. E. (2011). Avaliação da credibilidade de alegações de abuso sexual de crianças: uma perspectiva psicológica forense. [Tese de doutoramento]. Universidade do Porto.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., Fernandes, R., & Almeida, T. (2014). A entrevista de crianças no contexto forense. In M. Paulino & F. Almeida (Coords.). *Psicologia, justiça & ciências forenses: perspectivas atuais* (pp. 203-223). Pactor.

- Perissini, D. M. (2018). Redação de laudos nas varas de família. In R. Ricardo, & S. M. Rodrigues (Orgs.). *Violência silenciosa* (pp. 133-148). Editora ABCF.
- Preto, C. R. S. (2016). *Laudo psicológico*. Juruá Editora.
- Rivero, J. C., & Vergara, B. (2012). El psicólogo como auxiliar de justicia, una mirada desde la pericia psicológica. *Pensando Psicología*, 8(14), 153-167.
<https://revistas.ucc.edu.co/index.php/pe/article/view/334/341>
- Rovinski, S. L. R. (2007). Fundamentos da perícia psicológica forense. *Vetor*.
- Rovinski, S. L. R., & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: Testemunho e avaliação psicológica*. Vetor.
- Organização Mundial da Saúde [OMS]. (2020). *Global status report on preventing violence against children 2020*. <https://www.who.int/teams/social-determinants-of-health/violence-prevention/global-status-report-on-violence-against-children-2020>
- Organização Mundial da Saúde [OMS]. (2016). *Prevenindo a violência juvenil: Um panorama das evidências 2015*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.
<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/181008/9789241509251-por.pdf>
- Organização Mundial da Saúde [OMS]. (2006). *Prevenindo maus tratos infantis: um guia para agir e gerar evidências*. <https://www.who.int/publications-detail-redirect/preventing-child-maltreatment-a-guide-to-taking-action-and-generating-evidence>
- Sani, A. I. (2002). *As crianças e a violência*. Quarteto.
- Sani, A. I. (2011). *Crianças vítimas de violência: Representações e impacto do fenômeno*. Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Saavedra, R. (2016). Vitimização indireta. In R. L. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A. I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, & L. Afonso (Coords.). *Dicionário: Crime, justiça e sociedade* (pp. 537-537). Edições Sílabo.
- Schutz, D., Costa, D. B., Hausen, D. O., Ferreira, P. D., Nunes, B. T., Rossi, T., & Irigaray, T. Q. (2022). Laudos psicológicos em disputa de guarda: caracterização e indicadores de qualidade. *Contextos Clínicos*, 15(1). <https://doi.org/10.4013/ctc.2022.151.03>
- Shine, S. (2017). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. Pearson Clinical Brasil.
- Siddaway, A. P.; Wood, A. M. & Hedges, L. V. (2019). How to Do a Systematic Review: A Best Practice Guide for Conducting and Reporting Narrative Reviews, Meta-Analyses, and Meta-Syntheses. *Annual review of psychology*, 70, 747–770.
<https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-psych-010418-102803>
- Silva, E. Z. M. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(4), 902-917.
<https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000400010>

- Theodoro, H. (2017). *Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum*. (58ª ed.) Forense.
- Trindade, J. (2021). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Livraria do Advogado.
- Zaia, P., Oliveira, K. S., & Nakano, T. C. (2018). Análise dos processos éticos publicados no jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(1), 8-21. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003532016>

Capítulo II - Mapeamento da atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência

Resumo

O presente estudo investigou as práticas de psicólogos de diferentes regiões brasileiras com experiência em perícia envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência. O estudo apresentou um panorama sobre a atuação profissional de psicólogos peritos em casos de violência contra crianças e adolescentes, fornecendo orientações relevantes para os profissionais que atuam nessa seara da psicologia jurídica. Participaram do estudo 58 psicólogos, de ambos os sexos (89.6% feminino, 10.4% masculino), com idades entre os 25 e 67 anos ($M= 45.9$, $DP= 9.9$) que responderam a um questionário disponível online, composto por questões sociodemográficas e profissionais dos respondentes, bem como aspectos referentes ao processo de perícia psicológica e as percepções dos profissionais acerca da atuação ocupacional. Os resultados indicaram predominância de profissionais pós-graduados (27.6%), atuantes no Rio de Janeiro (17.2%), com mais de cinco anos de experiência pericial (60.3%), que exercem outra função concomitantemente (70.7%) e atuam no âmbito público (75.9%). Foi possível apreender que não existe consenso entre os profissionais com relação a todos os aspectos que foram investigados, assim como as estratégias avaliativas são diversas. Os resultados reforçam a necessidade investimento em pesquisas e formação na área pericial e forense como um todo, de modo a auxiliar os profissionais a produzirem provas consistentes e objetivas, através de atuação ética, neutra e imparcial.

Palavras-chave: perícia psicológica, avaliação psicológica forense, atuação profissional, crianças e adolescentes, vítimas.

Abstract

The present study investigated the practices of psychologists from different Brazilian regions with experience in psychological forensic assessment involving children and adolescents who were victims of violence. The study presented an overview of the professional performance of psychologists who specialize in cases of violence against children and adolescents, providing relevant guidance for professionals working in this field of legal psychology. The study included 58 psychologists, of both sexes (89.6% female, 10.4% male), aged between 25 and 67 years ($M= 45.9$, $SD= 9.9$) who responded to a questionnaire available online, consisting of sociodemographic and professional data of the respondents, as well as aspects relating to the psychological forensic assessment process and the professionals' perceptions regarding occupational performance. The results indicated a predominance of postgraduate professionals (27.6%), working in Rio de Janeiro (17.2%), with more than five years of expert experience (60.3%), who perform another function simultaneously (70.7%) and work within the public sector (75.9%). It was possible to understand that there is no consensus among professionals regarding all the aspects that were investigated, just as the evaluation strategies are diverse. The results reinforce the need for investment in research and training in the forensic and legal field as a whole, in order to help professionals produce consistent and objective evidence, through ethical, neutral and impartial action.

Keywords: psychological forensic assessment, professional practice, children and adolescents, victims.

INTRODUÇÃO

A presente investigação incide sobre o estudo da atuação profissional de psicólogos como peritos junto a crianças e adolescentes vítimas de violência no contexto forense brasileiro. A publicação nacional que aborda essa temática é escassa (Schutz et al., 2022; Lago & Bandeira, 2008) e, nesse sentido, este estudo pode ser um importante contributo para o desenvolvimento do conhecimento científico na área.

A psicologia, predominantemente, concentra seus esforços no âmbito clínico. Nesse sentido, é possível considerar que sua interlocução com a justiça é relativamente recente (Lago et al., 2009). A vista disso, Lago e Bandeira (2009a) ponderam que “a formação acadêmica voltada para a área clínica gera profissionais pouco preparados para atuar no âmbito forense” (p. 291). É fundamental enfatizar que os papéis desempenhados por psicólogos clínicos e jurídicos são diferentes, e devem manter-se assim (Machado & Gonçalves, 2011).

Por outro lado, a psicologia e o direito vêm se aproximando cada vez mais (Trindade, 2021), e os profissionais de saúde mental são constantemente requisitados para avaliar casos de suspeita de violência envolvendo crianças e adolescentes, sendo a perícia psicológica a denominação desse procedimento.

A avaliação psicológica pericial deve ser conduzida de acordo com o que é estabelecido na Resolução nº 31/2022 (Conselho Federal de Psicologia, 2022), a qual define as diretrizes para sua realização; na Resolução nº 08/2010 (Conselho Federal de Psicologia, 2010), que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no poder judiciário; bem como na Resolução nº 17/2012 (Conselho Federal de Psicologia, 2012), que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos.

A perícia se consubstancia no laudo psicológico, documento considerado elemento probatório no âmbito jurídico (Schutz et al., 2022), e seu objetivo é auxiliar o magistrado na tomada de decisão, facultando aos operadores do direito informações técnicas que transcendem o conhecimento jurídico (Espinosa et al., 2019; Huss, 2011; Trindade, 2021). Nesse sentido, o procedimento de perícia requer formação específica e amplo conhecimento técnico e teórico (Fermann et al., 2017; Sani et al., 2015).

Diversos são os fatores que influenciam as decisões judiciais em processos envolvendo violência contra crianças e adolescentes, sendo a prova pericial um dos componentes essenciais para estabelecer a ocorrência de um crime, seja ele de natureza física, sexual ou psicológica (Rovinski, 2007).

A comprovação da materialidade pode ser realizada através de exame médico legal (Rios & Schaefer, 2022), entretanto, em muitos dos casos pode não existir vestígios físicos da violência (Peixoto, 2011; Sani et al., 2015), especialmente porque a revelação pode ocorrer

dias, meses ou até anos após a violência (Digiácomo, 2013; Sola & Delgado, 2003), sendo imprescindível, portanto, a avaliação psicológica da vítima para elucidação de diversos aspectos referentes ao suposto crime.

Conforme os ensinamentos de Schaefer et al. (2022), a perícia psicológica “contempla uma visão detalhada do testemunho infantil e da sintomatologia de sofrimento psíquico associado ao evento abusivo ou ao fato noticiado” (p. 16).

É uma realidade que o testemunho de crianças e adolescentes assume, frequentemente, importância e centralidade nos processos, sendo muitas vezes a principal fonte de prova na busca pela verdade dos fatos (Caridade et al., 2011).

Estudos demonstram que crianças e adolescentes podem fornecer relatos pertinentes quando avaliados por profissionais capacitados (Bidrose et al., 2000 como citado em Schaefer et al., 2022).

De acordo com Ribeiro e Peixoto (2013), um profissional capacitado tem domínio da forma adequada de condução da avaliação psicológica forense, a qual deve ser adaptada às particularidades do caso.

Caridade et al. (2015) consideram que a avaliação pericial requer do profissional um conjunto de competências pessoais e técnicas, as quais são essenciais para a elucidação dos fatos. No que tange às competências pessoais, as autoras destacam: a capacidade e disponibilidade para interagir com o periciado; a capacidade de identificar emoções; a capacidade empática, evitando a contratransferência; além do equilíbrio e da robustez emocional.

Sobre as competências técnicas, referidas autoras apontam que:

O profissional deverá possuir: formação teórica adequada (e.g., dominando conteúdos teóricos relacionados com o desenvolvimento geral das crianças e adolescentes, conhecer as dinâmicas abusivas inerentes aos diferentes tipos de vitimização, entre outros), preparação e treino metodológico (e.g., domínio das diferentes técnicas de entrevista, como conduzir entrevistas com crianças) e ainda competências comunicacionais, em termos de escuta (identificar os problemas, clarificar situações) e de ação (e.g., devolver informação ao sujeito, explicar).

Conhecer as técnicas de entrevista (Morgan, 1995 como citado em Sani et al., 2015), e dominar a habilidade de documentar o processo de entrevista são etapas fundamentais na avaliação forense, pois auxiliam na interpretação fundamentada dos dados coletados (Caridade & Trindade, 2015).

Fonseca et al. (2008) consideram que o trabalho do perito deve estar subsidiado por embasamento científico. Para Marques da Silva (2013), entretanto, ainda existem muitos profissionais que não têm o conhecimento técnico adequado para atuar na área jurídica.

De acordo com Maciel e Cruz (2009):

O trabalho do psicólogo no campo jurídico, ainda que tenha se ampliado, não somente no campo pericial, ainda carece de discussão e desenvolvimento curricular que lhe faça referência. Essa deficiência reflete-se, também, nos casos em que são necessárias intervenções dos Conselhos de Psicologia, principalmente dos Comitês de Ética, quando tratam sobre laudos e conteúdos afins, onde é possível observar a escassez de profissionais que trabalham com essa demanda e que apresentem competência técnica específica para compreender a natureza, limites e possibilidades do trabalho pericial (p. 46).

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo geral investigar e mapear a atuação profissional de psicólogos peritos no contexto forense brasileiro junto a crianças e adolescentes vítimas de violência. A compreensão do cenário brasileiro em relação a atuação do psicólogo no contexto judicial é primordial para identificar: a) a qualidade dos serviços prestados; b) a formação acadêmica e o preparo dos profissionais; c) os tipos de estratégias utilizadas; d) as possíveis lacunas; e) a percepção dos profissionais.

A presente pesquisa pretende, portanto, analisar as técnicas e métodos utilizados por psicólogos peritos durante o processo de avaliação psicológica na ocasião da perícia, bem como na elaboração dos documentos psicológicos que são resultados do referido procedimento. Além disso, este estudo propõe caracterizar a percepção que esses profissionais têm sobre a atuação de psicólogos no contexto judicial.

MÉTODO

A presente investigação obedeceu a um desenho exploratório. A abordagem utilizada na pesquisa concentra-se em metodologia de natureza mista, obtendo dados quantitativos e qualitativos, respaldada pelo uso da técnica de questionário *online*. O questionário permaneceu online por 3 meses, entre julho e setembro de 2023, tendo sido divulgado eletronicamente por todo Brasil.

Relativamente ao método de amostragem utilizado, recorreu-se a psicólogos peritos atuantes junto a crianças e adolescentes em casos de violência, tratando-se assim de um processo de amostra de tipo não probabilística por conveniência.

Participantes

Os participantes desta pesquisa foram psicólogos(as) peritos(as) que trabalham nos âmbitos públicos e privados realizando perícias psicológicas em casos de violência contra crianças e adolescentes.

Para a pesquisa e seleção dos participantes foram tidos em conta os seguintes critérios de inclusão:

- a) Profissionais peritos formados em psicologia;
- b) Profissionais peritos atuantes no contexto forense junto a crianças e/ou adolescentes vítimas de violência.

Foram excluídos os participantes que não executavam os critérios de inclusão.

A amostra inicial foi constituída por 64 (n=64) respondentes, dos quais 6 (n=6) foram excluídos por não atuarem no contexto forense junto a crianças e adolescentes.

A amostra final foi constituída por 58 psicólogos, dos quais 89.6% (n=52) era do sexo feminino e 10.4% (n=6) do sexo masculino. A idade variou entre os 25 e os 67 anos (M= 45.9, DP= 9.9) (cf. Tabela 1).

No que diz respeito a formação acadêmica, a maior parte da amostra (39.7%, n=23) possui Pós-graduação, 27.6% (n=16) Mestrado, 19% (n=11) Pós-graduação e Mestrado, 10.3% (n=6) Doutorado e 3.4% (n=2) detém o título de Pós-doutorado. O tempo de formação em psicologia variou entre 2 e 42 anos (M= 19.1, DP= 10.9) (cf. Tabela 1).

Relativamente à região em que os participantes atuam, verificou-se que a maior parte (24.1%, n=14) dos profissionais trabalha no Rio de Janeiro, 17.2% (n=10) em São Paulo, 13.8% (n=8) em Santa Catarina, 10.3% (n=6) no Rio Grande do Sul, 8.6% (n=5) no Paraná, 8.6% (n=5) em Minas Gerais, 5.2% (n=3) no Distrito Federal, 3.4% (n=2) em Goiás, 1.7% (n=1) na Paraíba, 1.7% (n=1) no Mato Grosso, 1.7% (n=1) no Mato Grosso do Sul, 1.7% (n=1)

no Paraná e em Santa Catarina, 1.7% (n=1) no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. (cf. Tabela 1).

Tabela 1

Caracterização sociodemográfica da amostra total (n=58) quanto ao sexo, grupo etário, formação acadêmica e estados de atuação

		%	n
Sexo	Feminino	89.6	52
	Masculino	10.4	6
Grupo etário	Dos 25 aos 30 anos	6.9	4
	Dos 31 aos 40 anos	25.9	15
	Dos 41 aos 50 anos	31	18
	Dos 51 aos 60 anos	31	18
	Dos 61 aos 67 anos	5.223	3
Formação acadêmica	Pós-graduação	39.7	23
	Mestrado	27.6	16
	Pós-graduação + Mestrado	19	11
	Doutorado	10.3	6
	Pós-doutorado	3.4	2
Estados de atuação	Rio de Janeiro	24.1	14
	São Paulo	17.2	10
	Santa Catarina	13.8	8
	Rio Grande do Sul	10.3	6
	Paraná	8.6	5
	Minas Gerais	8.6	5
	Distrito Federal	5.2	3
	Goiás	3.4	2
	Paraíba	1.7	1
	Mato Grosso	1.7	1
	Mato Grosso do Sul	1.7	1
	Paraná + Santa Catarina	1.7	1
	Paraná + Santa Catarina + Rio Grande do Sul	1.7	1

Concernente ao tempo de atuação como perito, 60.3% (n=35) atua há mais de cinco anos, 25.9% (n=15) de três a quatro anos, 8.6% (n=5) de um a dois anos e 5.2% (n=3) exerce esse papel há menos de um ano (cf. Tabela 2).

Dos respondentes, 29.3% (n=17) trabalha exclusivamente como perito, enquanto 70.7% (n=41) exerce outra função concomitantemente (cf. Tabela 2).

Dentre os 58 peritos respondentes, 43.1% (n=25) atua também como assistente técnico.

A maior parte dos participantes (75.9%, n=44) atua como perito no âmbito público, ou seja, são funcionários públicos, enquanto 24.1% (n=14) atua no âmbito privado, e são profissionais cadastrados nos Tribunais de Justiça dos Estados (cf. Tabela 2).

Tabela 2

Caracterização profissional da amostra total (n=58) quanto ao tempo, tipo e âmbito de atuação

		%	n
Tempo de atuação como perito	Há menos de 1 ano	5.2	3
	De 1 a 2 anos	8.6	5
	De 3 a 4 anos	25.9	15
	Há mais de 5 anos	60.3	35
Tipo de atuação	Exclusivamente como perito	29.3	17
	Exerce outras atividades concomitantemente	70.7	41
Âmbito de atuação	Público	75.9	44
	Privado	24.1	14

Instrumento

A construção do instrumento utilizado para a coleta de dados (Anexo A) se deu a partir da revisão da literatura, foi composto por 57 questões – a maioria objetiva, e ficou disponível *online* para os respondentes através da plataforma *Google Forms* entre os meses de julho e setembro de 2023.

As perguntas contempladas objetivaram investigar informações profissionais dos respondentes, dados sociodemográficos, bem como aspectos referentes ao processo de perícia psicológica e as percepções dos profissionais acerca da atuação ocupacional.

No que diz respeito aos dados sociodemográficos foram coletadas informações sobre a idade e sexo dos respondentes.

Em relação às qualificações profissionais, o questionário reuniu os seguintes dados: tempo de formação em psicologia, formação acadêmica, o tempo de atuação como perito, o tipo de atividade que exerce, o âmbito em que exerce atividade e o estado de atuação profissional.

No que concerne aos aspectos referentes ao processo de perícia psicológica, foram consideradas 33 estratégias (procedimentos, tarefas ou ações) na atuação pericial, subdivididas em 3 escalas tipo *likert* de 5 pontos: importância, frequência e domínio (cf. Tabela 3), com exceção das estratégias “Realizar perícia em espaço físico adequado” e “Realizar as entrevistas seguindo ordem pré-estabelecida”, pois entende-se que essas ações não necessitam de domínio.

Nesse sentido, os respondentes avaliaram as estratégias de acordo com:

- a) O grau de importância atribuído, onde 1 significa nenhuma importância (estratégia desnecessária) e 5 representa extrema importância (estratégia imprescindível);
- b) A frequência aplicada, em que 1 representa nunca executado e 5 significa sempre executado, e;
- c) Domínio que possui para aplicar a estratégia, onde 1 denota nenhum domínio e 5 significa pelo domínio.

A tabela a seguir demonstra as escalas utilizadas de maneira pormenorizada:

Tabela 3*Escalas utilizadas no questionário online e seus significados*

Escala	Pontuação <i>Likert</i>	Significado
Importância	1	Nenhuma importância (estratégia desnecessária)
	2	Pouca importância
	3	Média importância
	4	Alta importância
	5	Extrema importância (estratégia imprescindível)
Frequência	1	Nunca executo
	2	Esporadicamente (raramente)
	3	Ocasionalmente (às vezes)
	4	Frequentemente (quase todas as vezes)
	5	Sempre executo (todas as vezes)
Domínio	1	Nenhum domínio
	2	Pouco
	3	Razoável
	4	Muito
	5	Pleno domínio (total domínio)

Procedimento

Por se tratar de um estudo envolvendo seres humanos, esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Brasília, UnB, sob o protocolo (CAAE) de número 69138123.7.0000.5540, através da Plataforma Brasil, com aprovação no dia 30/06/2023 (Anexo B).

Para compor a rede de participantes, foram enviadas correspondências eletrônicas com a apresentação do estudo para todos os Tribunais de Justiça do Brasil, bem como para os Conselhos Regionais de Psicologia, visando a divulgação do estudo para o público-alvo. Em virtude das negativas e da falta de retorno, foi realizada a divulgação da pesquisa através de endereços eletrônicos, redes sociais e fóruns de psicologia jurídica, aos profissionais que respondiam a pesquisadora, foi solicitada a indicação de outros sujeitos que pudessem participar do estudo. Dessa forma, a amostra composta foi não-probabilística, utilizando o

método bola de neve, em que um participante indica outro(s). A recolha de dados ocorreu entre os meses de julho e setembro de 2023.

Os sujeitos participaram de forma voluntária, e foram devidamente instruídos sobre os objetivos, riscos e benefícios da pesquisa a partir da leitura e anuência eletrônica do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), cujo modelo encontra-se no Anexo A deste trabalho. Sem a concordância do(a) psicólogo(a), não era possível responder à pesquisa.

O caráter voluntário e a obtenção do consentimento livre e esclarecido em pesquisas voltadas para a produção de conhecimento em psicologia estão previstos no art. 16 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, CEPP (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

A identidade dos voluntários foi mantida em sigilo a fim de preservá-los. A garantia do anonimato em pesquisas em psicologia está determinada no art. 16, letra c, do CEPP (Conselho Federal de Psicologia, 2005). Todo o material coletado ficará em posse exclusivamente da pesquisadora e das professoras orientadoras em local protegido no computador pessoal de uso privativo no domicílio da pesquisadora, pelo período mínimo de cinco anos.

O CFP também estabelece que o psicólogo, ao atuar como pesquisador, deve avaliar os riscos envolvidos nos procedimentos, conforme o art. 16, letra a, do CEPP (Conselho Federal de Psicologia, 2005). Nesse sentido, a pesquisa não ofereceu riscos à integridade física dos participantes.

O e-mail dos participantes era um campo opcional de preenchimento, sendo requisitado apenas para aqueles que tinham interesse em receber os resultados da pesquisa, 37 sujeitos forneceram os e-mails.

Os dados coletados foram submetidos a análises estatísticas descritivas, através do *Statistical Package for Social Sciences – version 29* (IBM SPSS versão 29.0).

O conteúdo textual decorrente das perguntas abertas do questionário foi submetido à análise textual lexicográfica, com auxílio do *software Interface de R pour Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires* (IRAMUTEQ).

Este é um software que classifica os dados de texto ao analisar a semelhança entre seus vocabulários, com o objetivo de facilitar a compreensão do contexto semântico das palavras e, assim, identificar componentes das representações associadas ao objeto de estudo (Camargo & Justo, 2013). Essa ferramenta é indicada para a análise de dados qualitativos compostos por grande quantidade de volume textual, como é o caso deste estudo, que contou com a participação de 57² sujeitos de pesquisa.

² Um (n=1) dos sujeitos respondeu a todos os questionamentos abertos com “.”, portanto, apesar de serem 58 (n=58) sujeitos de pesquisa, apenas 57 (n=57) responderam às perguntas abertas, por esse motivo, foram considerados os dados qualitativos de 57 (n=57) participantes.

Para efetivar a análise lexical dos *corpus*, escolheu-se a análise sobre textos, especialmente devido à baixa frequência média de palavras (n= 25), não sendo necessária a segmentação.

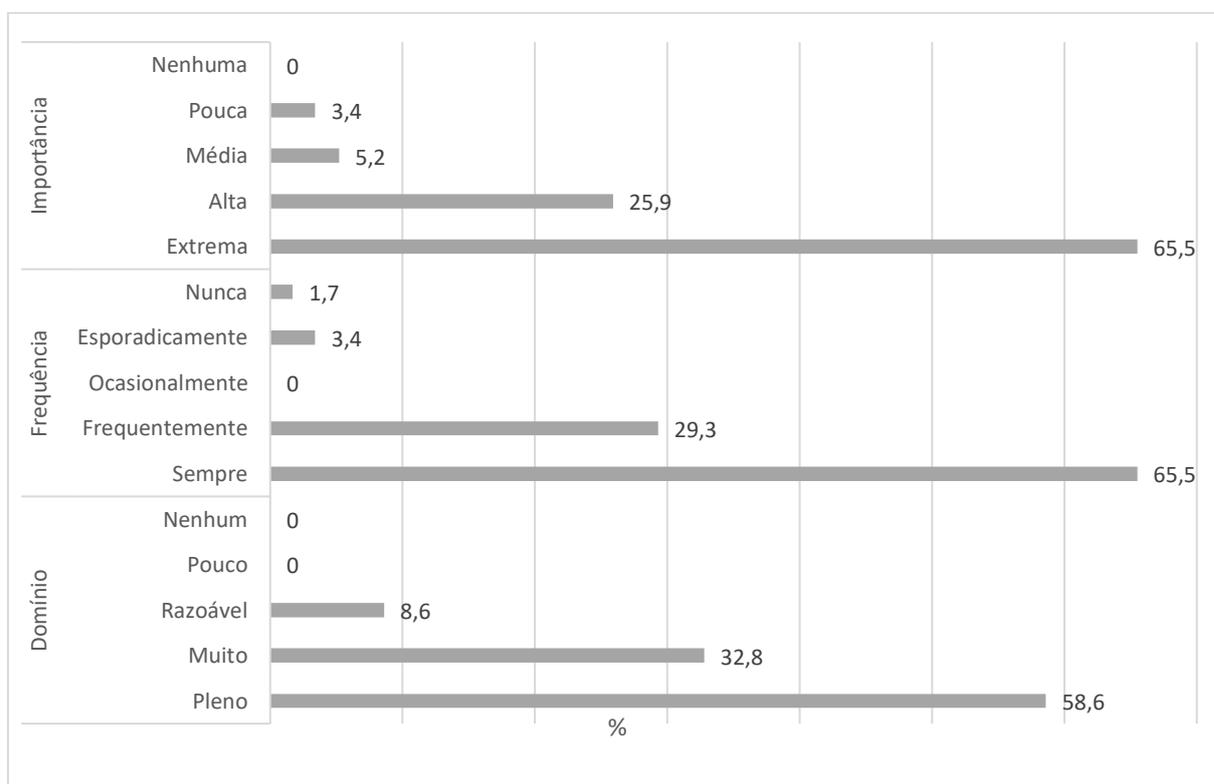
Utilizou-se a Classificação Hierárquica Descendente e a análise de similitude como método de tratamento dos dados (Camargo & Justo, 2013). Os dados foram analisados à luz de literatura pertinente no que concerne a atuação do psicólogo no contexto forense.

RESULTADOS

De acordo com os resultados alcançados, é possível verificar que do conjunto de participantes (n=58), 65.5% (n=38) acreditam que a estratégia “Realizar o estudo prévio do caso” é de extrema importância na atuação pericial, 25.9% (n=15) atribuem alta importância, 5.2% (n=3) atribuem média importância e 3.4% (n=2) acreditam que tem pouca importância. Com relação a frequência que os profissionais aplicam a estratégia, 65.5% (n=38) sempre executa, 29.3 (n=17) executa frequentemente, 3.4% (n=2) executa esporadicamente e 1.7% (n=1) nunca executa. No que concerne ao domínio, 58.6% (n=34) avaliam ter pleno domínio para executar essa estratégia, 32.8% (n=19) afirmam ter muito domínio e 8.6% (n=5) têm domínio razoável (cf. Figura 1).

Figura 1

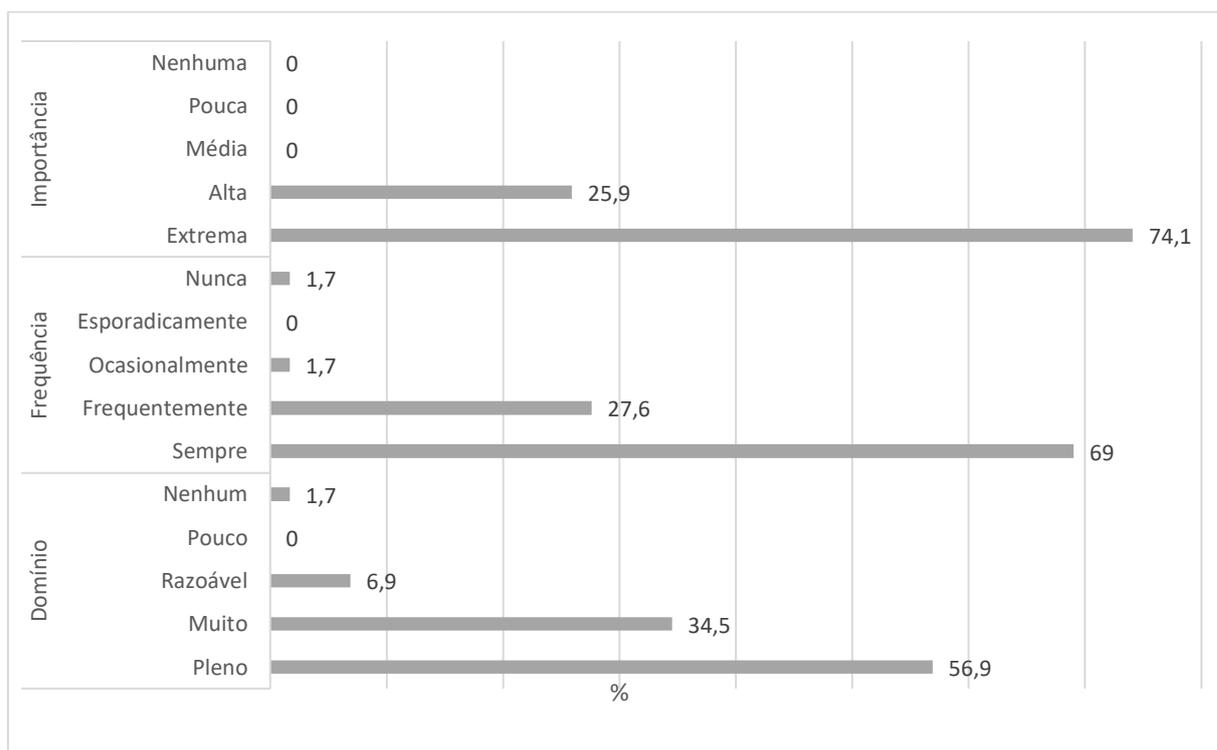
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao estudo prévio do caso



Relativamente a estratégia “Atuar com imparcialidade”, 74.1% (n=43) avalia como extremamente importante e 25.9% (n=15) avalia como altamente importante. Dos respondentes, 69% (n=40) avalia que sempre atua com imparcialidade, 27.5% (n=16) frequentemente atua com imparcialidade, 1.7% (n=1) ocasionalmente atua com imparcialidade e 1.7% (n=1) nunca atua com imparcialidade. No que diz respeito ao domínio, 56.9% (n=33) afirma ter pleno domínio da atuação imparcial, 34.5% (n=20) tem muito domínio, 6.9% (n=4) tem domínio razoável e 1.7% (n=1) avalia não ter nenhum domínio (cf. Figura 2).

Figura 2

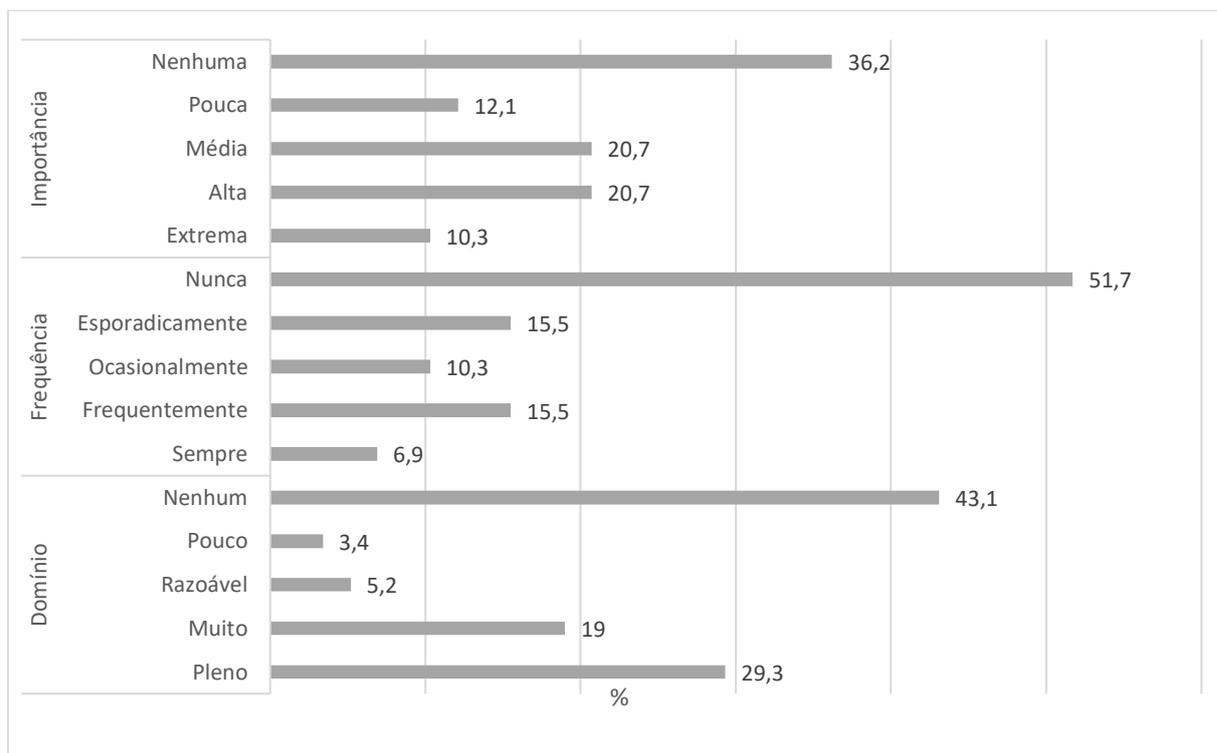
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a atuação imparcial



No que concerne a estratégia “Realizar a gravação de áudio da entrevista”, 36.2% (n=21) acredita ser desnecessário, atribuindo nenhuma importância, 20.7% (n=12) atribui média importância, 20.7% (n=12) atribui alta importância, 12.1% (n=7) atribui pouca importância e 10.3% (n=6) considera estratégia imprescindível, atribuindo extrema importância. Quanto a frequência, 51.7% (n=30) nunca executa essa estratégia, 15.5% (n=9) executa esporadicamente, 15.9% (n=9) executa frequentemente, 10.3% (n=6) ocasionalmente e 6.9% (n=4) sempre executa. Relativamente ao domínio, 43.1% (n=25) considera não ter domínio para realizar essa estratégia, 29.3% (n=17) tem pleno domínio, 19% (n=11) tem muito domínio, 5.2% (n=3) tem domínio razoável e 3.4% (n=2) pouco domínio (cf. Figura 3).

Figura 3

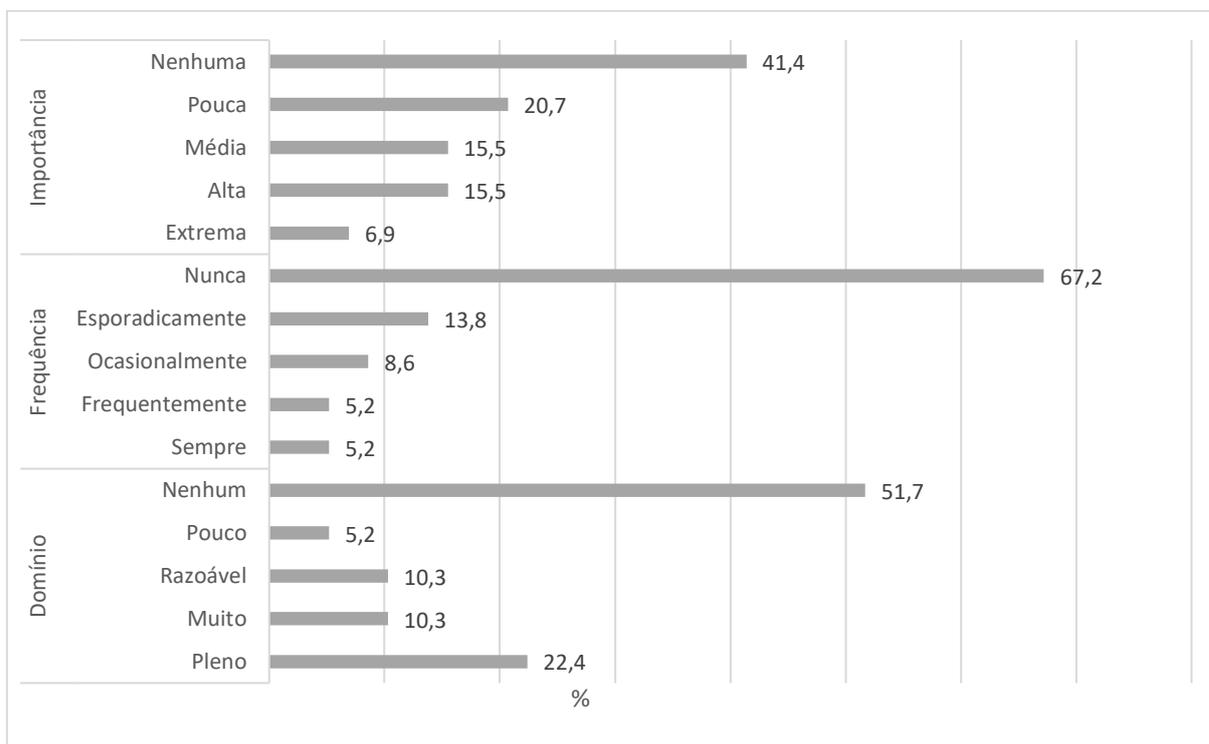
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a gravação de áudio da entrevista



Quanto a estratégia “Realizar a gravação de vídeo da entrevista”, 41.4% (n=24) avalia como nenhuma importância, 20.7% (n=12) pouca importância, 15.5% (n=9) média importância, 15.5% (n=9) alta importância e 6.9% (n=4) extrema importância. A frequência de uso dessa estratégia para 67.2% (n=39) é nunca, para 13.8% (n=8) esporadicamente, para 8.6% (n=5) ocasionalmente, para 5.2% (n=3) frequentemente e para 5.2% (n=3) sempre. Acerca do domínio, 51.7% (n=30) afirma ter nenhum domínio, 22.4% (n=13) pleno domínio, 10.3% (n=6) muito domínio, 10.3% (n=6) domínio razoável e 5.2% (n=3) pouco domínio (cf. Figura 4).

Figura 4

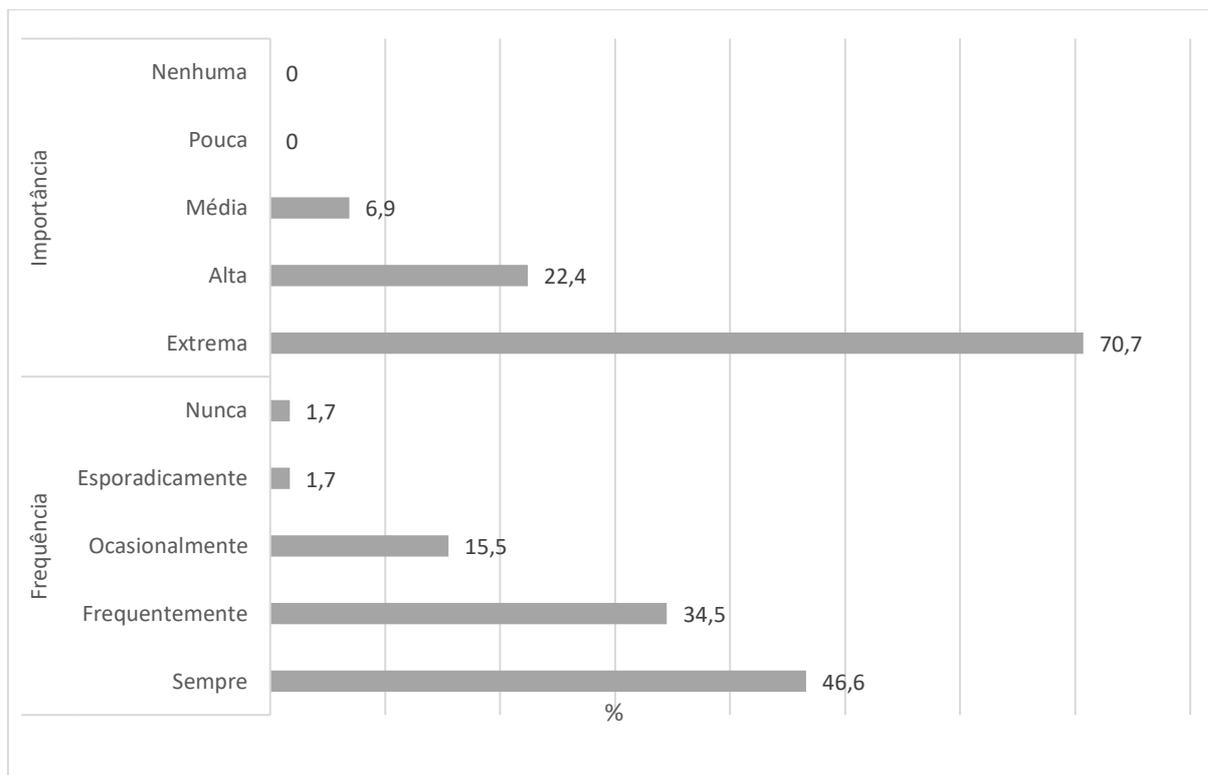
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a gravação de vídeo da entrevista



No que tange a estratégia “Realizar a perícia em espaço físico adequado”, 70.7% (n=41) define como extremamente importante, 22.4% (n=13) como altamente importante, e 6.9% (n=4) como importância mediana. Relativamente a frequência com que realizam a perícia em local adequado, 46.6% (n=27) afirma que sempre, 34.5% (n=20) frequentemente, 15.5% (n=9) ocasionalmente, 1.7% (n=1) esporadicamente e 1.7% (n=1) nunca (cf. Figura 5).

Figura 5

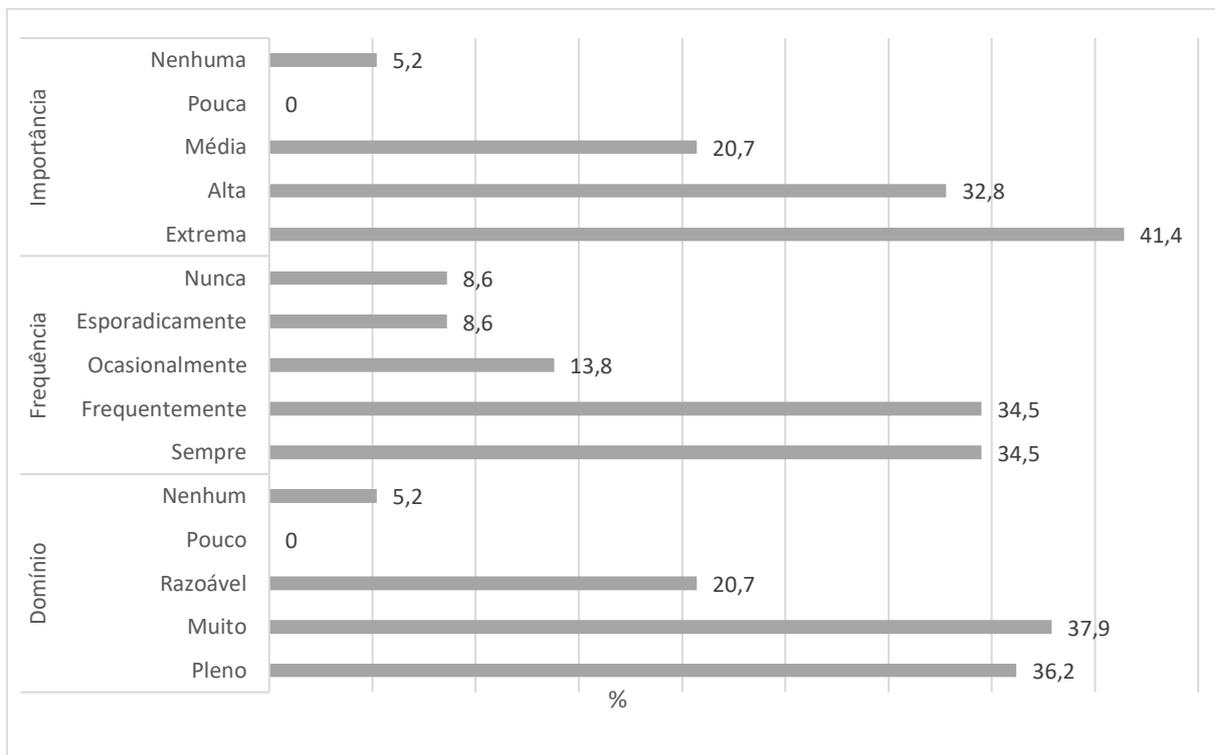
Importância e frequência que os profissionais atribuem ao uso de espaço físico adequado



Com respeito a estratégia “Utilizar um protocolo de entrevista forense”, 41.4% (n=24) considera de extrema importância, 32.8% (n=19) de alta importância, 20.7% (n=12) de média importância e 5.2% (n=3) de nenhuma importância. Relativamente a frequência, 34.5% (n=20) sempre utiliza, 34.5% (n=20) frequentemente utiliza, 13.8% (n=8) utiliza ocasionalmente, 8.6% (n=5) utiliza esporadicamente e 8.6% (n=5) nunca utiliza. No que concerne ao domínio, 37.9% (n=22) tem muito domínio da estratégia, 36.2% (n=21) tem pleno domínio, 20.7% (n=12) tem domínio razoável e 5.2% (n=3) tem nenhum domínio (cf. Figura 6).

Figura 6

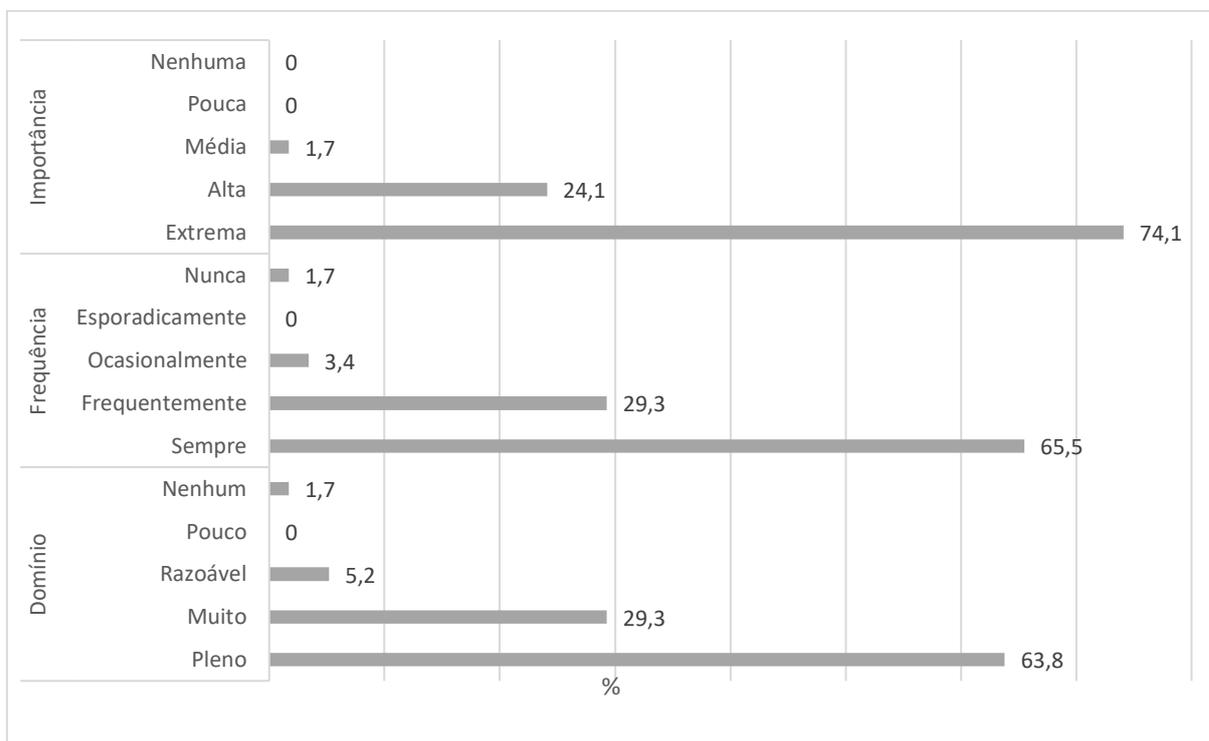
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso de um protocolo de entrevista forense



Quanto a estratégia “Realizar entrevista com o(a) periciado(a)”, 74.1% (n=43) define como extremamente importante, 24.1% (n=14) como altamente importante, e 1.7% (n=1) atribui importância média. Relativamente a frequência, 65.5% (n=38) sempre realiza, 29.3% (n=17) frequentemente realiza, 3.4% (n=2) ocasionalmente realiza e 1.7% (n=1) nunca realiza. No que diz respeito ao domínio, 63.8% (n=37) tem pleno domínio da estratégia, 29.3% (n=17) tem muito domínio, 5.2% (n=3) domina razoavelmente e 1.7% (n=1) tem nenhum domínio (cf. Figura 7).

Figura 7

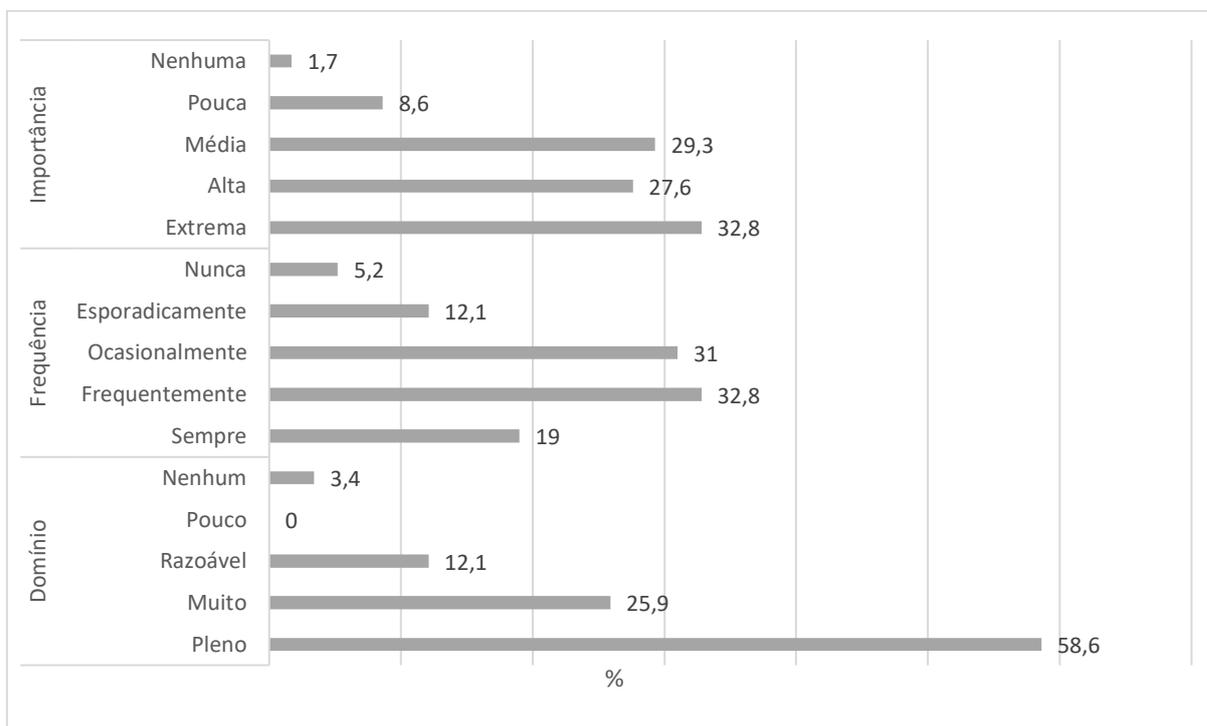
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de entrevista com o(a) periciado(a)



No tocante a estratégia “Realizar mais de uma entrevista com o(a) periciado(a)”, 32.8% (n=19) define como extremamente importante, 27.6% (n=16) como altamente importante, 29.3% (n=17) atribui importância média, 8.6% (n=5) define como pouco importante e 1.7% (n=1) refere ter nenhuma importância. Com relação a frequência, 32.8% (n=19) realiza frequentemente, 31% (n=18) ocasionalmente, 19% (n=11) sempre, 12.1% (n=7) esporadicamente e 5.2% (n=3) nunca. No que diz respeito ao domínio, 58.6% (n=34) tem pleno domínio da estratégia, 25.9% (n=15) tem muito domínio, 12.1% (n=7) domina razoavelmente e 3.4% (n=2) tem nenhum domínio (cf. Figura 8).

Figura 8

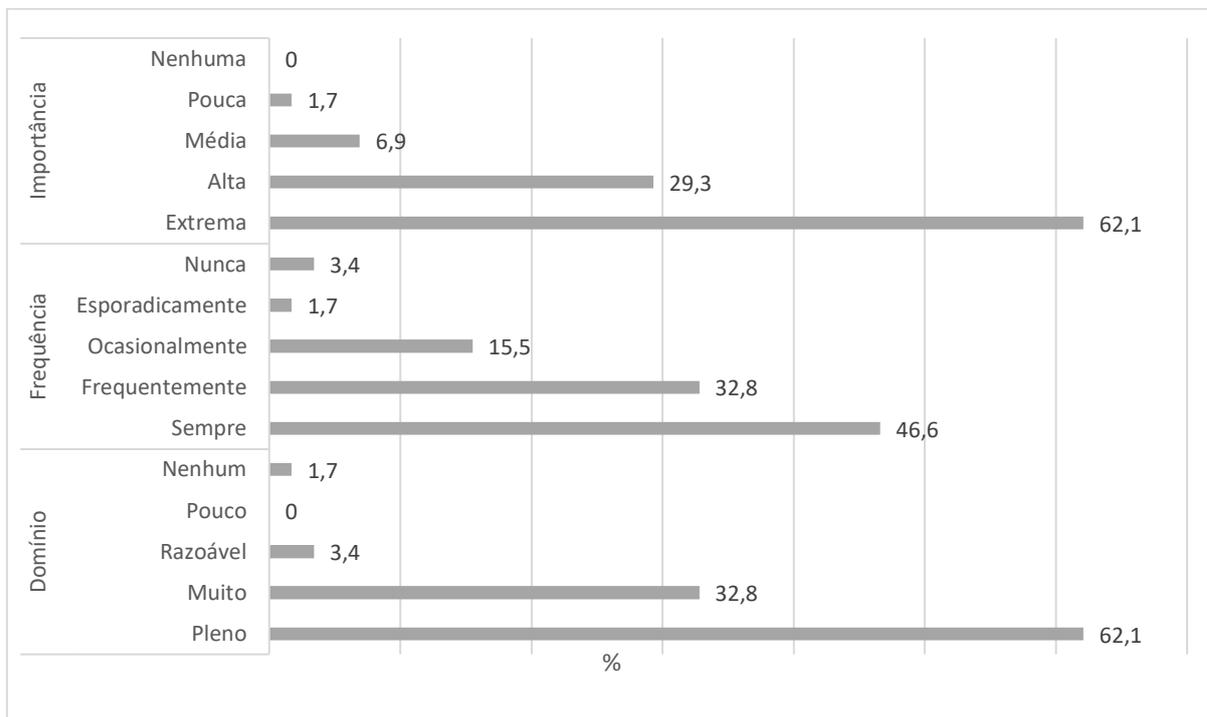
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de mais de uma entrevista com o(a) periciado(a)



Acerca da estratégia “Realizar de entrevistas com fontes colaterais de informação”, 62.1% (n=36) atribui extrema importância, 29.3% (n=17) alta importância, 6.9% (n=4) média importância e 1.7% (n=1) pouca importância. Sobre a frequência, 46.6% (n=27) realiza essa estratégia sempre, 32.8% (n=19) frequentemente, 15.5% (n=9) ocasionalmente, 3.4% (n=2) nunca e 1.7% (n=1) esporadicamente. A maior parte dos profissionais (62.1%, n=36) avalia ter domínio pleno dessa estratégia, 32.8% (n=19) muito domínio, 3.4% (n=2) domínio razoável e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 9).

Figura 9

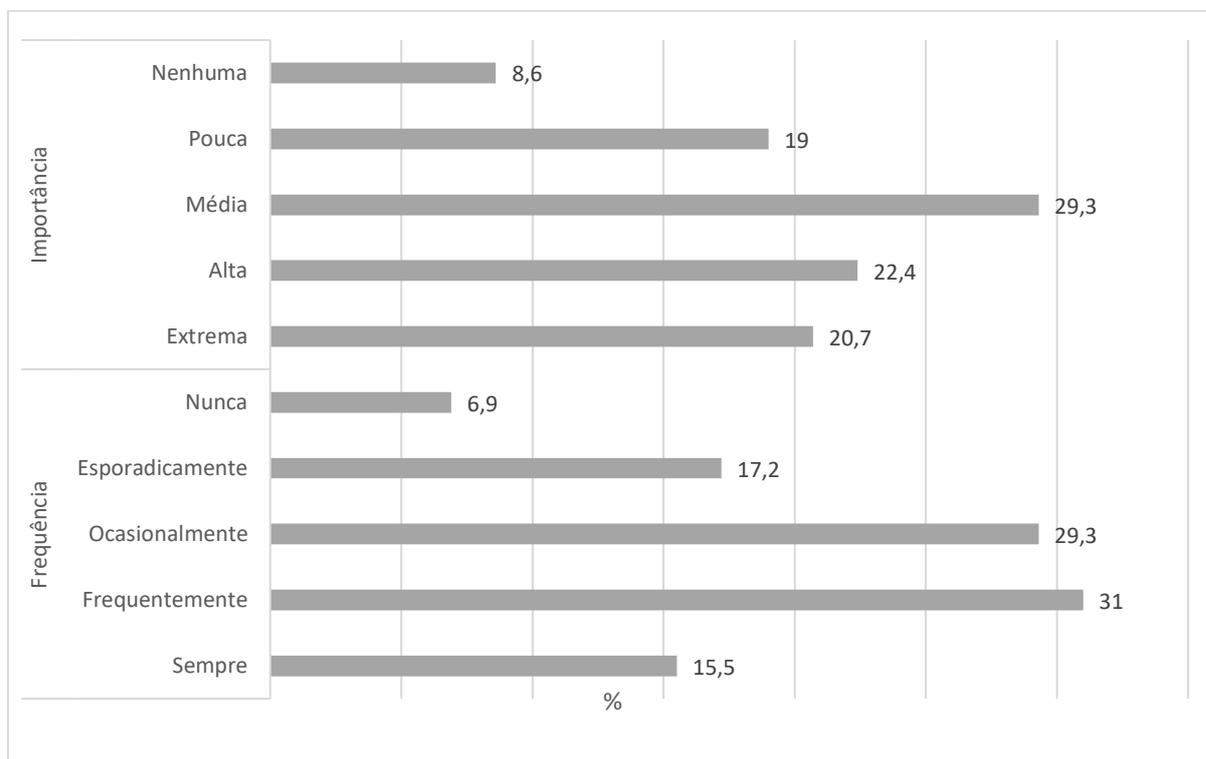
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização entrevista com fontes colaterais de informação



Para 29.3% (n=17), a estratégia “Realizar as entrevistas seguindo ordem pré-estabelecida” tem importância média, para 22.4% (n=13) tem importância alta, para 20.7% (n=12) tem extrema importância, para 19% (n=11) tem pouca importância e para 1.7% (n=1) tem nenhuma importância. Com relação à frequência, 31% (n=18) dos profissionais realiza as entrevistas seguindo uma ordem pré-estabelecida frequentemente, 29.3% (n=17) ocasionalmente, 17.2% (n=10) esporadicamente, 15.5% (n=9) sempre e 6.9% (n=4) nunca (cf. Figura 10).

Figura 10

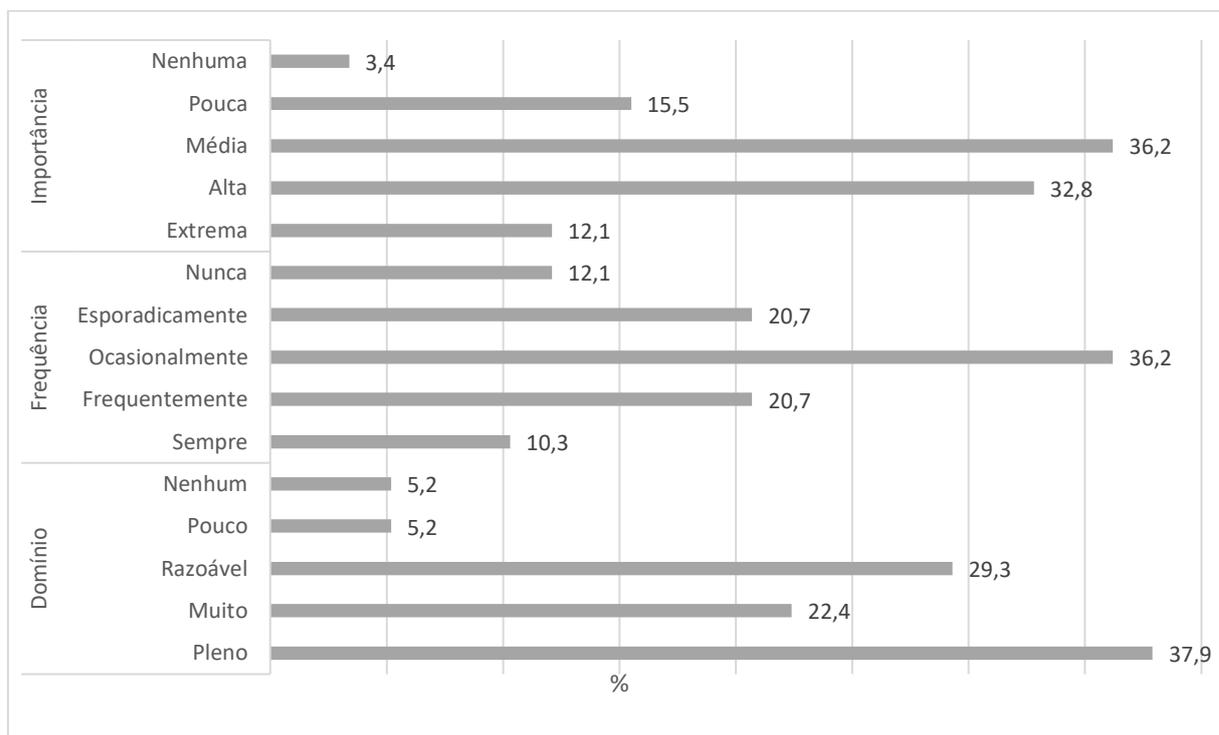
Importância e frequência que os profissionais atribuem a seguir ordem pré-estabelecida ao realizar as entrevistas



Sobre a estratégia “Realizar visitas domiciliares ou institucionais”, 36.2% (n=21) considera importância mediana, 32.8% (n=19) importância alta, 15.5% (n=9) pouca importância, 12.1% (n=7) extrema importância, e 3.4% (n=2) nenhuma importância. Relativamente a frequência, 36.2% (n=21) realiza essa estratégia ocasionalmente, 20.7% (n=12) esporadicamente, 20.7% (n=12) frequentemente, 12.1% (n=7) nunca, e 10.3% (n=6) sempre. Quanto ao domínio, 37.9% (n=22) considera ter pleno domínio, 29.3% (n=17) domínio razoável, 22.4% (n=13) muito domínio, 5.2% (n=3) pouco domínio e 5.2% (n=3) nenhum domínio (cf. Figura 11).

Figura 11

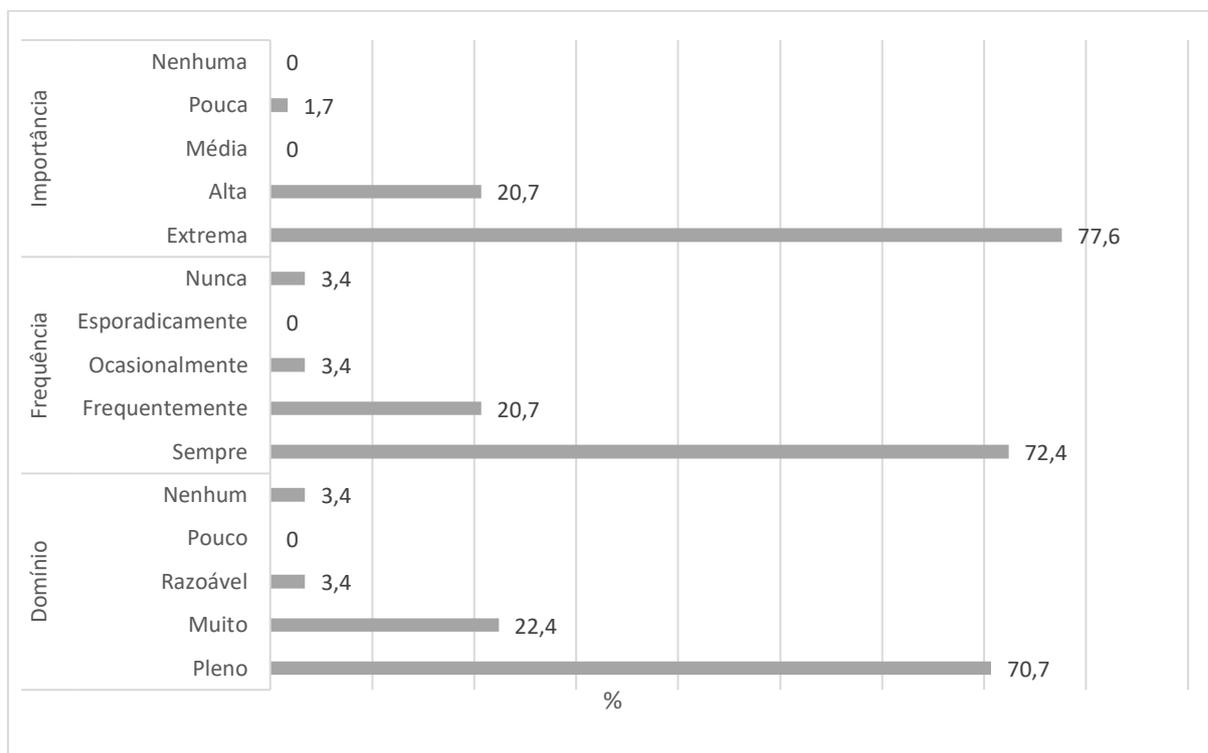
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de visitas domiciliares ou institucionais



No que diz respeito a estratégia “Estabelecer *rapport* com o(a) periciado(a)”, 77.6% (n=45) define como extremamente importante, 20.7% (n=12) como altamente importante, e 1.7% (n=1) como pouco importante. Sobre a frequência, 72.4% (n=42) indica realizar a estratégia sempre, 20.7% (n=12) frequentemente, 3.4% (n=2) ocasionalmente e 3.4% (n=2) nunca. Quanto o domínio, 70.7% (n=41) considera ter pleno domínio da estratégia, 22.4% (n=13) muito domínio, 3.4% (n=2) domínio razoável, e 3.4% (n=2) nenhum domínio (cf. Figura 12).

Figura 12

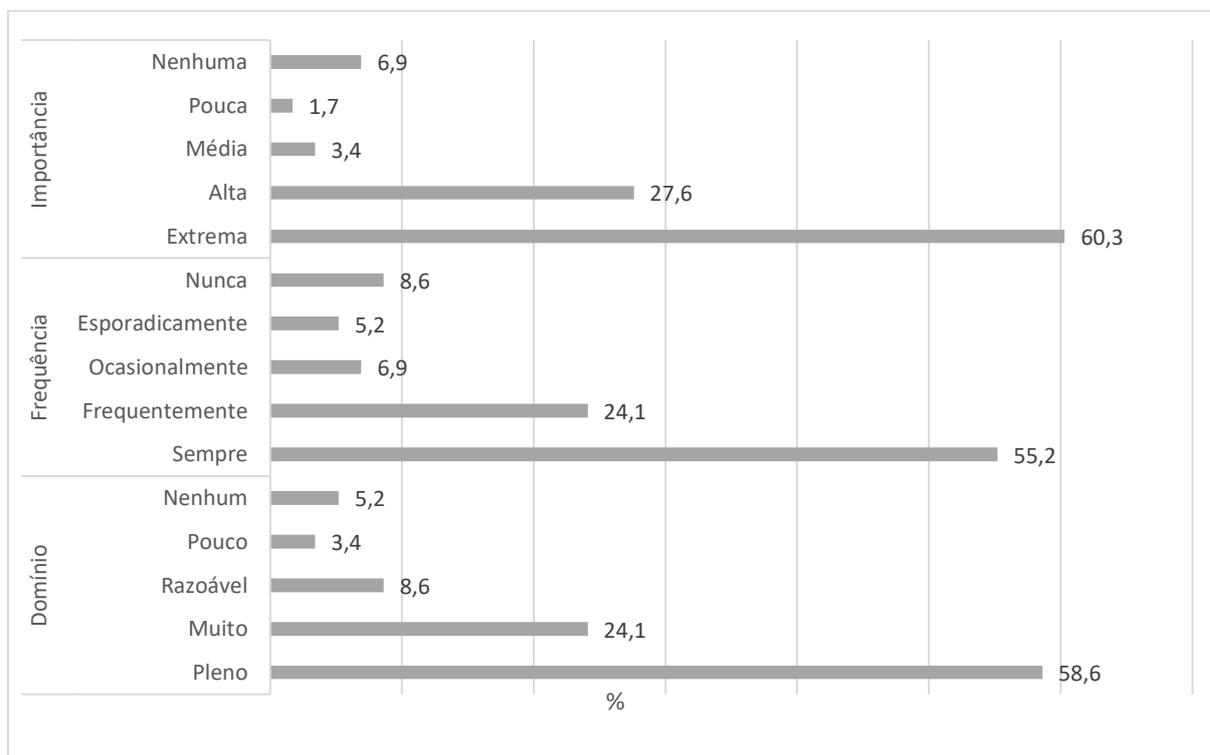
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao estabelecimento de rapport com o(a) periciado(a)



Com relação a estratégia “Estabelecer regras de comunicação com o(a) periciado(a)”, 60.3% (n=35) define como extremamente importante, 27.6% (n=16) como altamente importante, 6.9% (n=4) como tendo nenhuma importância, 3.4% (n=2) como importância média e 1.7% (n=1) como pouco importante. Quanto à frequência, 55.2% (n=32) sempre executa essa estratégia, 24.1% (n=14) frequentemente, 8.6% (n=5) nunca, 6.9% (n=4) ocasionalmente, e 5.2% (n=3) esporadicamente. Sobre o domínio da estratégia, 58.6% (n=34) considera ter pleno domínio, 24.1% (n=14) muito domínio, 8.6% (n=5) domínio razoável, 5.2% (n=3) nenhum domínio e 3.4% (n=2) pouco domínio (cf. Figura 13).

Figura 13

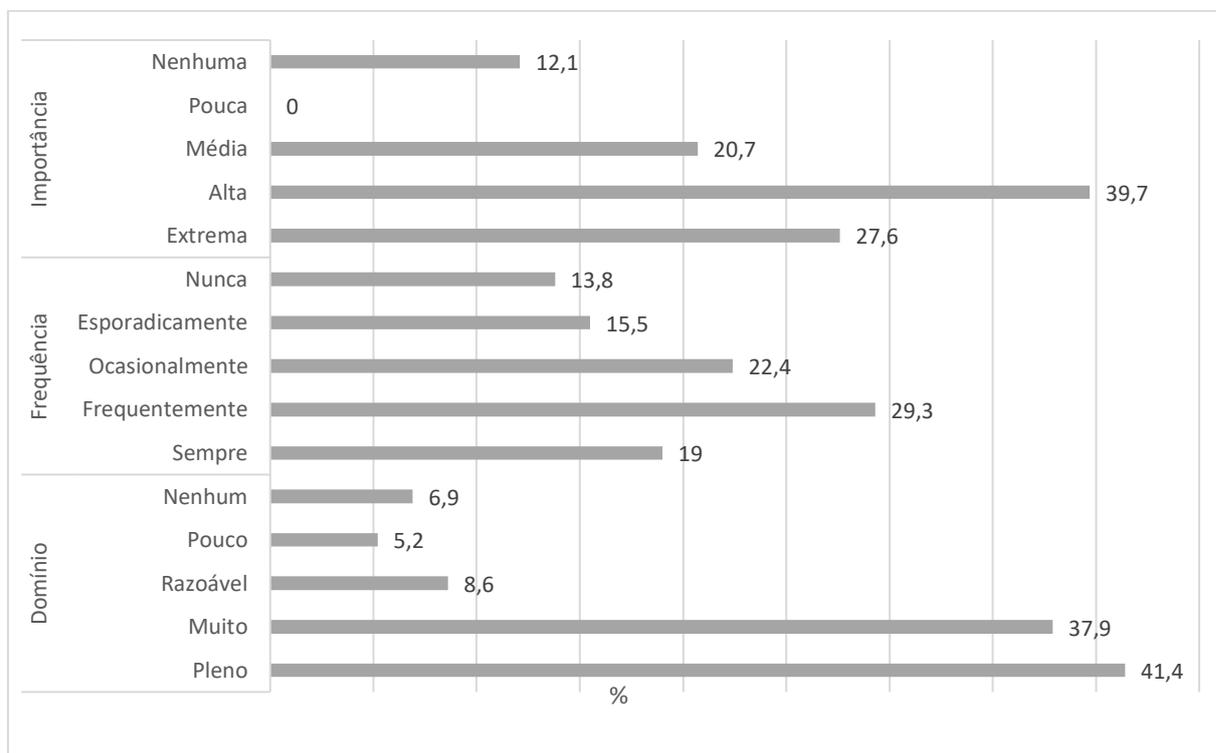
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao estabelecimento de regras de comunicação com o(a) periciado(a)



Quanto a estratégia “Utilizar brinquedos e objetos lúdicos com o(a) periciado(a)”, 39.7% (n=23) caracteriza como altamente importante, 27.5% (n=16) como extremamente importante, 20.7% (n=12) como importância média, e 12.1% (n=7) como estratégia desnecessária, ou seja, tendo nenhuma importância. Sobre a frequência da utilização da estratégia, 29.3% (n=17) executa frequentemente, 22.4% (n=13) ocasionalmente, 19% (n=11) sempre, 15.5% (n=9) esporadicamente e 13.8% (n=8) nunca. No tocante ao domínio, 41.4% (n=24) avalia ter pleno domínio, 37.9% (n=22) muito domínio, 8.6% (n=5) domínio razoável, 6.9% (n=4) nenhum domínio e 5.2% (n=3) pouco domínio (cf. Figura 14).

Figura 14

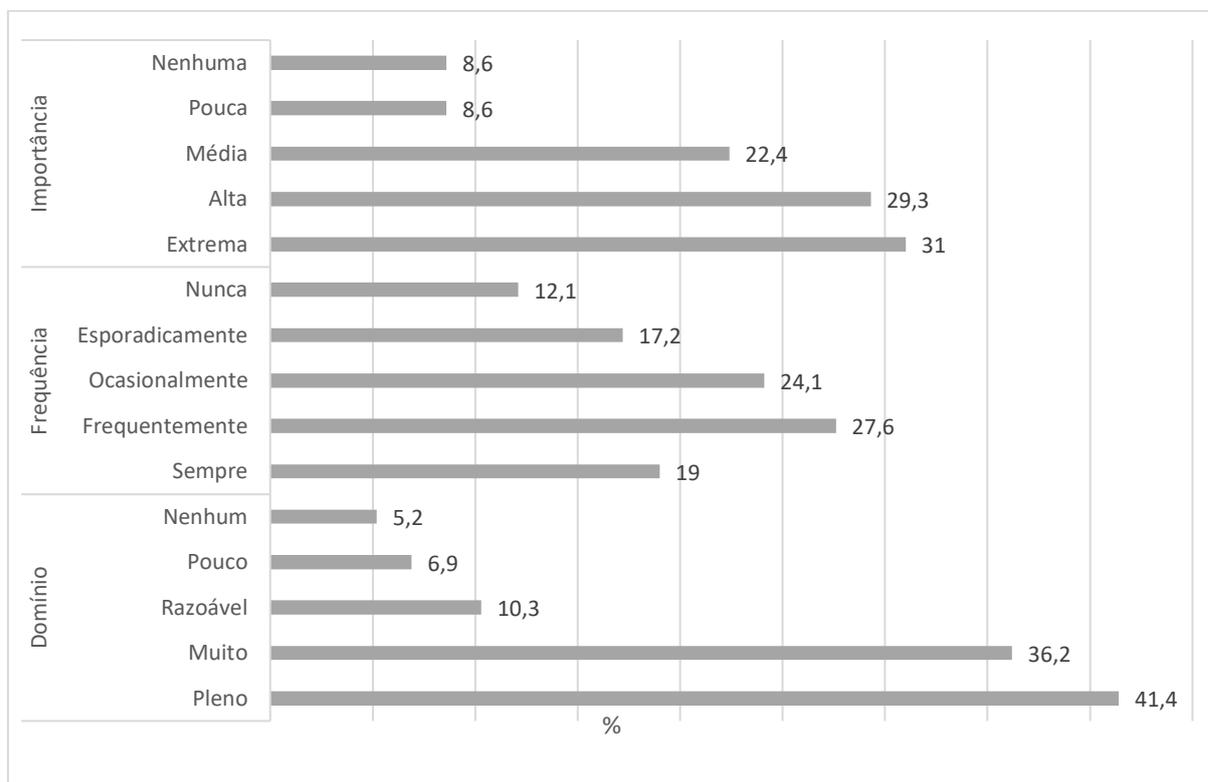
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso de brinquedos e objetos lúdicos com o(a) periciado(a)



Acerca da estratégia “Realizar atividades de desenhos com o(a) periciado(a)”, 31% (n=18) considera de extrema importância, 29.3% (n=17) de alta importância, 22.4% (n=13) de média importância, 8.6% (n=5) de pouca importância e 8.6% (n=5) de nenhuma importância. Quanto a frequência, 27.6% (n=16) realiza frequentemente, 24.1% (n=14) ocasionalmente, 19% (n=11) sempre, 17.2% (n=10) esporadicamente, e 12.1% (n=7) nunca. Sobre o domínio, 41.4% (n=24) julga ter pleno domínio, 36.2% (n=21) alto domínio, 10.3% (n=6) domínio razoável, 6.9% (n=4) pouco domínio, e 5.2% (n=3) nenhum domínio (cf. Figura 15).

Figura 15

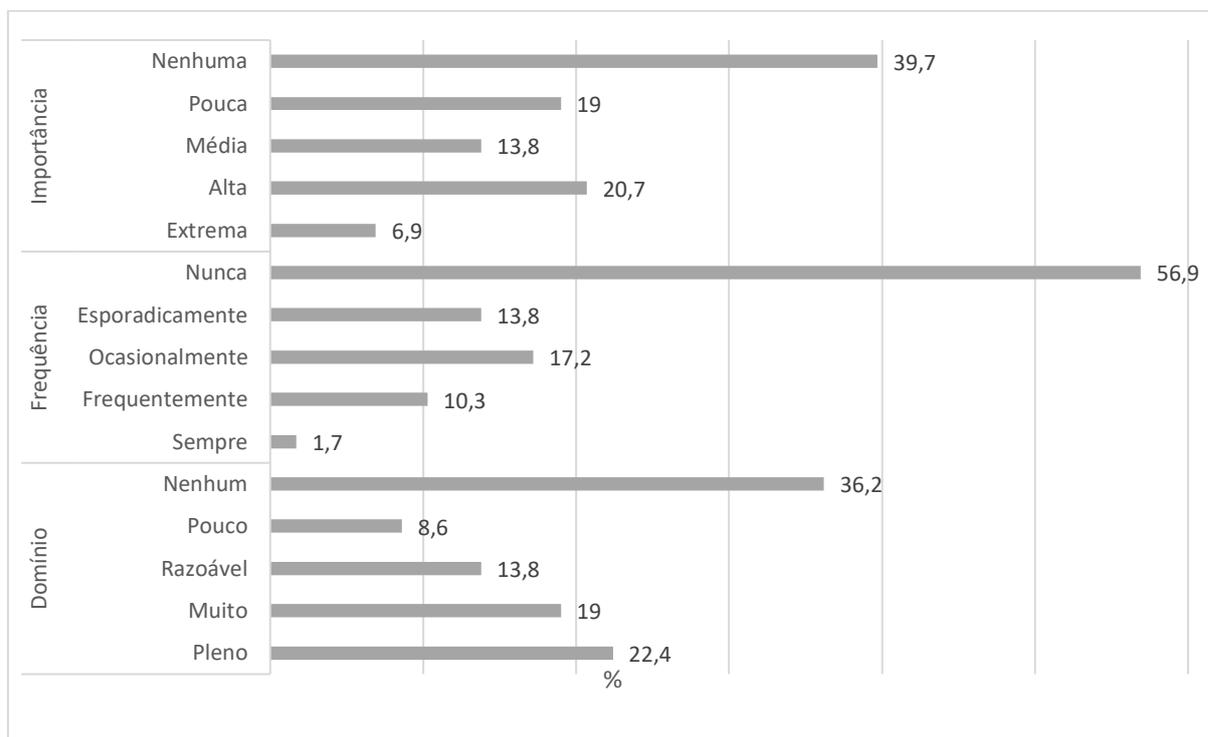
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a realização de atividades de desenhos com o(a) periciado(a)



Sobre a estratégia "Utilizar bonecos anatômicos com o(a) periciado(a)", 39.7% (n=23) considera ter nenhuma importância, 20.7% (n=12) alta importância, 19% (n=11) pouca importância, 13.8% (n=8) média importância e 6.9% (n=4) extrema importância. Quanto a frequência, 56.9% (n=33) nunca utiliza essa estratégia, 17.2% (n=10) utiliza ocasionalmente, 13.8% (n=8) utiliza esporadicamente, 10.3% (n=6) utiliza frequentemente, e 1.7% (n=1) sempre utiliza. No tocante ao domínio para aplicar a estratégia, 36.2% (n=21) considera ter nenhum domínio, 22.4% (n=13) domínio pleno, 19% (n=11) muito domínio, 13.8% (n=8) domínio razoável, e 8.6% (n=5) pouco domínio (cf. Figura 16).

Figura 16

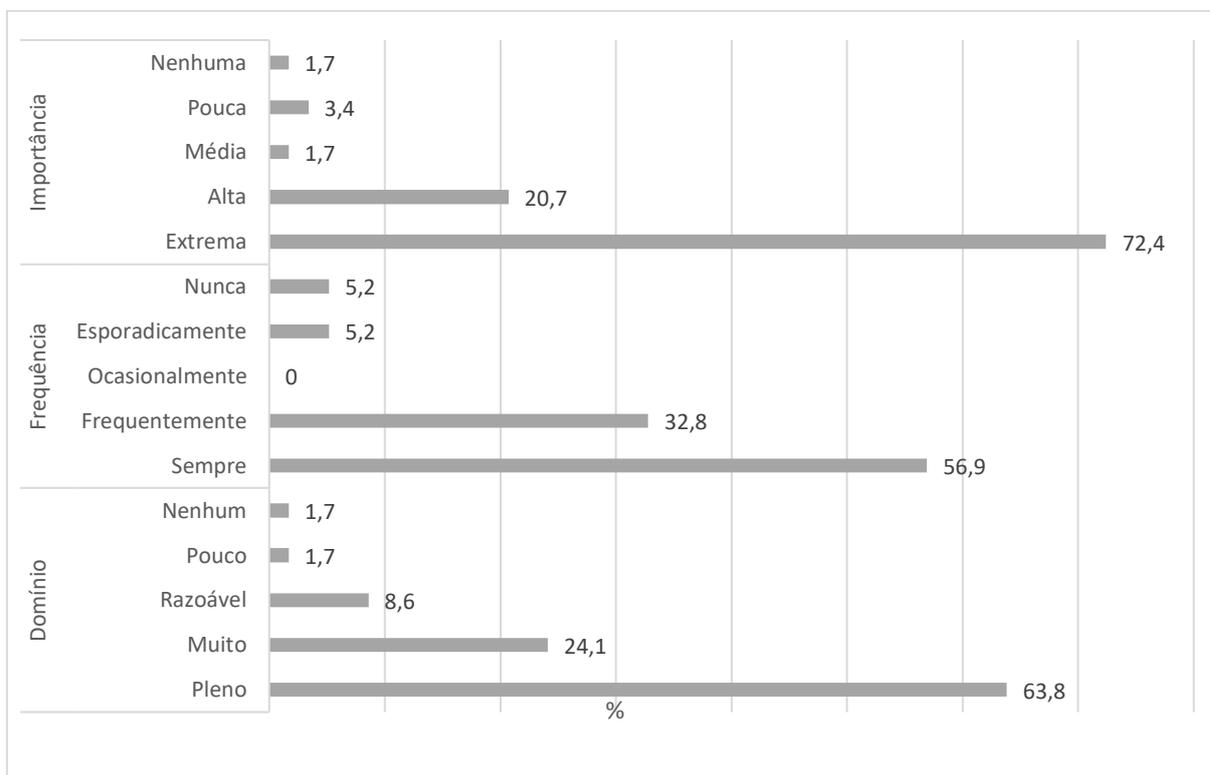
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso dos bonecos anatômicos com o(a) periciado(a)



No que concerne a estratégia “Fazer perguntas não sugestivas”, 72.4% (n=42) julga ter extrema importância, 20.7% (n=12) alta importância, 3.4% (n=2) pouca importância, 1.7% (n=1) média importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Quanto a frequência, 56.9% (n=33) refere executar essa estratégia sempre, 32.8% (n=19) frequentemente, 5.2% (n=3) esporadicamente e 5.2% (n=3) nunca. Com relação ao domínio da estratégia, 63.8% (n=37) julga ter pleno domínio, 24.1% (n=14) muito domínio, 8.6% (n=5) domínio razoável, 1.7% (n=1) pouco domínio, e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 17).

Figura 17

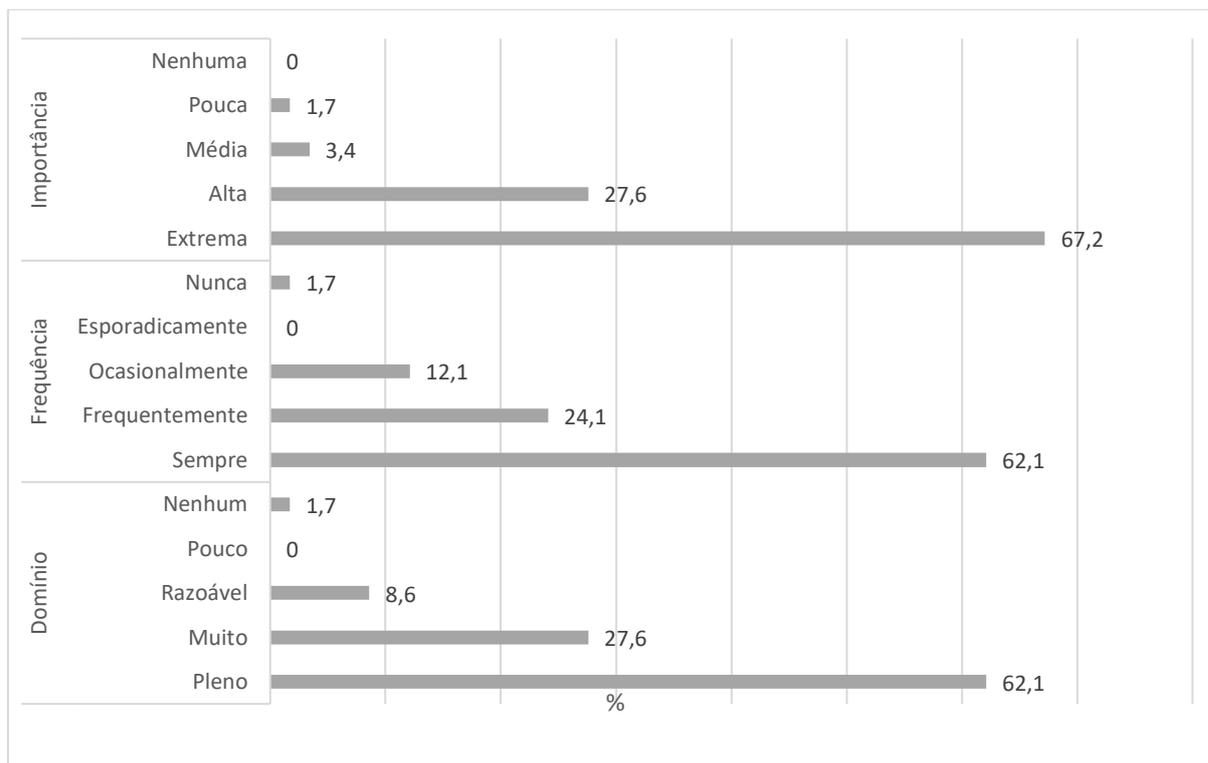
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às perguntas não sugestivas



Quanto a estratégia “Fazer perguntas abertas”, 67.2% (n=39) considera ter extrema importância, 27.6% (n=16) alta importância, 3.4% (n=2) média importância, e 1.7% (n=1) pouca importância. Sobre a frequência de uso da estratégia, 62.1% (n=36) revela que sempre usa, 24.1% (n=14) usa frequentemente, 12.1% (n=7) usa ocasionalmente e 1.7% (n=1) nunca utiliza. Com relação ao domínio da estratégia, 62.1% (n=36) considera ter pleno domínio, 27.6% (n=16) muito domínio, 8.6% (n=5) domínio razoável, e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 18).

Figura 18

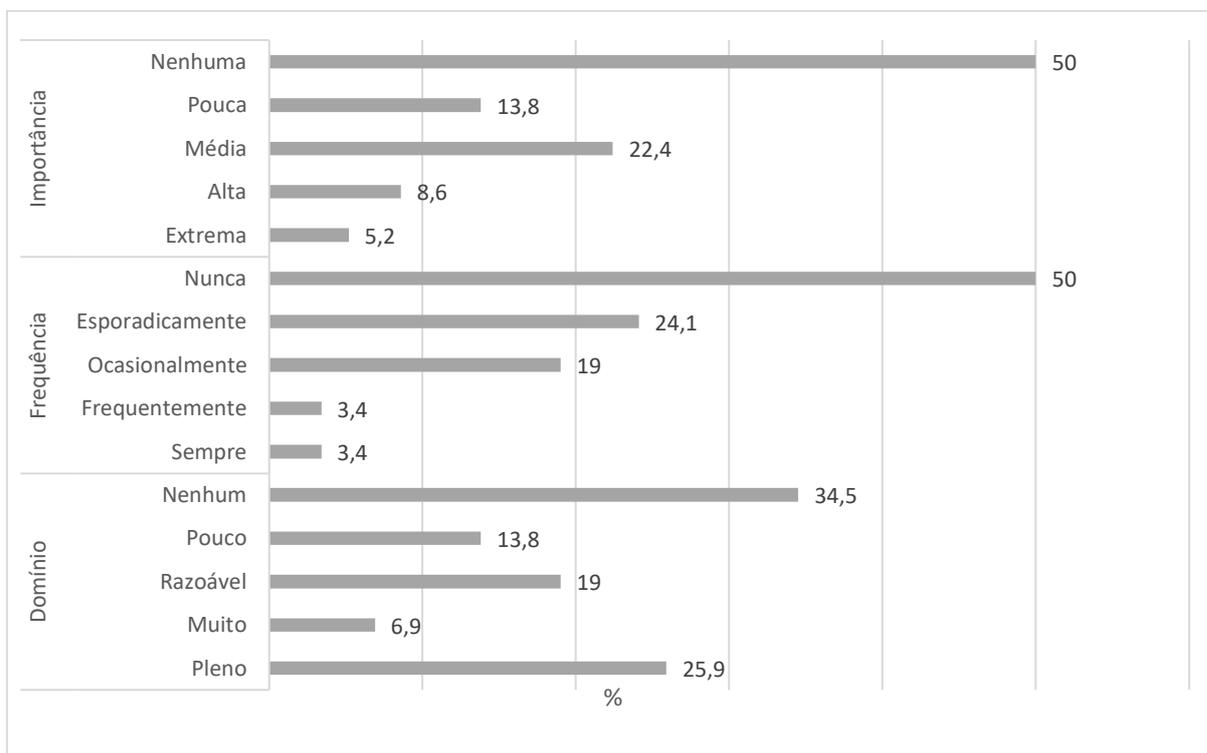
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às perguntas abertas



Acerca da estratégia “Fazer perguntas de múltipla escolha”, 50% (n=29) considera ter nenhuma importância, 22.4% (n=13) média importância, 13.8% (n=8) pouca importância, 8.6% (n=5) alta importância, e 5.2% (n=3) extrema importância. Quanto a frequência, 50% (n=29) afirma nunca utilizar a estratégia, 24.1% (n=14) utiliza esporadicamente, 19% (n=11) ocasionalmente, 3.4% (n=2) frequentemente, e 3.4% (n=2) sempre. Dos respondentes, 34.4% (n=20) considera ter nenhum domínio para realizar essa estratégia, 25.9% (n=15) pleno domínio, 19% (n=11) domínio razoável, 13.8% (n=8) pouco domínio, e 6.9% (n=4) muito domínio (cf. Figura 19).

Figura 19

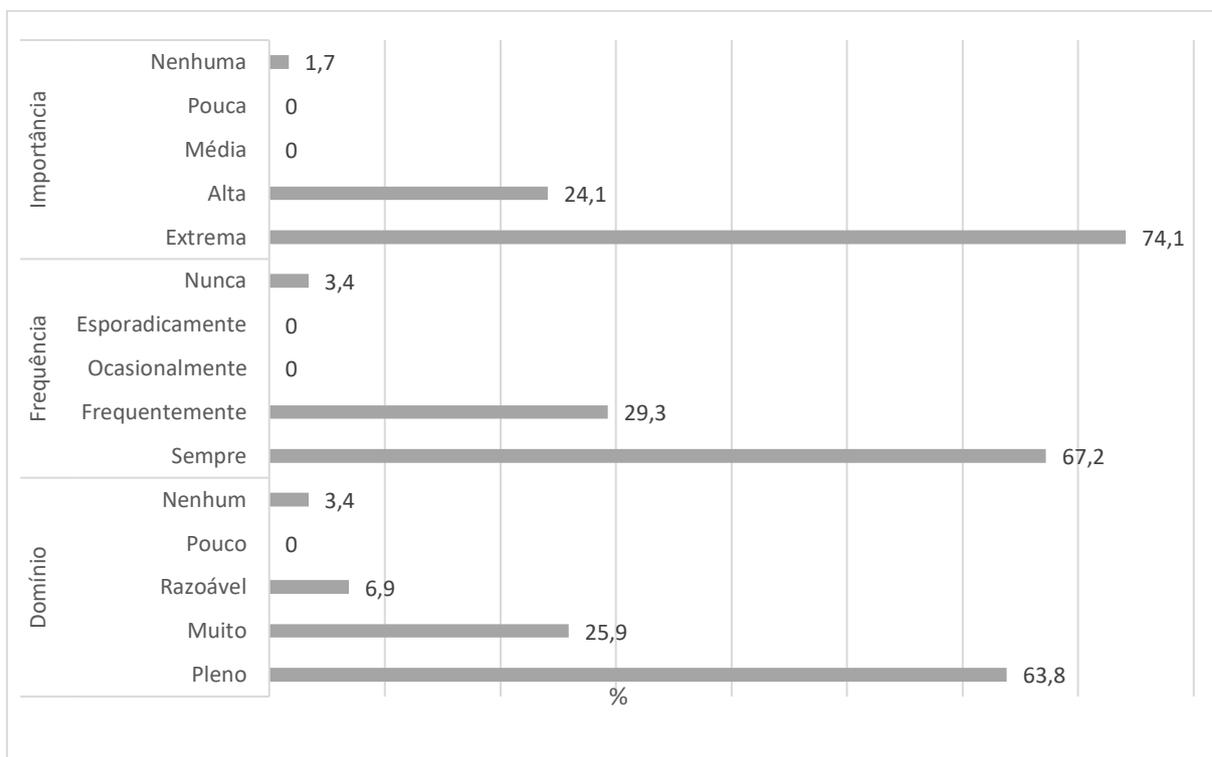
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às perguntas de múltipla escolha



Sobre a estratégia “Adaptar os questionamentos de acordo com o nível desenvolvimental do(a) periciado(a)”, 74.1% (n=43) avalia como extrema importância, 24.1% (n=14) com alta importância e 1.7% (n=1) com nenhuma importância. Quanto a frequência, 67.2% (n=39) sempre utiliza a estratégia, 29.3% (n=17) utiliza frequentemente, e 3.4% (n=2) nunca utiliza. Com relação ao domínio, 63.8% (n=37) considera ter pleno domínio da estratégia, 25.9% (n=15) muito domínio, 6.9% (n=4) domínio razoável, e 3.4% (n=2) nenhum domínio (cf. Figura 20).

Figura 20

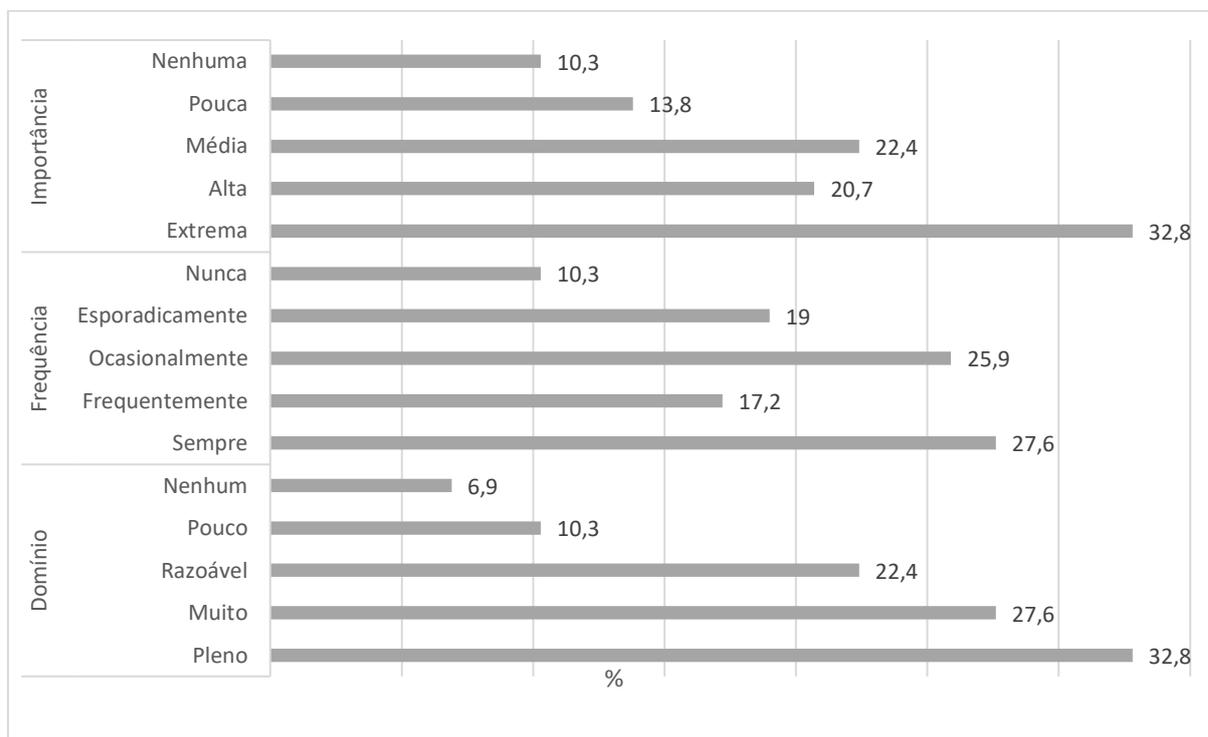
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a adaptação dos questionamentos ao nível desenvolvimental do(a) periciado(a)



Quanto a estratégia “Utilizar da comunicação não verbal com o(a) periciado(a)”, 32.8% (n=19) considera extremamente importante, 22.4% (n=13) importância mediana, 20.7% (n=12) altamente importante, 13.8% (n=8) pouca importância, e 10.3% (n=6) nenhuma importância. No tocante a frequência de utilização da estratégia, 27.6% (n=16) sempre utiliza, 25.9% (n=15) utiliza ocasionalmente, 19% (n=11) esporadicamente, 17.2% (n=10) frequentemente, e 10.3% (n=6) nunca utiliza. Sobre o domínio da estratégia, 32.8% (n=19) considera ter pleno domínio, 27.6% (n=16) muito domínio, 22.4% (n=13) domínio razoável, 10.3% (n=6) pouco domínio, e 6.9% (n=4) nenhum domínio (cf. Figura 21).

Figura 21

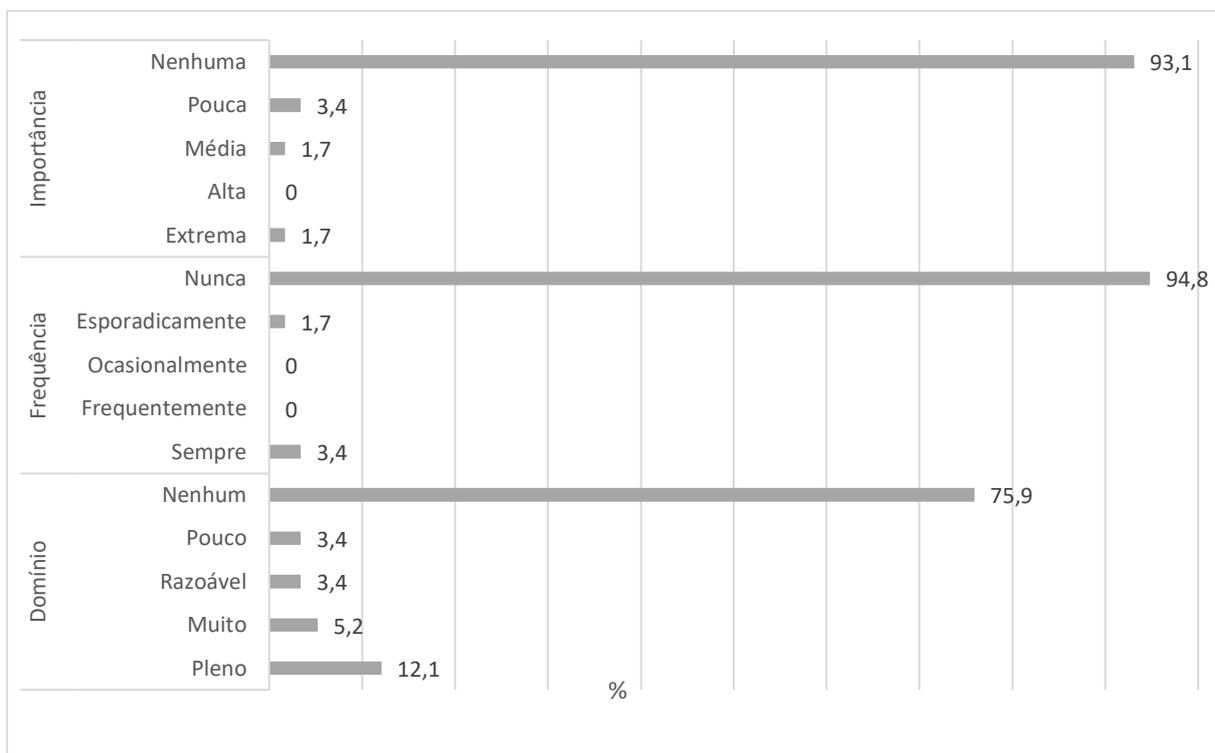
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso da comunicação não verbal



A respeito da estratégia “Utilizar reforços com o(a) periciado(a)”, 93.1% (n=54) avalia como tendo nenhuma importância, 3.4% (n=2) pouca importância, 1.7% (n=1) média importância, e 1.7% (n=1) extrema importância. Quanto a frequência, 94.8% (n=55) afirma nunca utilizar a estratégia, 3.4% (n=2) sempre utiliza a estratégia, e 1.7% (n=1) utiliza esporadicamente. Sobre o domínio, 75.9% (n=44) considera ter domínio nenhum para realizar a estratégia, 12.1% (n=7) pleno domínio, 5.2% (n=3) muito domínio, 3.4% (n=2) domínio razoável, e 3.4% (n=2) pouco domínio (cf. Figura 22).

Figura 22

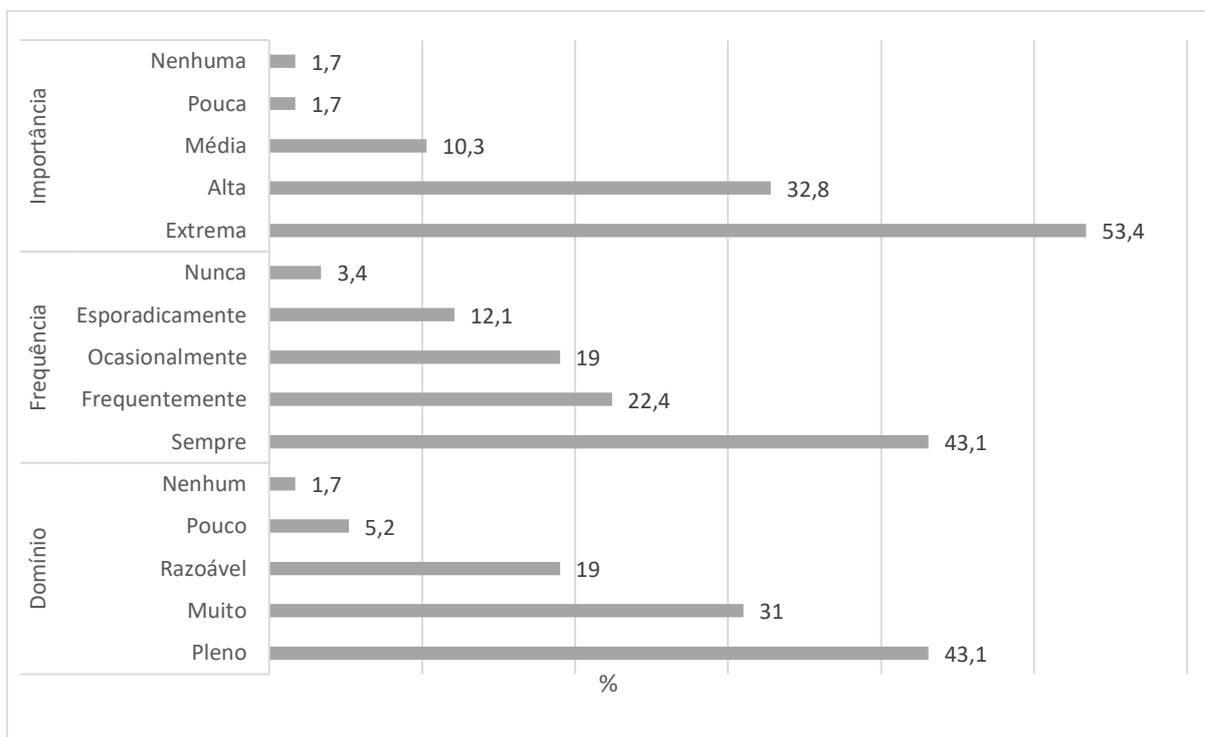
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem ao uso de reforços com o(a) periciado(a)



Quanto a estratégia de “Avaliar a capacidade geral do(a) periciado(a) para testemunhar”, 53.4% (n=31) considera de extrema importância, 32.8% (n=19) alta importância, 10.3% (n=6) importância média, 1.7% (n=1) pouca importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Sobre a frequência, 43.1% (n=25) dos respondentes utiliza sempre a estratégia, 22.4% (n=13) utiliza frequentemente, 19% (n=11) ocasionalmente, 12.1% (n=7) esporadicamente, e 3.4% (n=2) nunca. No tocante ao domínio, 43.1% (n=25) afirma ter pleno domínio para utilizar a estratégia, 31% (n=18) muito domínio, 19% (n=11) domínio razoável, 5.2% (n=3) pouco domínio, e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 23).

Figura 23

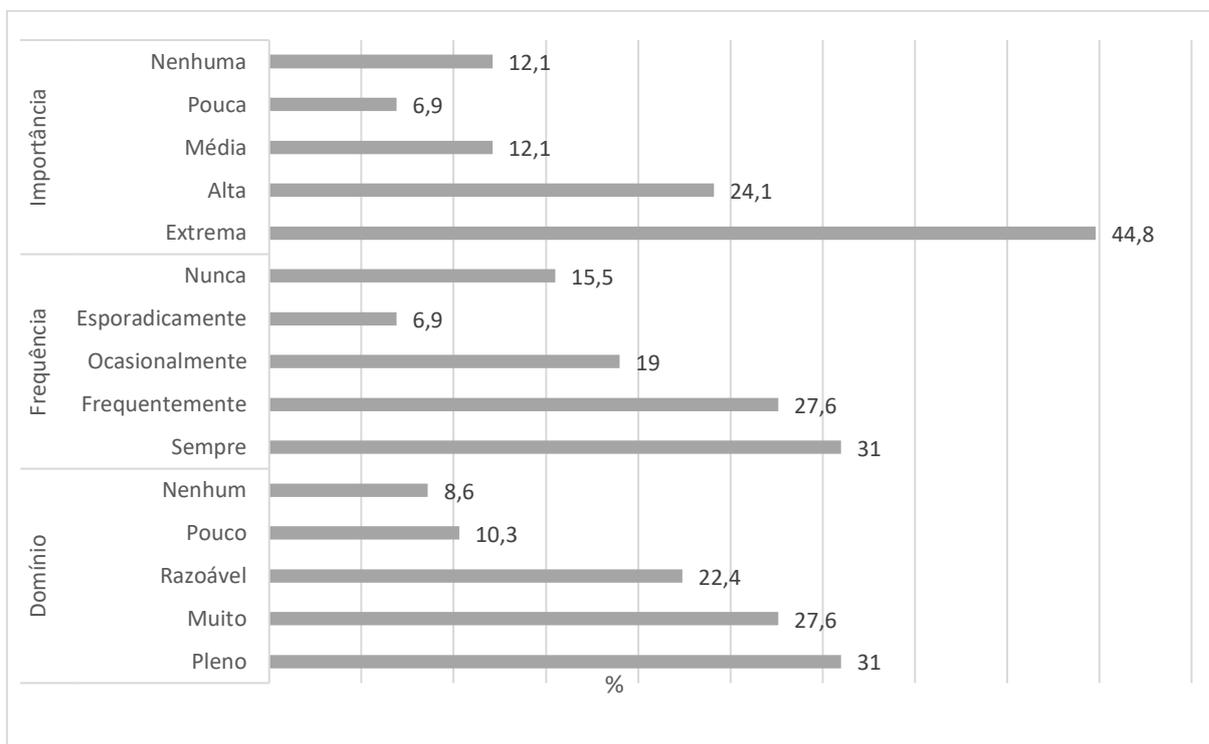
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da capacidade geral do(a) periciado(a) testemunhar



Sobre a estratégia “Avaliar a credibilidade do relato do(a) periciado(a)”, 44.8% (n=26) acredita ser de extrema importância, 24.1% (n=14) atribui alta importância, 12.1% (n=7) média importância, 12.1% (n=7) nenhuma importância, e 6.9% (n=4) pouca importância. Quanto a frequência, 31% (n=18) sempre utiliza a estratégia, 27.6% (n=16) utiliza frequentemente, 19% (n=11) ocasionalmente, 15.5% (n=9) nunca, e 6.9% (n=4) esporadicamente. A respeito do domínio para utilizar a estratégia, 31% (n=18) afirma ter pleno domínio, 27.6% (n=16) muito domínio, 22.4% (n=13) domínio razoável, 10.3% (n=6) pouco domínio, e 8.6% (n=5) nenhum domínio (cf. Figura 24).

Figura 24

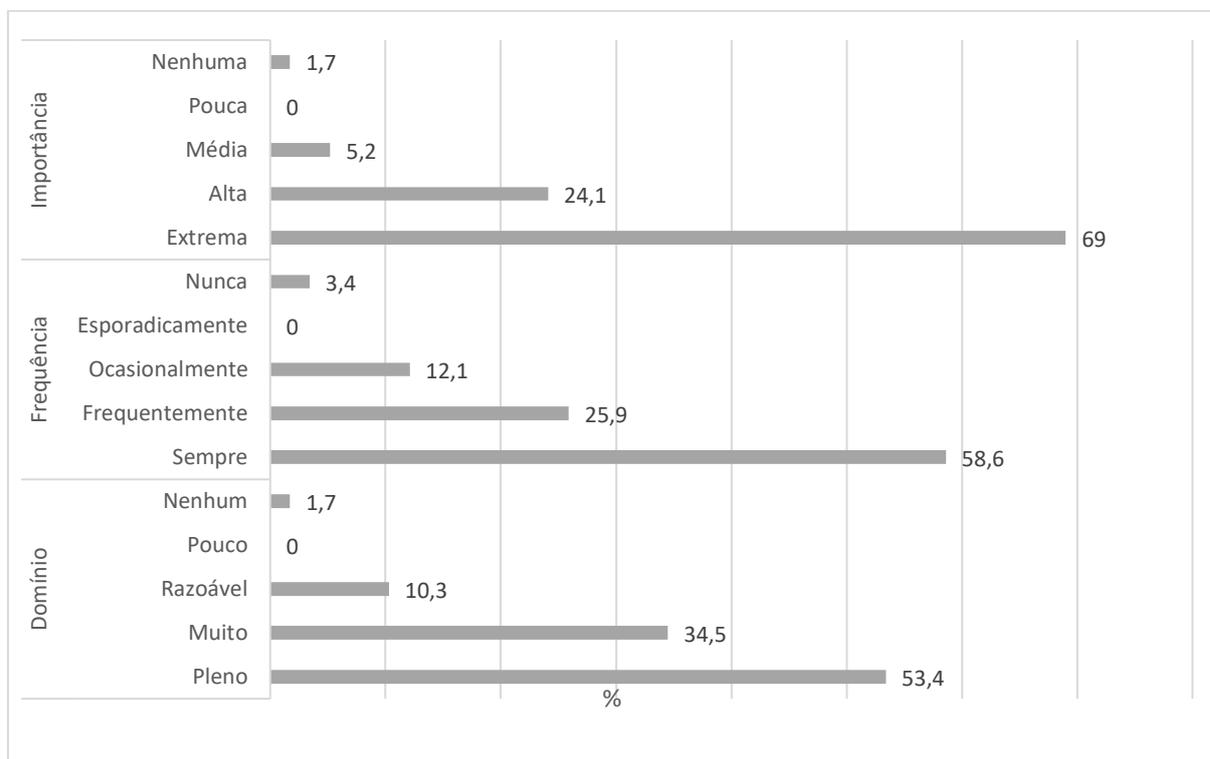
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da credibilidade do relato



No tocante a estratégia “Avaliar aspectos desenvolvimentais do(a) periciado(a)”, 69% (n=40) atribui extrema importância à estratégia, 24.1% (n=14) alta importância, 5.2% (n=3) média importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Sobre a frequência, 58.6% (n=34) utiliza a estratégia sempre, 25.9% (n=15) frequentemente, 12.1% (n=7) ocasionalmente, e 3.4% (n=2) nunca. Quanto ao domínio, 53.4% (n=31) avalia ter pleno domínio de uso da estratégia, 34.5% (n=20) muito domínio, 10.3% (n=6) domínio razoável, e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 25).

Figura 25

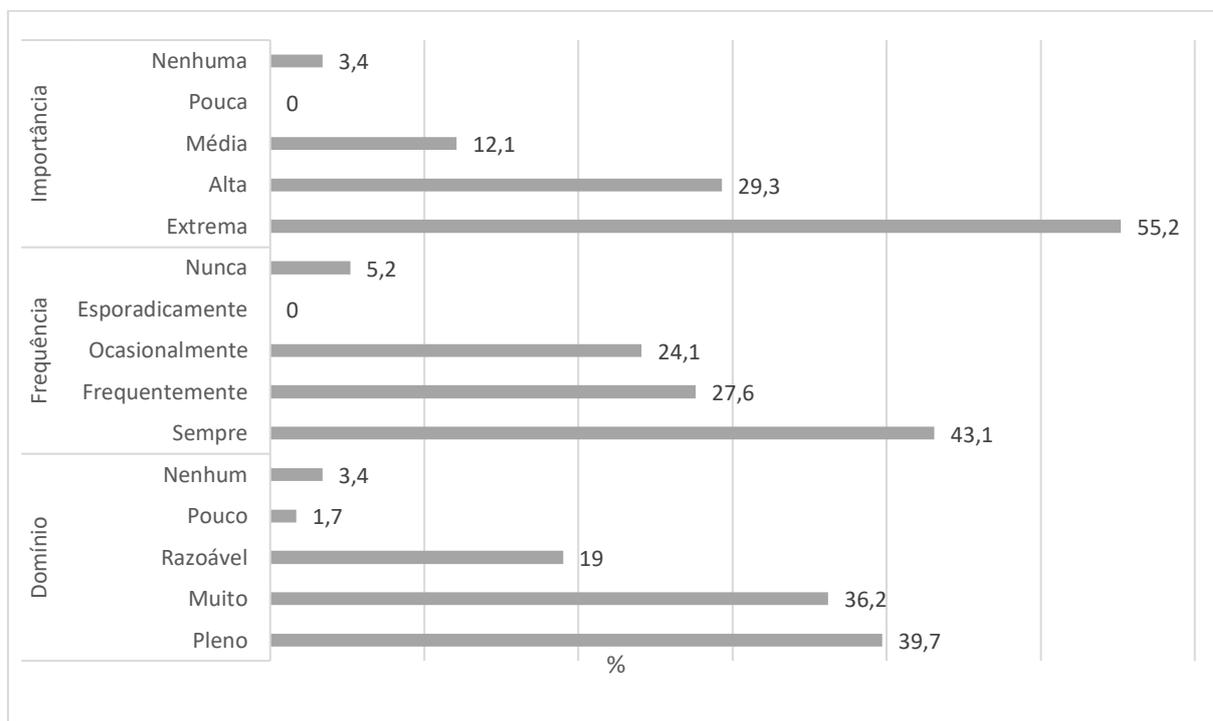
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação dos aspectos desenvolvimentais



Relativamente a estratégia “Avaliar os recursos de memória do(a) periciado(a)”, 55.2% (n=32) atribui extrema importância, 29.3% (n=17) alta importância, 12.1% (n=7) média importância, e 3.4% (n=2) nenhuma importância. Sobre a frequência, 43.1% (n=25) dos participantes afirma utilizar a estratégia sempre, 27.6% (n=16) frequentemente, 24.1% (n=14) ocasionalmente, e 5.2% (n=3) nunca. Quanto ao domínio, 39.7% (n=23) considera ter pleno domínio, 36.2% (n=21) muito domínio, 19% (n=11) domínio razoável, 3.4% (n=2) nenhum domínio, e 1.7% (n=1) pouco domínio (cf. Figura 26).

Figura 26

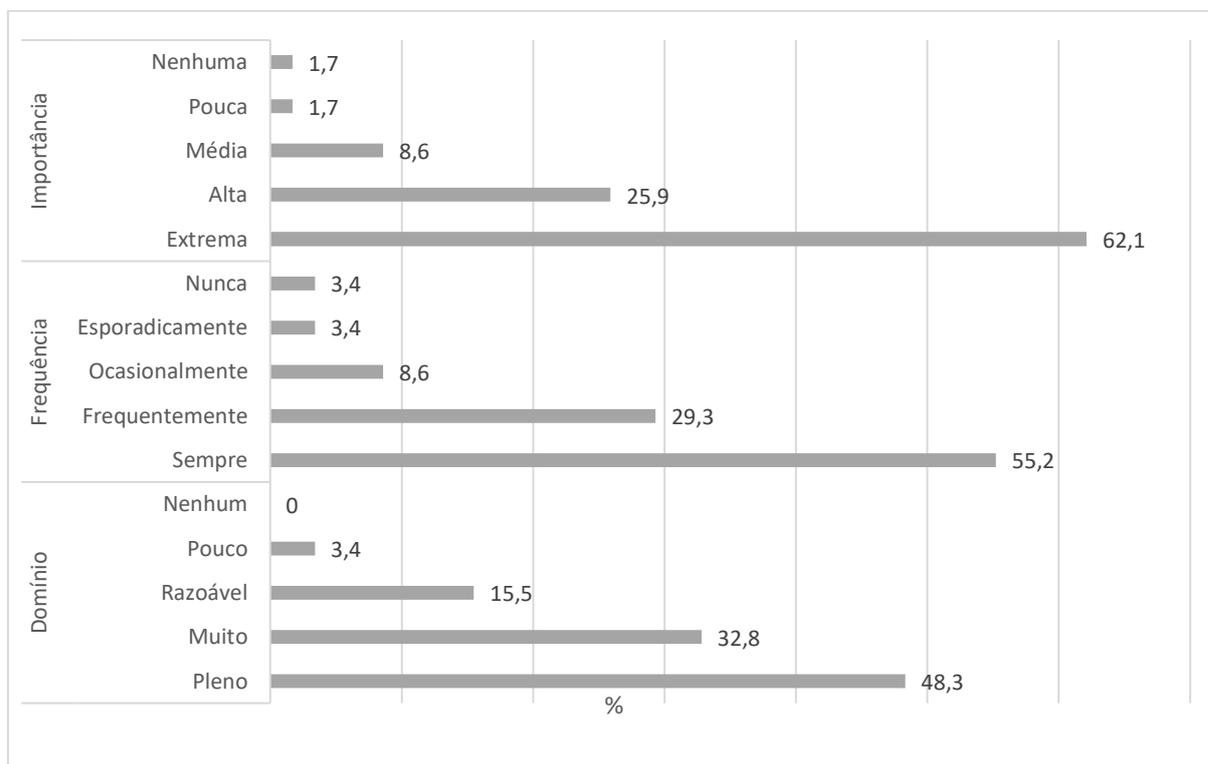
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação dos aspectos de memória



No que concerne a estratégia “Avaliar a sintomatologia do(a) periciado(a)”, 62.1% (n=36) atribui extrema importância, 25.9% (n=15) alta importância, 8.6% (n=5) média importância, 1.7% (n=1) pouca importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Sobre a frequência, 55.2% (n=32) dos respondentes afirma utilizar a estratégia sempre, 29.3% (n=17) frequentemente, 8.6% (n=5) ocasionalmente, 3.4% (n=2) esporadicamente, e 3.4% (n=2) nunca. No tocante ao domínio, 48.3% (n=28) considera ter pleno domínio, 32.8% (n=19) muito domínio, 15.5% (n=9) domínio razoável, e 3.4% (n=2) pouco domínio (cf. Figura 27).

Figura 27

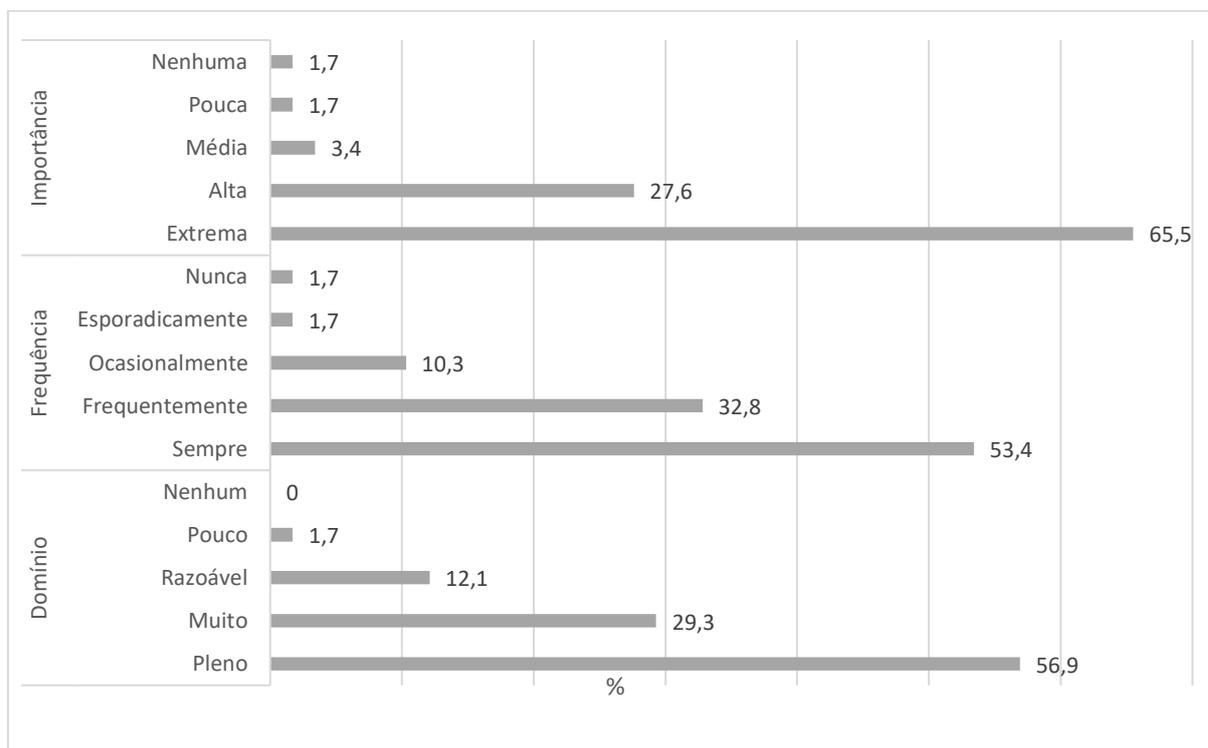
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da sintomatologia



Acerca da estratégia “Avaliar os impactos que a possível experiência de vitimização possa ter desencadeado na saúde mental e no funcionamento global do(a) periciado(a)”, 65.5% (n=38) confere extrema importância, 27.6% (n=16) alta importância, 3.4% (n=2) média importância, 1.7% (n=1) pouca importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Quanto a frequência, 53.4% (n=31) dos participantes alega utilizar a estratégia sempre, 32.8% (n=19) frequentemente, 10.3% (n=6) ocasionalmente, 1.7% (n=1) esporadicamente, e 1.7% (n=1) nunca. Sobre o domínio, 56.9% (n=33) avalia ter domínio pleno, 29.3% (n=17) muito domínio, 12.1% (n=7) domínio razoável, e 1.7% (n=1) pouco domínio (cf. Figura 28).

Figura 28

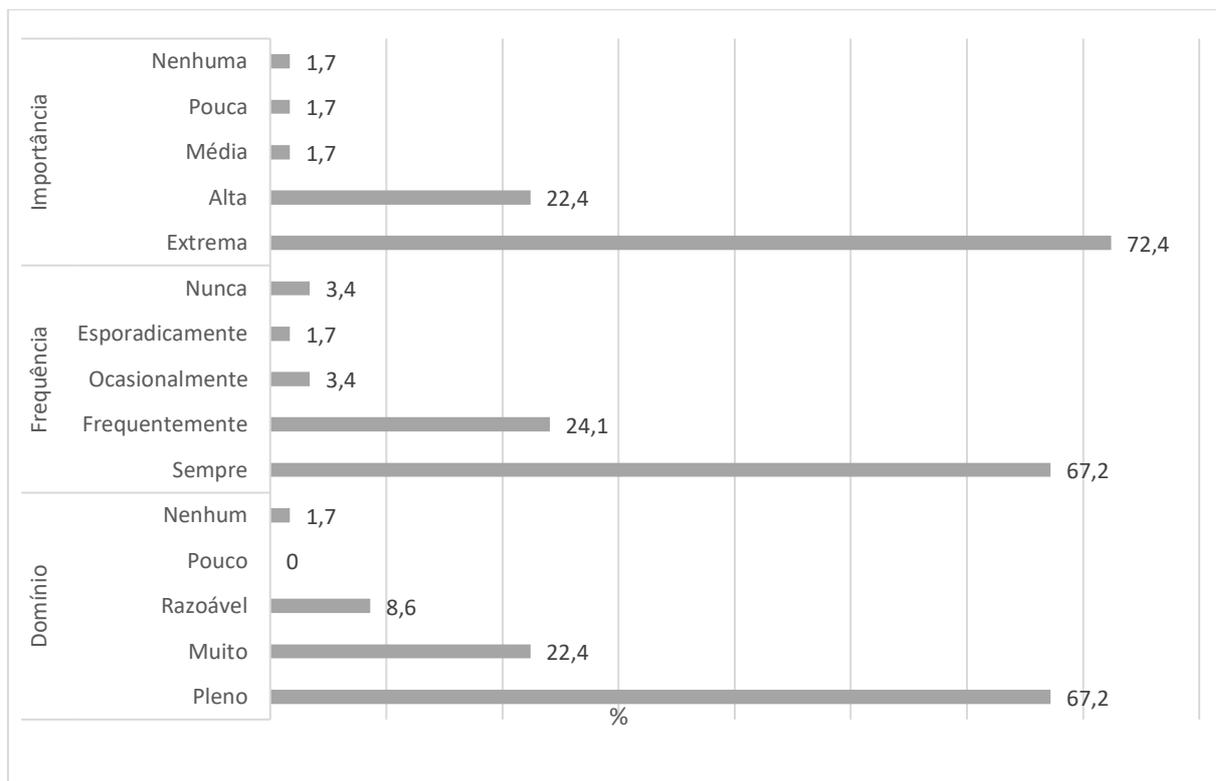
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação dos impactos da vitimização na saúde mental e no funcionamento global



Quanto a estratégia “Avaliar o contexto do(a) periciado(a)”, 72.4% (n=42) atribui extrema importância, 22.4% (n=13) alta importância, 1.7% (n=1) média importância, 1.7% (n=1) pouca importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Sobre a frequência de uso da estratégia, 67.2% (n=39) afirma utilizar a estratégia sempre, 24.1% (n=14) frequentemente, 3.4% (n=2) ocasionalmente, 3.4% (n=2) nunca, e 1.7% (n=1) esporadicamente. Acerca do domínio, 67.2% (n=39) afirma ter pleno domínio, 22.4% (n=13) muito domínio, 8.6% (n=5) domínio razoável, e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 29).

Figura 29

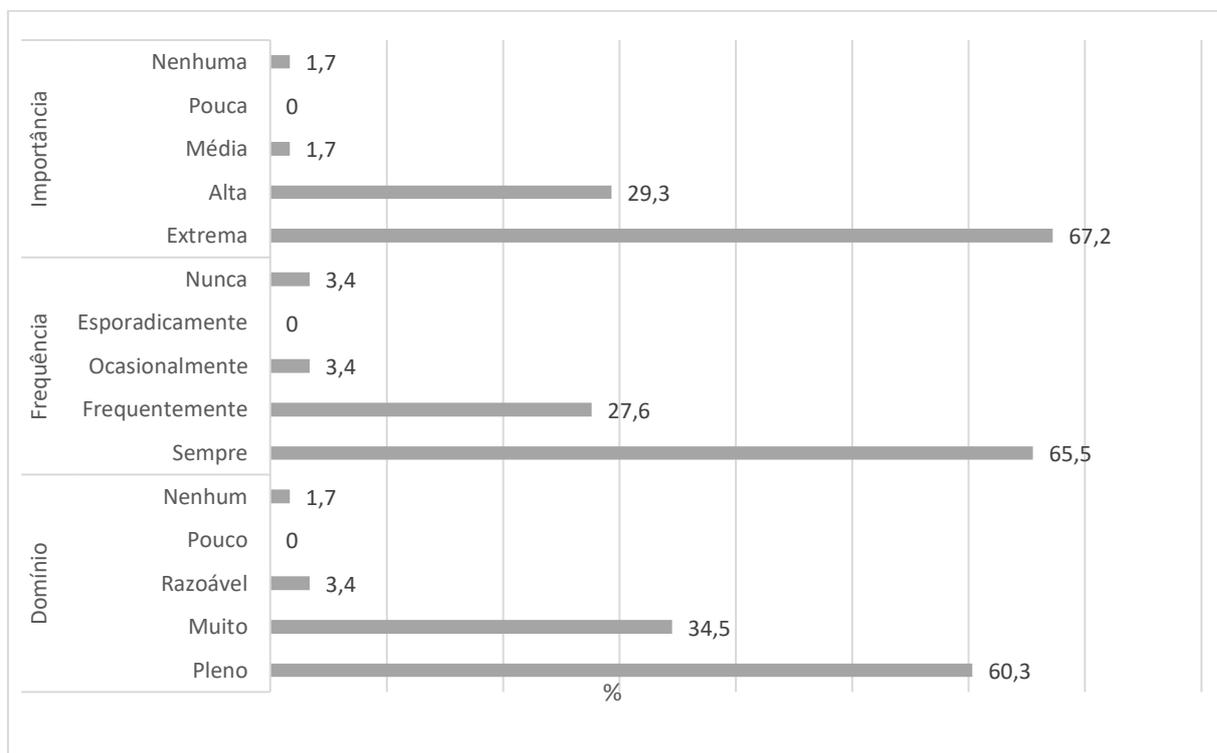
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação do contexto



Sobre a estratégia “Avaliar o contexto da denúncia”, 67.2% (n=39) confere extrema importância, 29.3% (n=17) alta importância, 1.7% (n=1) média importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. No que se refere a frequência de uso da estratégia, 65.5% (n=38) afirma que utiliza sempre, 27.6% (n=16) frequentemente, 3.4% (n=2) ocasionalmente, e 3.4% (n=2) nunca. Quanto ao domínio, 60.3% (n=35) considera ter pleno domínio, 34.5% (n=20) muito domínio, 3.4% (n=2) domínio razoável, e 1.7% (n=1) nenhum domínio (cf. Figura 30).

Figura 30

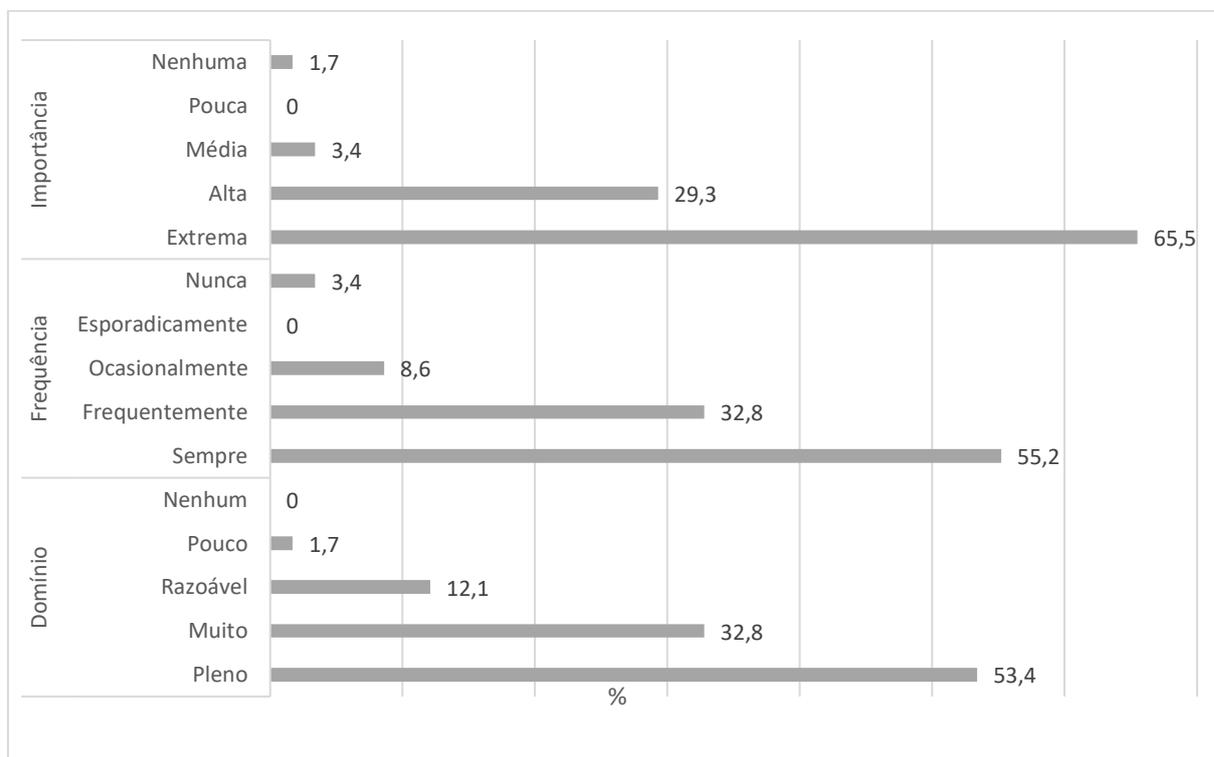
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação do contexto da denúncia



Com relação a estratégia “Avaliar a existência de motivações para falsa alegação/denúncia” 65.5% (n=38) julga ter extrema importância, 29.3% (n=17) alta importância, 3.4% (n=2) média importância, e 1.7% (n=1) nenhuma importância. Sobre a frequência, 55.2% (n=32) afirma utilizar a estratégia sempre, 32.8% (n=19) frequentemente, 8.6% (n=5) ocasionalmente, e 3.4% (n=2) nunca. Quanto ao domínio, 53.4% (n=31) considera ter pleno domínio, 32.8% (n=19) muito domínio, 12.1% (n=7) domínio razoável, e 1.7% (n=1) pouco domínio (cf. Figura 31).

Figura 31

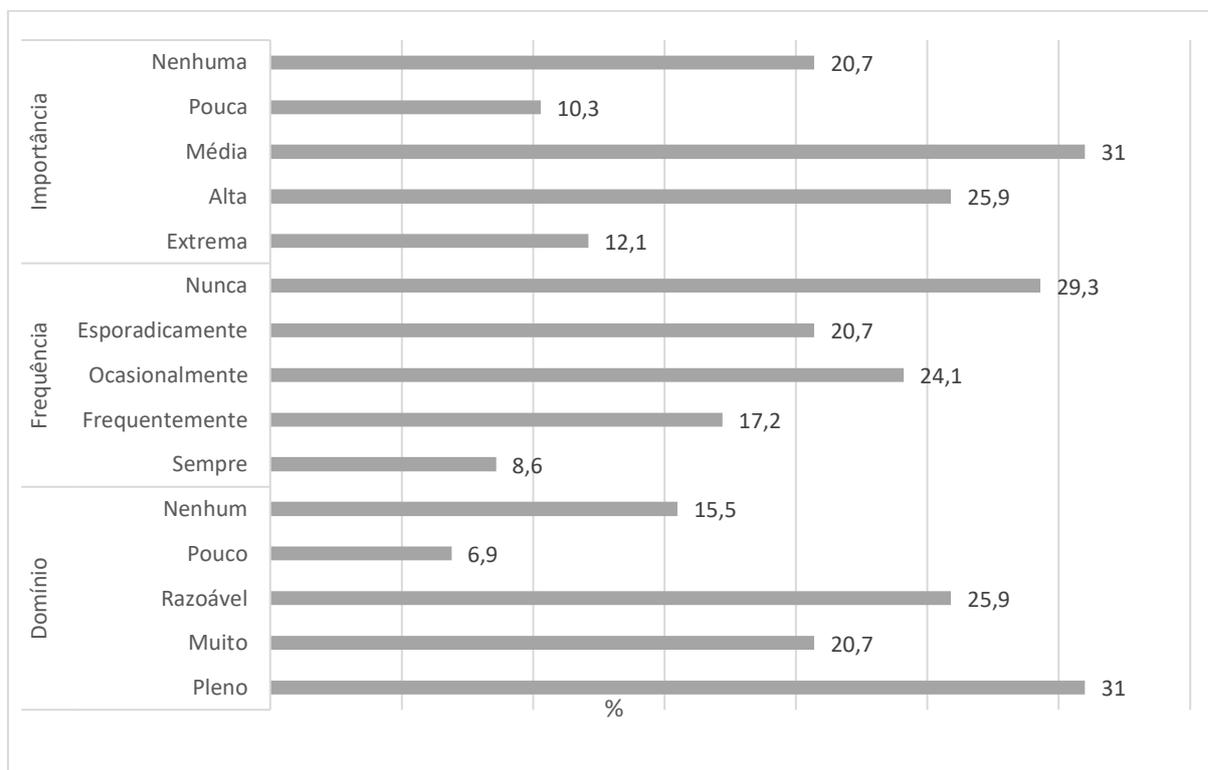
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem a avaliação da existência de motivações para falsa alegação/denúncia



Sobre a estratégia “Aplicar testes psicométricos”, 31% (n=18) atribui média importância, 25.9% (n=15) alta importância, 20.7% (n=12) nenhuma importância, 12.1% (n=7) extrema importância, e 10.3% (n=6) pouca importância. Quanto a frequência, 29.3% (n=17) nunca utiliza a estratégia, 24.1% (n=14) utiliza ocasionalmente, 20.7% (n=12) esporadicamente, 17.2% (n=10) frequentemente, e 8.6% (n=5) sempre. Com relação ao domínio da estratégia, 31% (n=18) afirma ter pleno domínio, 25.9% (n=15) domínio razoável, 20.7% (n=12) muito domínio, 15.5% (n=9) nenhum domínio, e 6.9% (n=4) pouco domínio (cf. Figura 32).

Figura 32

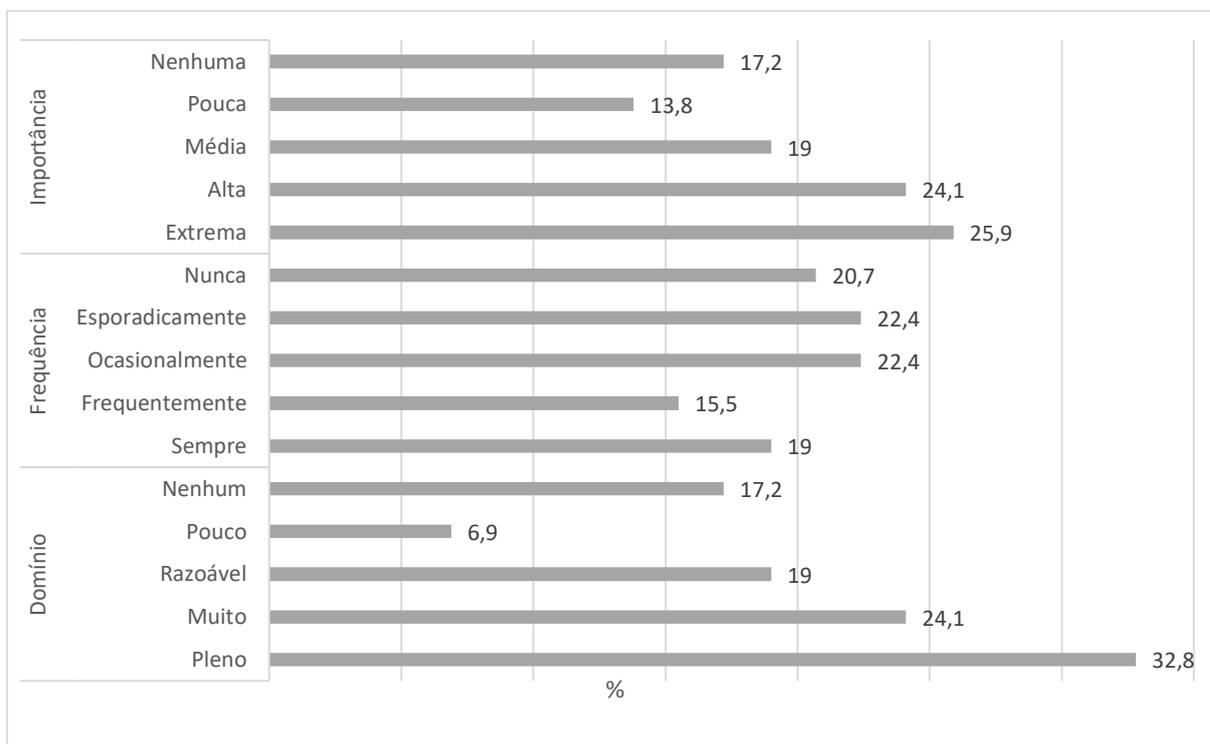
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem aos testes psicométricos na perícia



Relativamente a estratégia “Aplicar técnicas projetivas”, 25.9% (n=15) atribui extrema importância, 24.1% (n=14) alta importância, 19% (n=11) média importância, 17.2% (n=10) nenhuma importância, e 13.8% (n=8) pouca importância. No que diz respeito a frequência, 22.4% (n=13) utiliza esporadicamente, 22.4% (n=13) ocasionalmente, 20.7% (n=12) nunca, 19% (n=11) sempre, e 15.5% (n=9) frequentemente. Sobre o domínio da estratégia, 32.8% (n=19) considera ter pleno domínio, 24.1% (n=14) muito domínio, 19% (n=11) domínio razoável, 17.2% (n=10) nenhum domínio, e 6.9% (n=4) pouco domínio (cf. Figura 33).

Figura 33

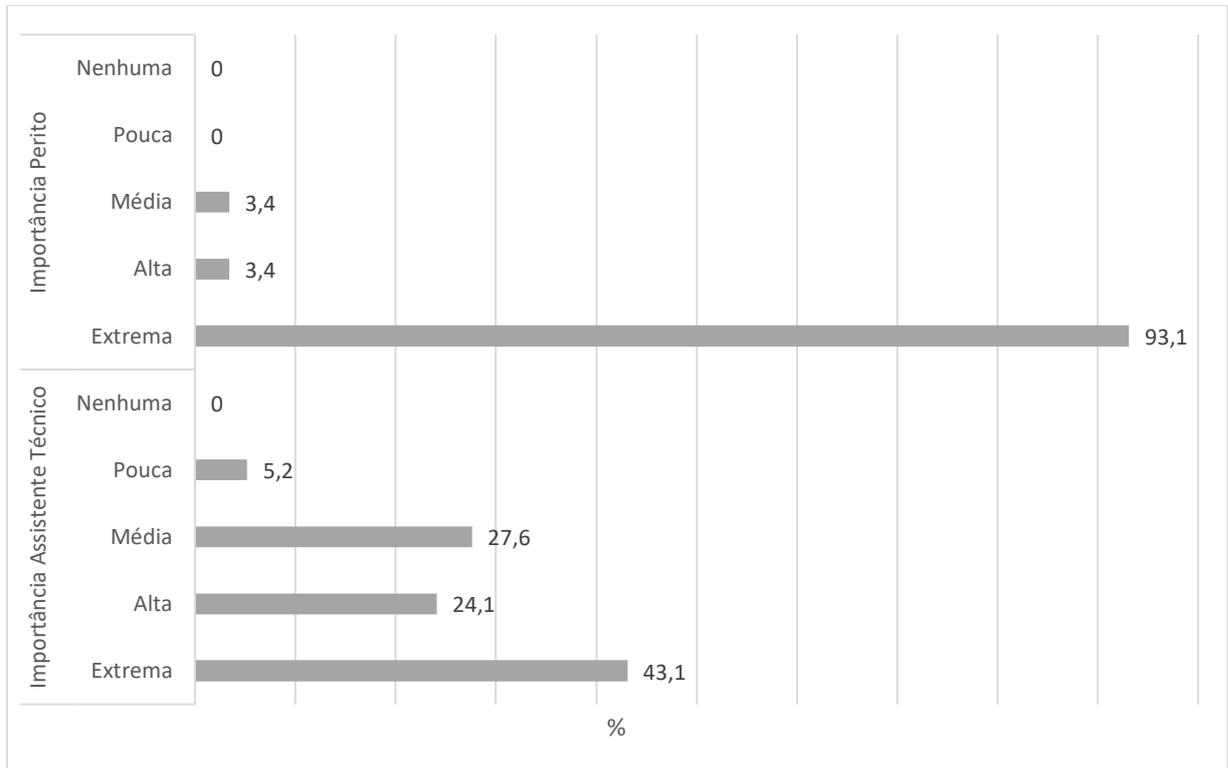
Importância, frequência e domínio que os profissionais atribuem às técnicas projetivas na perícia



No que diz respeito a percepção dos respondentes acerca do trabalho do psicólogo como perito no contexto forense, 93.1% (n=54) considera de extrema importância, 3.4% (n=2) de alta importância, e 3.4% (n=2) importância mediana. Com relação à importância do trabalho do psicólogo como assistente técnico no contexto forense, 43.1% (n=25) avalia com extrema importância, 27.6% (n=16) com média importância, 24.1% (n=14) com alta importância, e 5.2% (n=3) com pouca importância (cf. Figura 34).

Figura 34

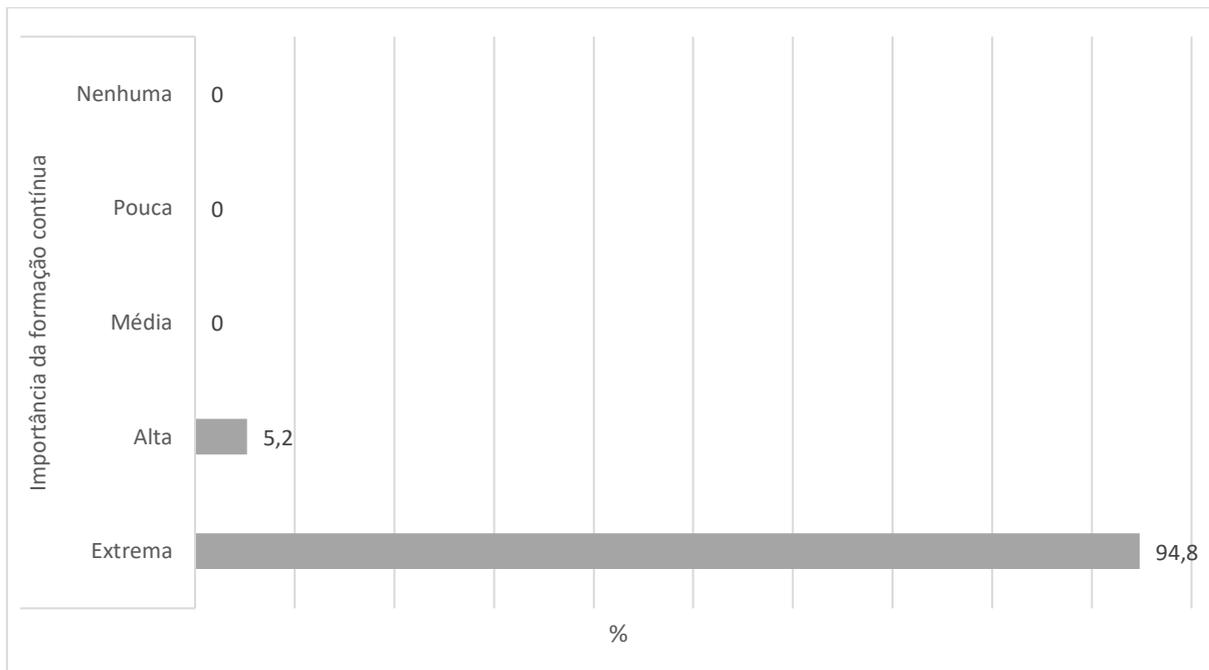
Importância do trabalho do psicólogo perito e do assistente técnico no contexto forense



Sobre a importância da formação contínua para a atuação do psicólogo na esfera judicial, 94.8% (n=55) julga ser de extrema importância, enquanto 5.2% (n=3) avalia como alta importância (cf. Figura 35). Apenas 1.7% (n=1) dos respondentes referiu não ter realizado qualquer curso de aprimoramento profissional para essa área, enquanto 98.3% (n=57) afirmou ter realizado ou estar realizando cursos de aprimoramento.

Figura 35

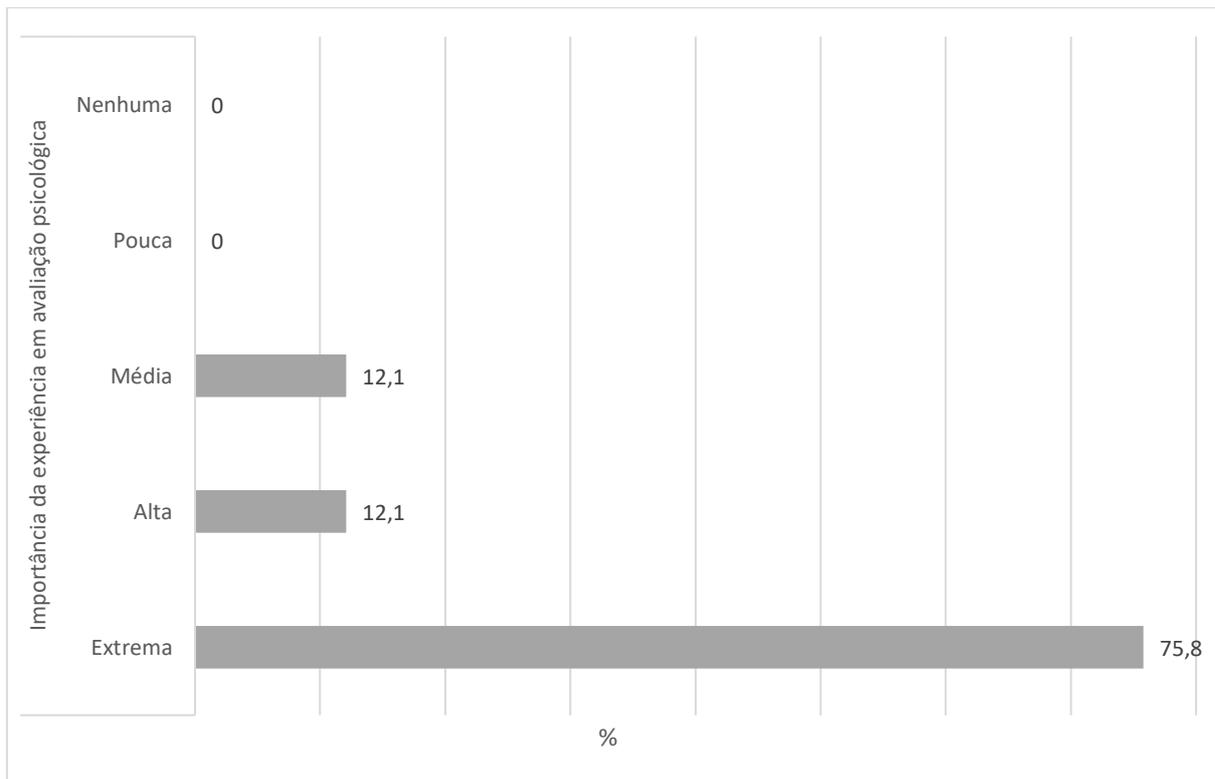
Importância da formação contínua para atuação pericial



Acerca da importância de ter experiência em avaliação psicológica para atuação do perito no contexto forense, 75.9% (n=44) considera extremamente importante, 12.1% (n=7) altamente importante, e 12.1% (n=7) com importância média (cf. Figura 36).

Figura 36

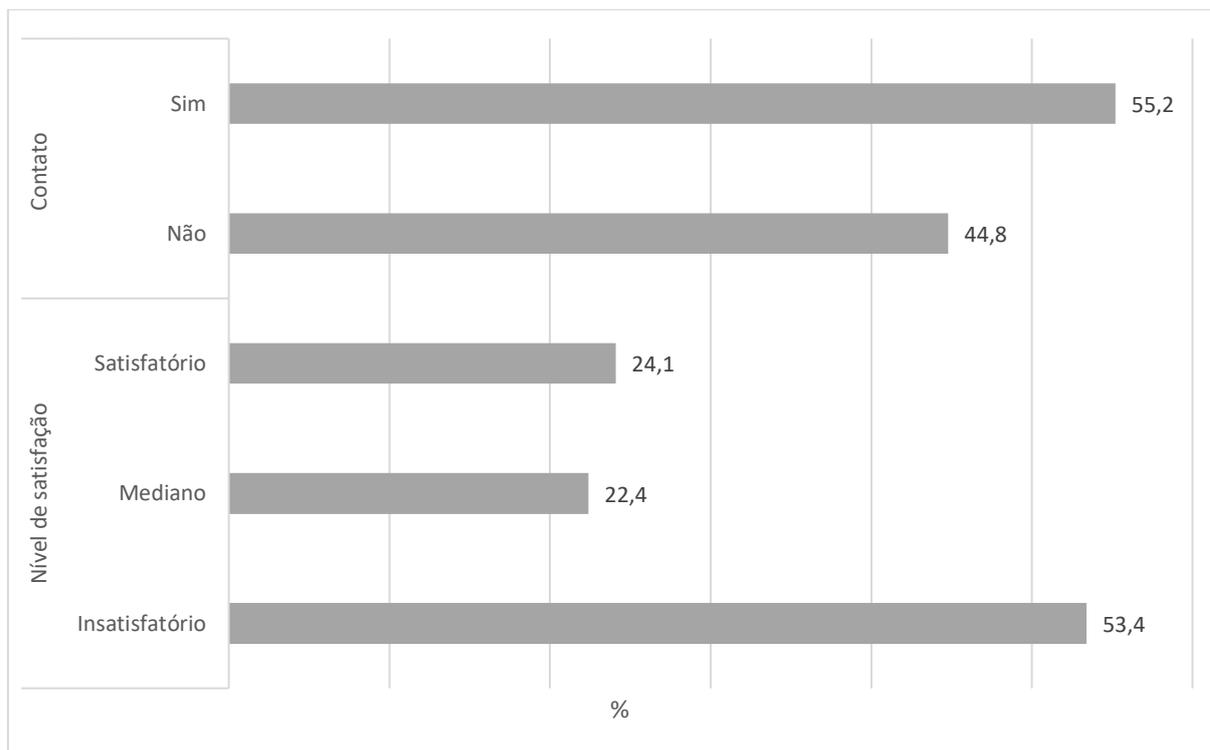
Importância da experiência em avaliação psicológica para atuação pericial



No que tange ao contato com a psicologia jurídica na faculdade, 55.2% (n=32) afirmam que tiveram contato com disciplinas ou cursos durante esse período, enquanto 44.8% (n=26) não tiveram qualquer contato. Ainda do que se refere ao contato com a psicologia jurídica na faculdade, 53.4% (n=31) avaliam o contato como insatisfatório, 24.1% (n=14) como satisfatório, e 22.4% (n=13) como mediano (cf. Figura 37).

Figura 37

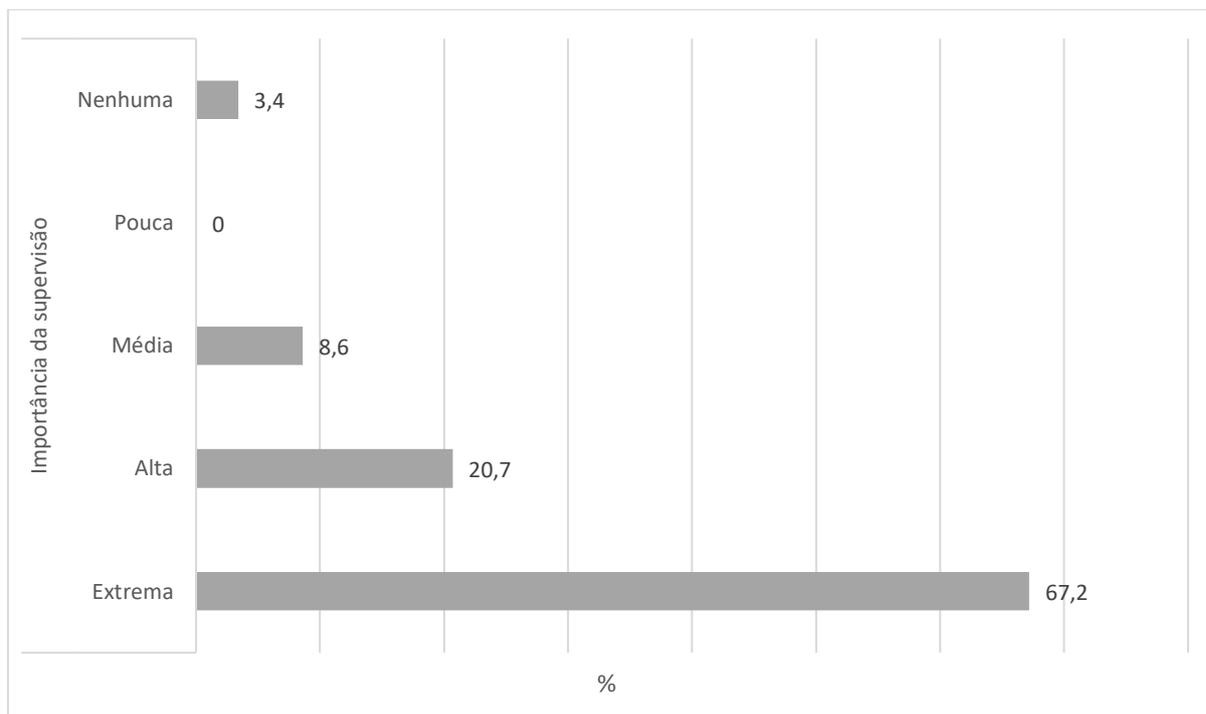
Contato com a psicologia jurídica na graduação



Quanto a importância da supervisão para atuação do psicólogo na esfera judicial, 67.2% (n=39) acredita que tem extrema importância, 20.7% (n=12) alta importância, 8.6% (n=5) média importância, e 3.4% (n=2) nenhuma importância (cf. Figura 38).

Figura 38

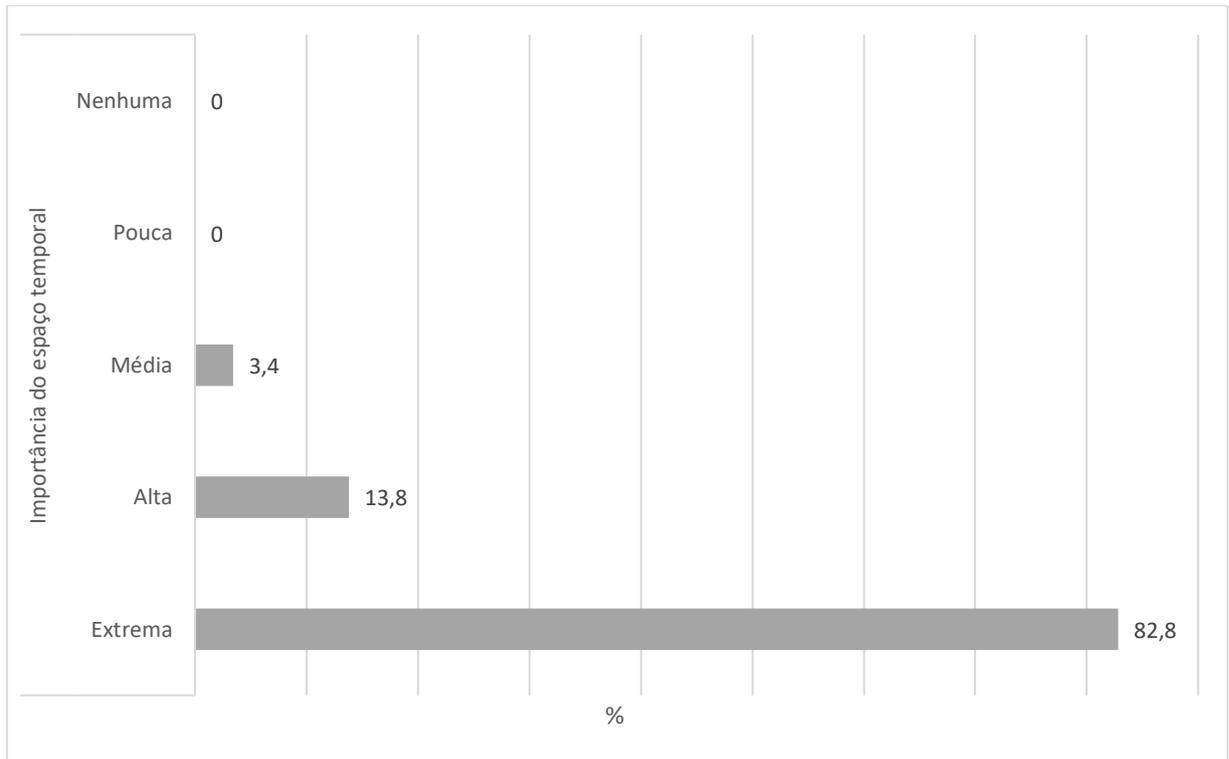
Importância da supervisão para atuação pericial



No que concerne a importância do espaço temporal entre o suposto ocorrido e a perícia, 82.8% (n=48) consideram que tem extrema importância, 13.8% (n=8) alta importância, e 3.4% (n=2) média importância (cf. Figura 39).

Figura 39

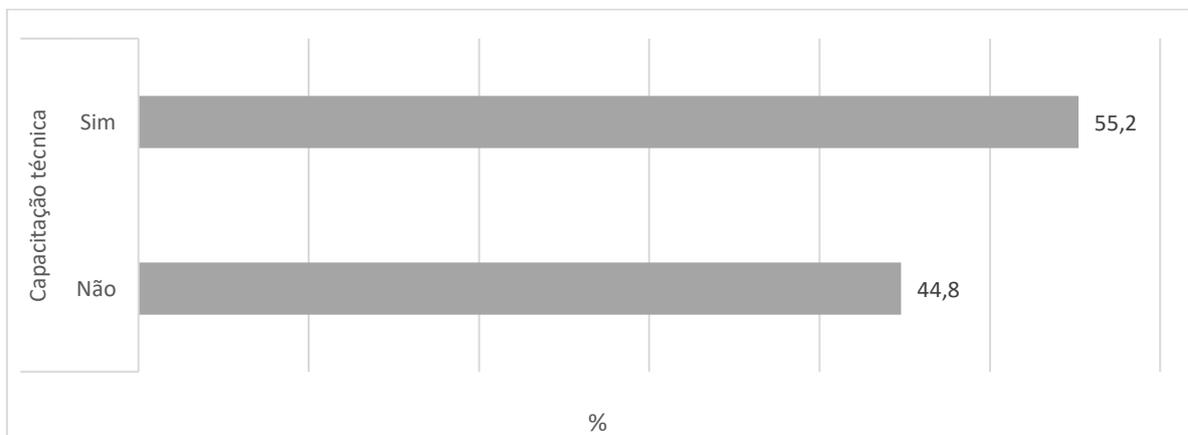
Importância do espaço temporal entre o suposto ocorrido e a perícia



De maneira geral, 55.2% (n=32) dos respondentes avaliam que os psicólogos peritos que atuam no poder judiciário têm capacitação técnica para desempenhar esse trabalho, enquanto 44.8% (n=26) discorda (cf. Figura 40).

Figura 40

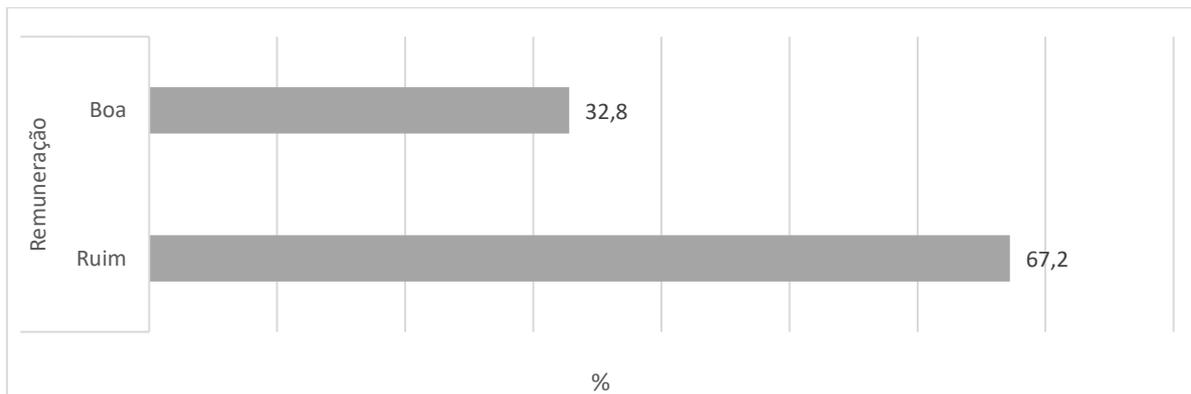
Percepção dos profissionais acerca da capacitação técnica dos psicólogos peritos



Com relação a remuneração, 67.2% (n=39) afirma que o trabalho do psicólogo perito não é bem remunerado, já 32.8% (n=19) acredita que a remuneração é boa (cf. Figura 41).

Figura 41

Percepção dos profissionais quanto a remuneração do psicólogo como perito



Dados qualitativos

No que concerne aos dados qualitativos, este estudo analisou a percepção de 57 psicólogos que atuam como peritos acerca do trabalho do perito (*corpus 1*) e do assistente técnico (*corpus 2*) no contexto judicial.

A análise do primeiro *corpus* proveniente das 57 respostas relacionadas ao auxílio do psicólogo perito na esfera judicial denotou 1.446 ocorrências de palavras, distribuídas em 441 formas distintas. Por meio da Classificação Hierárquica Descendente foram analisados 57 textos, com retenção de 77.19% do total de textos para construção das seis classes advindas do conteúdo (cf. Figura 42).

Figura 42

Dendrograma resultante da Classificação Hierárquica Descendente do primeiro corpus textual

Classe	Análise lexicográfica			Variável significativa
	Palavra	%	X ²	
1 (13.64%) Subsídio para decisão judicial	Subsidiar	75	31.26	
	Decisão	28.57	7.61	
	Magistrado	50	4.94	
2 (18.18%) Fundamento técnico para decisão judicial	Juiz	70	23.36	
	Tomar	66.67	10.98	
	Caso	60	6.63	
	Decisão	33.33	6.2	
	Análise	66.67	5.09	
3 (18.18%) Minimização de falhas	Vida	66.67	5.09	
	Vítima	66.67	5.09	
4 (13.64%) Avaliação contextual do caso	Contexto	100	35.73	
	Situação	57.14	13.38	
	Avaliar	66.67	7.69	
5 (13.64%) Suporte técnico aos operadores do direito	Técnico	100	35.73	
	Fornecer	66.67	16.59	
	Subsídio	50	4.94	
	Magistrado	50	4.94	
6 (22.73%) Assistência jurídica com foco na proteção infantojuvenil	Criança	100	23.62	Profissionais
	Contribuir	100	14.96	com
	Adolescente	100	14.96	mestrado e
	Proteção	100	10.95	pós-
	Jurídico	80	10.54	graduação

O destaque das palavras subsidiar, decisão e magistrado (Figura 42) constantes na classe 1 sugere que os respondentes compreendem que o perito auxilia na esfera judicial subsidiando a decisão do magistrado.

Psicólogo perito auxilia na esfera judicial com a construção de provas que subsidiarão a decisão judicial (Sujeito 19).

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial trazendo informações que podem subsidiar decisões judiciais (Sujeito 25).

De igual forma, as palavras juiz, tomar, caso, decisão, análise e vida indicam que os respondentes consideram que o trabalho do perito auxilia na fundamentação técnica para a decisão judicial.

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial fornecendo sua expertise para ajudar a compreender questões psicológicas relevantes em casos legais, o psicólogo perito utiliza métodos científicos para coletar dados e oferecer análises imparciais, ajudando o sistema judicial a tomar decisões mais informadas e justas em casos que envolvem aspectos psicoórgicos (Sujeito 51).

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial pois é a perícia psicológica que fundamentará a decisão do juiz, por isso o trabalho do perito é tão importante. Por isso é fundamental a sua capacitação para que realiza o seu trabalho com qualidade técnica, já que influencia decisões judiciais sobre a vida de pessoas. O perigo é que em muitos casos o perito não tem noção da dimensão do seu trabalho nem qualificação técnica para realização dele (Sujeito 31).

A classe 3, que destaca como palavra significativa vítima, evidencia a percepção da atuação do perito na minimização de erros.

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial ao trazer luz a minúcias psicológicas que podem comprometer o julgamento das partes, testemunhas, vítimas e algozes (Sujeito 35).

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial diante das falhas na coleta inicial de depoimento da vítima, mas é um trabalho muito limitado e questionável em termos de aferir os fatos tais como ocorreram (Sujeito 04).

Os vocabulários contexto, situação e avaliar exemplificam a percepção dos respondentes de que o perito auxilia na esfera judicial através de avaliação contextual do caso.

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial pois avalia contextos, sintomas, credibilidade dos testemunhos, mecanismos e dinâmicas de cada situação (Sujeito 22).

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial esclarecendo o contexto da situação, trazendo elementos complexos para a formação da cognição do juiz na tomada de decisão (Sujeito 44).

A classe 5 colocou em destaque as palavras técnico, fornecer, subsídio e magistrado, o que exprime a concepção de que o trabalho do perito auxilia no suporte técnico aos operadores do direito.

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial fornecendo elementos técnicos que o magistrado e operadores do direito desconhecem (Sujeito 16).

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial ao fornecer subsídio técnico ao magistrado e proporcionar espaço de reconhecimento e validação enquanto sujeito do jurisdicionado (Sujeito 07).

As palavras criança, contribuir, adolescente, proteção e jurídico revelam que os profissionais compreendem que o perito auxilia na esfera judicial fornecendo assistência jurídica com foco na proteção infantojuvenil.

O psicólogo perito auxilia na esfera judicial subsidiando as decisões de juízes e promovendo a proteção de crianças e adolescentes (Sujeito 56).

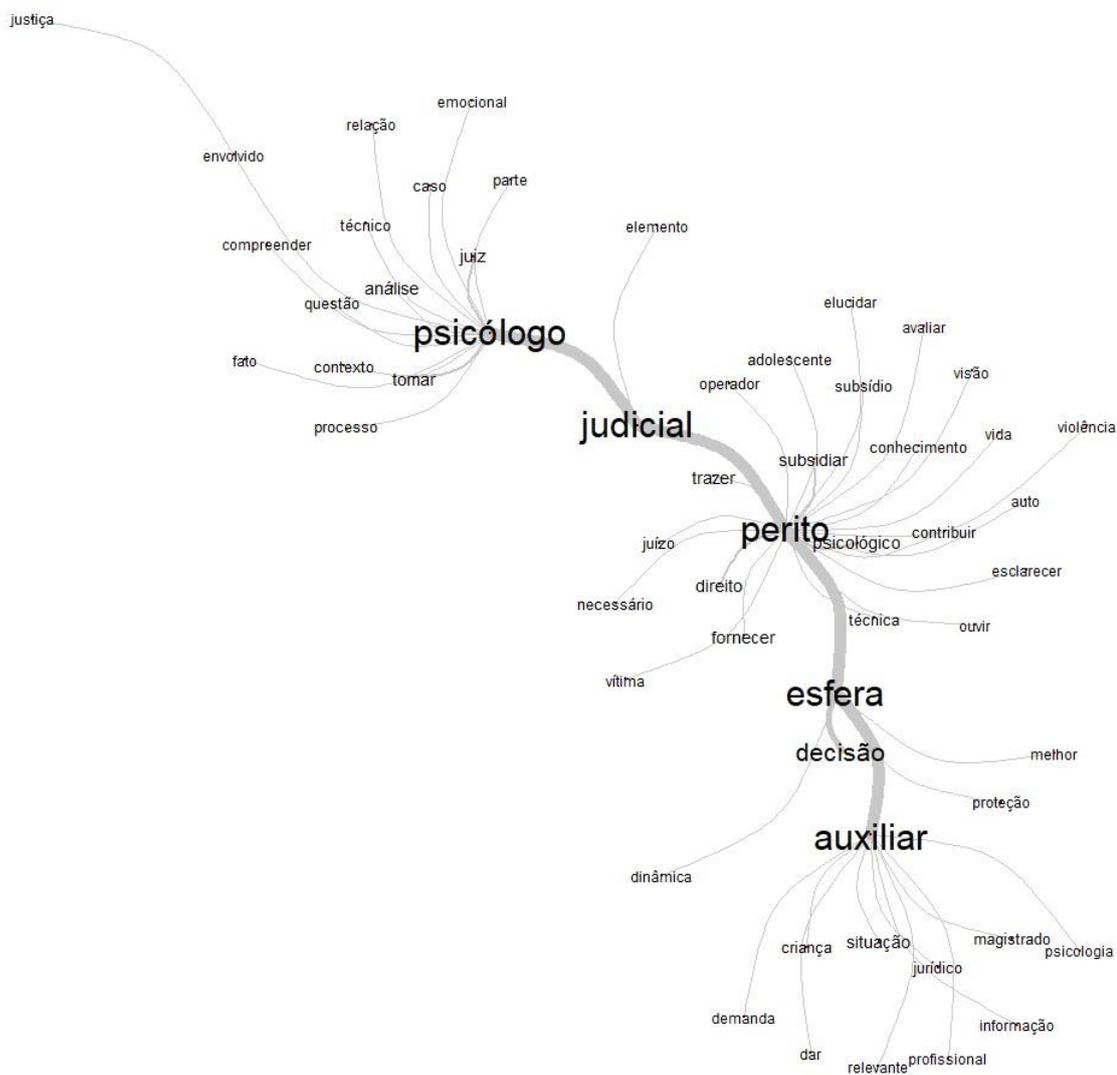
O psicólogo perito auxilia na esfera judicial ampliando a perspectiva dos operadores jurídicos sobre a dinâmica do suposto ocorrido, esclarece a dinâmica familiar que possa ter favorecido a ocorrência da situação, facilita as medidas terapêuticas necessárias e fortalece a rede para proteção e garantia de direitos humanos, especialmente para crianças (Sujeito 52).

A análise de similitude da percepção dos profissionais acerca do tipo de auxílio que o psicólogo perito pode promover na esfera judicial permite compreender aspectos semelhantes nos discursos dos sujeitos.

Apreende-se que, no geral, os sujeitos compreendem que o psicólogo perito auxilia na esfera judicial em aspectos relativos à decisão judicial, tanto fornecendo subsídios quanto na proteção das vítimas. Isso pode ser visualizado na Figura 43, com o destaque nas palavras PSICÓLOGO, JUDICIAL, PERITO, ESFERA, DECISÃO, AUXILIAR e suas ligações.

Figura 43

Análise de similitude da percepção dos sujeitos acerca do auxílio do psicólogo como perito na esfera judicial



A análise do segundo corpus proveniente das 57 respostas relacionadas ao auxílio do psicólogo assistente técnico na esfera judicial denotou 1.483 ocorrências de palavras, distribuídas em 452 formas distintas. Por meio da Classificação Hierárquica Descendente, foram analisados 57 textos, com retenção de 75.44% do total de textos para construção das cinco classes advindas do conteúdo (cf. Figura X).

Figura 44

Dendrograma resultante da Classificação Hierárquica Descendente do segundo corpus textual

Classe	Análise lexicográfica			Variável significativa
	Palavra	%	X ²	
1 (18.6%) Desconhecimento da atuação	Saber	66.67	4.92	
2 (18.6%) Compreensão do caso	Caso	75	20.64	Tempo de atuação menor que 1 ano
	Entendimento	100	14.11	
	Psicológico	50	6.4	
	Avaliação	66.67	4.92	
3 (20.93%) Auxiliar da parte	Parte	50	8.5	Tempo de atuação maior que 5 anos
	Perícia	55.56	8.25	
4 (16.28%) Análise técnica	Análise	71.43	18.66	
	Técnica	80	16.86	
5 (25.58%) Apoio à amplificação da defesa legal	Garantir	100	16.46	
	Advogado	100	9.38	
	Decisão	100	9.38	
	Contraditório	100	9.38	
	Amplo	100	9.38	
	Defesa	75	5.66	
	Parte	50	5.21	

O destaque da palavra saber (Figura 44) constante na classe 1 sugere que os respondentes desconhecem de que forma o assistente técnico auxilia na esfera judicial. As respostas a seguir exemplificam a nomeação da classe:

Assistente técnico auxilia na esfera judicial não sei como, não tenho opinião formada (Sujeito 33).

Assistente técnico auxilia na esfera judicial não sei como informar (Sujeito 47).

As palavras caso, entendimento, psicológico e avaliação indicam que o assistente técnico auxilia na esfera judicial na compreensão do caso.

Assistente técnico auxilia na esfera judicial contribuindo para o entendimento da dinâmica psicológica que atravessa os casos, considerando que os peritos no RJ são sobrecarregados

e pouco capacitados para as complexidades dos processos judiciais, o assistente técnico poderá elucidar distorções e erros técnicos na condução de perícias e assim permitir o melhor entendimento do caso (Sujeito 52).

Assistente técnico auxilia na esfera judicial verificando lacunas no laudo pericial para compreensão integral do caso em questão (Sujeito 50).

A classe 3, que destaca como palavras significativas parte e perícia, evidencia a percepção da atuação do assistente técnico como auxiliar da parte.

Assistente técnico auxilia na esfera judicial, se bem coordenado, em associação ao trabalho pericial, pois pode ajudar a dirimir conflitos e processos longos, faz parte da defesa da parte (Sujeito 37).

Assistente técnico auxilia na esfera judicial mais a parte do que qualquer outra coisa (Sujeito 25).

Os vocabulários análise e técnica exemplificam a percepção dos respondentes de que o assistente técnico auxilia na esfera judicial através da análise técnica do caso.

Assistente técnico auxilia na esfera judicial ao confirmar ou discordar, por meio de análise técnica, dos dados encontrados pelo perito (Sujeito 53).

Assistente técnico auxilia na esfera judicial pois sua análise poderá coincidir ou conflitar com o resultado do perito oficial, propiciando aspectos que auxiliam, assim, a convicção do juiz (Sujeito 18).

A classe 5 colocou em destaque as palavras garantir, advogado, decisão, contraditório, amplo, defesa, e parte, o que exprime a concepção de que o trabalho do assistente técnico auxilia no apoio à amplificação da defesa legal, ou seja, na garantia da ampla defesa e do contraditório.

Assistente técnico auxilia na esfera judicial na função de garantir a ampla defesa e o contraditório, atua junto à defesa do réu para analisar o laudo emitido pelo perito e apontar eventuais falhas (Sujeito 43).

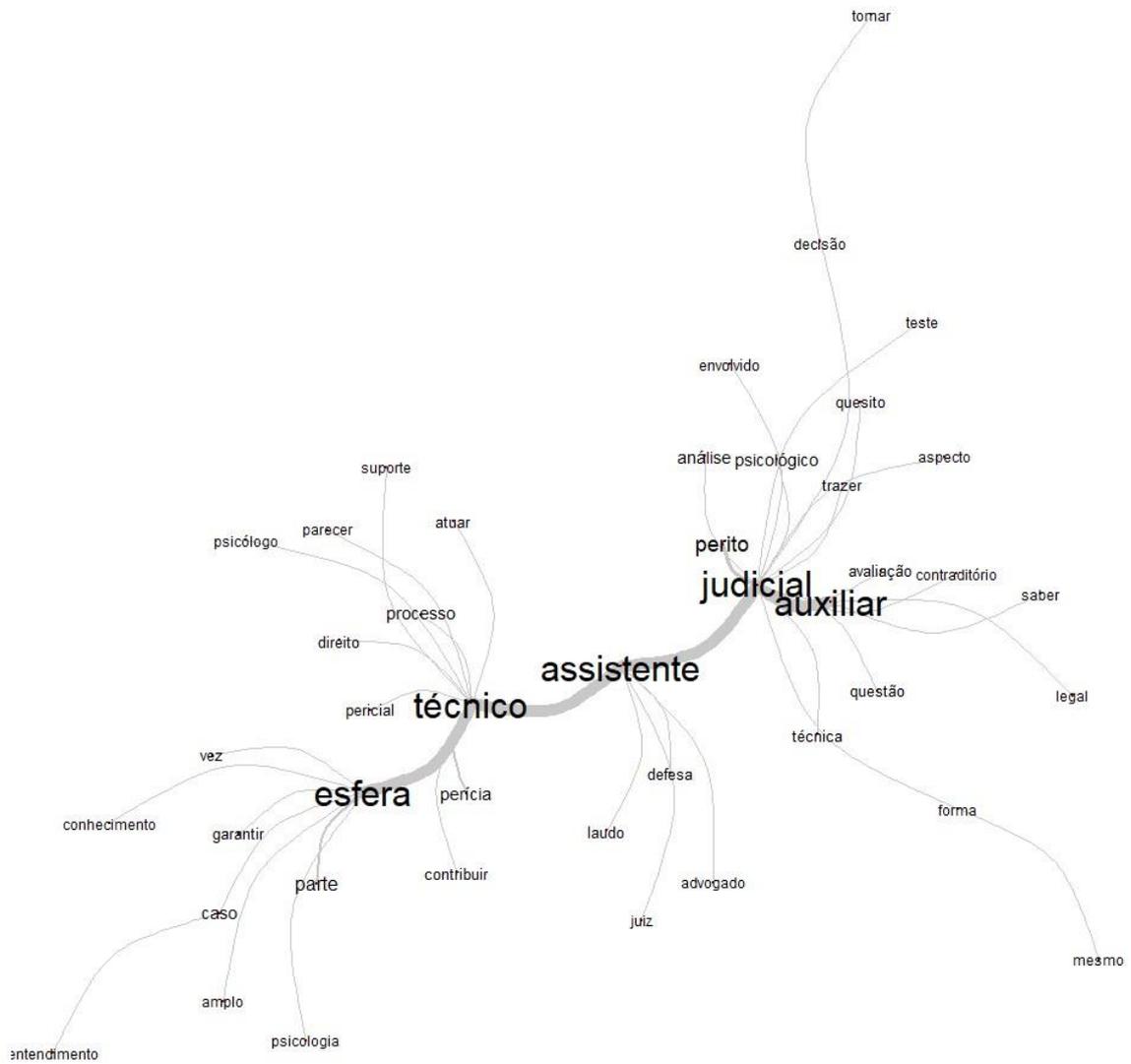
Assistente técnico auxilia na esfera judicial como garantia de ampla defesa e suporte para a parte (Sujeito 07).

A análise de similitude da percepção dos profissionais acerca do tipo de auxílio que o psicólogo assistente técnico pode promover na esfera judicial permite compreender aspectos semelhantes e divergentes nos discursos dos sujeitos.

Apreende-se que, no geral, os sujeitos compreendem que o psicólogo assistente técnico auxilia na esfera judicial em aspectos relativos à auxiliar a parte no entendimento do caso e garantir a ampla defesa e o contraditório. Isso pode ser visualizado na Figura 45, com o destaque nas palavras ESFERA, TÉCNICO, ASSISTENTE, JUDICIAL, AUXILIAR e suas ligações.

Figura 45

Análise de similitude da percepção dos sujeitos acerca do auxílio do psicólogo como assistente técnico na esfera judicial



DISCUSSÃO

O presente estudo tem como objetivo mapear a atuação profissional de psicólogos peritos no contexto brasileiro. Desta forma, apesar de não existir na literatura instrumento que realizasse esse tipo de varredura, foi construído questionário para recolher as informações pertinentes.

No que concerne à realização de estudo prévio do caso, constata-se um maior índice de profissionais que atribuem extrema importância à estratégia (65.5%), que sempre executam a estratégia (65.5%), e que têm pleno domínio da estratégia (58.6%).

Segundo Kirchesch e Sani (2021), os profissionais devem realizar leitura aprofundada dos documentos acostados aos autos processuais, se inteirando de todo o conteúdo do processo. Para Perissini (2018), a necessidade desse estudo minucioso é analisar a existência de possíveis incoerências que podem surgir entre os documentos processuais e o que é verificado no contexto pericial.

A consulta aos dados processuais, que são importantes para a compreensão do processo como um todo (Sani & Almeida, 2011), é essencial nas avaliações periciais (Peixoto et al., 2007).

No que tange a atuação imparcial, observa-se que os profissionais, majoritariamente, avaliam como uma estratégia extremamente importante (74.1%), sempre atuam com imparcialidade (69%) e que têm pleno domínio da estratégia (56.9%). Entretanto, cabe ressaltar que nem todos os respondentes consideram agir imparcialmente sempre, dado extremamente preocupante, visto que a atuação parcial em uma perícia psicológica pode resultar em diversos prejuízos.

Antes de iniciar uma entrevista, o perito deve ter ciência de suas emoções, a fim de evitar qualquer tipo de enviesamento na avaliação pericial (Ceci & Bruck, 1995). Os profissionais devem realizar a entrevista considerando diversas hipóteses sobre o relato, sem aceitarem de antemão ou tomarem como única verdade válida a informação previamente obtida (Habingzang, 2008).

Nesse sentido, o perito partir de crenças pré-estabelecidas sobre a ocorrência da violência pode direcionar a entrevista de forma a confirmar suas concepções (Bruck et al., 2002), focando na hipótese única e ignorando qualquer hipótese alternativa, isso porque o profissional está focado apenas na confirmação da violência (Trindade, 2021).

De acordo com Marinnoni et al. (2006) se as partes têm direito a um juiz imparcial, também têm direito a um perito imparcial. Para Dal Pizzol (2009), é fundamental que os peritos possuam capacidade de responder às questões do juiz com fidedignidade e imparcialidade.

Destarte, considera-se crucial que os psicólogos peritos atuem de maneira imparcial, ética e profissional, a fim de garantir a integridade do processo e a justiça para todas as partes envolvidas no caso. A atuação imparcial é essencial para evitar quaisquer prejuízos.

Quanto a realização da gravação em áudio da entrevista, a maior parte dos participantes atribui nenhuma importância para a estratégia (36.2%), nunca executa (51.7%) e não tem domínio para realizar a tarefa (43.1%).

Sobre a gravação em vídeo, observa-se maior índice de profissionais que atribuem nenhuma importância para a estratégia (41.4%), que nunca utilizam a estratégia (67.2%) e que consideram ter nenhum domínio para executar essa estratégia (51.7%).

Os resultados obtidos vão em desconformidade com o entendimento de Davies e Pezdek (2010 como citado em Sani et al. (2015), para os autores a gravação em áudio ou vídeo do procedimento pericial é uma estratégia importante, que assegura o registro comportamental do periciado, assim como permite avaliação posterior minuciosa.

Trindade (2023) defende que a avaliação pericial deve ser um processo transparente, claro e assistido (para. 9). Por outro lado, a Resolução CFP nº 08/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, proíbe a presença do assistente técnico durante o procedimento pericial com a justificativa de evitar interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado, apesar da presença do profissional ser uma garantia estabelecida no Código de Processo Civil (Brasil, 2015):

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

[...]

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Bem como no Código de Processo Penal (Brasil, 1941):

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

[...]

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia.

Nesse sentido, considerando que para o Conselho Federal de Psicologia a presença física do assistente técnico representa risco à qualidade do trabalho, e que a legislação garante o acompanhamento da perícia por assistente técnico, podendo ser interpretada essa

proibição como cerceamento de defesa (Tribunal Regional do Trabalho, 2010), a gravação da entrevista pode, além de garantir a lisura do procedimento pericial, ser um meio de assegurar o direito de defesa do investigado ou acusado.

No que concerne a realização da perícia em espaço físico adequado, constata-se que a maior parte dos participantes atribui extrema importância para a estratégia (70.7%), e sempre executam (46.6%). Importante ressaltar que, de todos os participantes que não executam sempre essa estratégia (n=31, 53.4%), a maior parte deles trabalha no âmbito público (80.6%), o que pode sugerir precariedade dos espaços físicos para atuação dos peritos nos tribunais brasileiros.

De acordo com Schaefer et al. (2022), as boas práticas indicam que a entrevista “deve ser conduzida em uma sala com poucos estímulos visuais, bem iluminada e bem arejada, com isolamento acústico adequado, de forma a garantir a privacidade e a intimidade da criança ou do adolescente”.

O espaço físico adequado é essencial para garantir a eficácia, a segurança e a integridade do processo pericial. Um local inadequado pode comprometer a confiabilidade dos resultados. Destarte, é importante que as salas onde são realizadas as perícias sejam preparadas com cuidado, levando em consideração as boas práticas gerais e as necessidades específicas de cada caso.

Quanto o uso de protocolo de entrevista forense, parte significativa da amostra considera extremamente importante (41.4%), utiliza sempre ou frequentemente (69%), e tem muito domínio da estratégia (37.9%).

Para diversos autores (Lamb et al., 2008; Saywitz et al., 2011; Stewart et al., 2001, como citado em Schaefer et al., 2022), é indispensável que o perito siga um Protocolo de Entrevista Forense que seja respaldado por evidências científicas sólidas, que demonstrem sua eficácia e confiabilidade.

No que se refere a realização de entrevista com o periciado, o maior número de sujeitos atribuiu extrema importância à estratégia (74.1%), realiza sempre (65.5%) e tem pleno domínio da estratégia (63.8%).

Quanto a realização de mais de uma entrevista com o periciado, a maioria classifica como extremamente importante (32.8%), realiza frequentemente (32.8%) e tem pleno domínio (58.6%).

De acordo com Peixoto (2011), na avaliação psicológica forense a entrevista desempenha um papel primordial, visto que é o que permite a obtenção do relato. Cabe, portanto, ponderar o número de participantes que não consideram ter pleno domínio da estratégia. Um perito que não tem o domínio da técnica de entrevista pode representar diversos riscos e desafios para a integridade do sistema jurídico. Para evitar esses riscos, é

fundamental que os profissionais sejam devidamente treinados e experientes na realização de entrevistas, pois essa é uma competência crucial para o processo de avaliação psicológica.

O número de entrevistas ideal para coletar os dados em uma perícia é motivo de controvérsia na literatura (Caridade et al., 2015).

Para Pool e Lamb (1998 como citado em Caridade et al., 2015), a realização de mais de uma entrevista pode ser conveniente para aumentar a quantidade de informações, enquanto Stein (2010) acredita que essa escolha deve ser ponderada, especialmente em casos de situações potencialmente traumáticas, por constituir potencial forma de revitimização.

Destarte, o ideal é que em toda perícia sejam ponderadas as especificidades tanto do caso quanto do periciado (Caridade et al., 2015) para definir o número de entrevistas necessárias para coletar as informações basilares para o procedimento.

Referente a realização de entrevistas com fontes colaterais de informação, a maior parte da amostra considera ser de extrema importância (62.1%), realiza sempre (46.6%) e tem pleno domínio (62.1%).

Ackerman (2010) destaca a relevância de entrevistar integrantes da família, amigos, professores e indivíduos relacionados ao periciado, a fim de coletar informações adicionais sobre a pessoa avaliada.

Para Werner e Werner (2004), em perícias psicológicas frequentemente se recorre a entrevistas com pessoas próximas ou familiares, de modo a aprofundar a compreensão do fato e das características relacionados ao indivíduo avaliado.

No que diz respeito a realização de entrevistas seguindo ordem pré-estabelecida, a maior parte dos participantes atribui importância média (29.3%) e frequentemente realiza (31%).

Trindade (2021) pondera que quando as entrevistas não seguem uma ordem, ou seja, quando o periciado não é o primeiro a ser entrevistado, a avaliação psíquica labora em equívoco de origem sobre a fonte inicial de informação (viés de fonte). De fato, entrevistar terceiro antes pode afetar a maneira como o perito percebe e avalia o periciado. Entretanto, em casos específicos é possível que seja necessário que as entrevistas iniciem por terceiros, mas deve haver motivo plausível. Nesse sentido, é preciso que o profissional pondere com bom senso a necessidade de entrevistar qualquer outra pessoa antes do periciado.

Com relação a realização de visitas domiciliares ou institucionais, a maioria dos profissionais atribuiu importância média (36.2%), realizando ocasionalmente (36.2%), e tendo pleno domínio para executar a estratégia (37.9%).

De acordo com Silva (2021), a visita domiciliar é um dos métodos que amplia a capacidade de compreender a vida cotidiana dos indivíduos em seus contextos familiares e comunitários, considerando que a avaliação psicológica é uma atividade profissional recente.

Sobre o estabelecimento de *rapport* com o periciado, 77.6% atribuem extrema importância, 72.4 realizam sempre, e 70.7% têm pleno domínio da estratégia.

Quanto o estabelecimento de regras de comunicação com o periciado, a maioria dos respondentes atribui extrema importância (60.3%), sempre realiza (55.2%) e tem domínio pleno da estratégia (58.6%).

A literatura tem identificado e desenvolvido protocolos de entrevista direcionados para crianças e adolescentes, considerando suas particularidades desenvolvimentais. Destarte, é possível identificar que algumas técnicas e estratégias perpassam por todos os protocolos, sendo o *rapport* uma delas, no intuito de estabelecer condições propícias para explorar o evento violento (Caridade et al., 2015).

De igual forma está registrada a importância de estabelecer regras de comunicação com o periciado, como por exemplo, falar somente a verdade, sanar quaisquer dúvidas, dizer que não se recorda ou não sabe a resposta, assim como corrigir o entrevistador caso fale algo que não condiz com a realidade (Caridade et al., 2015).

A consolidação dessas regras é facilitadora no processo comunicacional, além de aumentar a precisão e a confiabilidade das informações prestadas pela criança ou adolescente, bem como diminuir as chances de sugestibilidade e respostas inverossímeis (American Professional Society on The Abuse of Children, 2012; Cronch et al., 2006; Childhood, 2020).

No que concerne a utilização de brinquedos e objetos lúdicos com o periciado, maior número de respondentes atribuiu alta importância à estratégia (39.7%), utiliza frequentemente (29.3%) e tem pleno domínio (41.4%).

Sobre a realização de atividades de desenho com o periciado, a maior parte dos sujeitos atribui extrema importância (31%), utiliza frequentemente (27.6%), e tem pleno domínio da técnica (41.4%).

Esses resultados, entretanto, não correspondem ao que é indicado pela literatura. O uso de jogos, brinquedos, desenhos ou quaisquer objetos lúdicos não é recomendado por diversos autores, já que esses elementos podem distrair os periciados, impactando sua capacidade de concentração e recuperação da memória, além de estimular a imaginação e a fantasia (Schaefer et al., 2022).

De acordo com Paulo et al. (2015) “qualquer tentativa do entrevistador de interpretar clinicamente os desenhos da criança, como interpretar uma mão proeminente como sinal de que esta foi agredida, é inadequada” (pp. 628), isto porque a falta de normas de interpretação universais e válidas para esse tipo de análise torna essa prática excessivamente subjetiva (Hiltz & Bauer, 2003).

Nesse sentido, cumpre destacar que práticas clínicas não são recomendadas para o âmbito forense, isso porque são dois contextos com objetivos diferentes. Por esse motivo

compreende-se de extrema relevância que sejam construídos ou adaptados métodos e técnicas direcionados para a seara forense, que atendam às necessidades específicas desse contexto.

No tocante da estratégia de utilizar de bonecos anatômicos com o periciado, a maior parte dos profissionais reconhece haver nenhuma importância (39.7%), nunca utilizar (56.9%), e ter nenhum domínio da técnica (36.2%). A atuação da maioria dos profissionais vai de encontro com o que a literatura sugere.

As bonecas anatomicamente corretas foram criadas por Morgan e colaboradores na década de 1970, com o propósito de investigar supostas experiências de abuso sexual com crianças. A técnica foi amplamente utilizada por profissionais nesses casos, não obstante, a partir da década de 1990, surgiram sérias críticas a esse procedimento (Peixoto et al., 2014). Ceci e Bruck (1995), frisam que esse recurso é carregado de sugestibilidade, especialmente quando a temática da sexualidade é inserida sem informação prévia da criança avaliada, e pode originar falsos positivos.

Segundo Stein (2010) esta técnica acarreta vários problemas. Para Pipe e Salmon (2009), ainda não existem evidências suficientemente robustas que comprovem a utilidade e segurança dessa técnica no contexto das avaliações de alegações de abuso sexual. Não existem normas clara para o uso desse material, bem como para a interpretação das respostas obtidas (Poole & Lamb, 2012).

De acordo com Peixoto et al. (2014), há evidentes riscos na aplicação da metodologia das bonecas anatomicamente corretas, especialmente quando utilizada de forma não estruturada, com o emprego de perguntas sugestivas e estímulo ao jogo e à imaginação.

Quanto o uso de perguntas não sugestivas, a maioria dos profissionais confere extrema importância (72.4%), realiza sempre (56.9%) e tem pleno domínio da técnica (63.8%).

Para Peixoto (2011), apesar da existência de diferentes modelos de entrevista há convergências, sendo a não utilização de perguntas sugestivas e a importância da realização de perguntas abertas pontos em comum entre todos eles.

Em se tratando de crianças e adolescentes sujeitos mais sugestíveis, é importante que o entrevistador tenha cuidado com os questionamentos realizados (Cunha, 2010), evitando induzir ou sugerir a criança ou adolescente, e reduzindo os riscos de viciar o relato.

Stein, Pergher e Feix (2009), defendem que a coleta das informações deverá ser facilitada e isso significa não conduzir ou guiar a entrevista através de perguntas dirigidas, nem interromper a continuidade do relato, mas favorecer a expressão livre sem utilizar perguntas indutivas ou sugestivas que, se formuladas, terão importante repercussão sobre a narração dos fatos.

Nesse sentido, a literatura abarca um conjunto de diretrizes a serem seguidas na inquirição de crianças e adolescentes que explicitamente enfatizam a importância de evitar a formulação de questões sugestivas (Caridade et al., 2011).

Relativamente ao uso de perguntas abertas, a maioria dos sujeitos atribui extrema importância para a estratégia (67.2%), sempre utiliza a estratégia (62.1%) e tem domínio pleno (62.1%).

Outro aspecto em que há consenso nas entrevistas investigativas com crianças e adolescentes é sobre a necessidade de serem realizadas perguntas exclusivamente abertas no lugar de enunciados diretivos, opositores, condutores ou sugestivos.

Estudos analógicos e de campo demonstram consistentemente que as perguntas abertas suscitam respostas mais longas, detalhadas, precisas e menos autocontraditórias de crianças e adolescentes do que os outros tipos de perguntas dos entrevistadores (Lamb & Fauchier, 2001; Lamb et al., 2003).

Bruck et al. (2002) afirmam que as entrevistas que privilegiam a livre narrativa e perguntas abertas permite a obtenção de relatos mais fidedignos.

Feix e Pergher (2010) ensinam que, dentro do quadro das dez falhas mais comuns dos entrevistadores forenses, estão justamente basear-se em perguntas fechadas e não fazer perguntas abertas, e fazer perguntas sugestivas/confirmatórias.

Sobre o uso de perguntas de múltipla escolha, a maior parte dos profissionais confere nenhuma importância (50%), nunca utilizam (50%), e tem nenhum domínio da estratégia (34.5%).

Perguntas fechadas ou de múltipla escolha são considerados questionamentos que têm opções de resposta limitadas e diretas, enquanto as perguntas abertas têm respostas mais elaboradas e abrangentes, permitindo que o indivíduo expresse seus pensamentos de maneira mais completa.

De acordo com Stein et al. (2009), a coleta das informações deverá ser facilitada e isso significa não conduzir ou guiar o depoimento através de perguntas dirigidas, nem interromper a continuidade do relato, mas favorecer a expressão livre sem colocar perguntas indutivas ou sugestivas que, se formuladas, terão importante repercussão sobre a narração dos fatos.

O livre relato favorece a espontaneidade e permite que a criança ou o adolescente se expresse de acordo com as suas condições cognitivas e emocionais próprias daquele momento. Além disso, a narrativa espontânea é um formato menos ansiogênico do que o questionamento fechado.

A redução do uso de perguntas fechadas reduz a probabilidade de imprecisões, que aumentam com o grau de sugestibilidade e coerção, que ocasionalmente está presente

nas entrevistas e pode levar à declaração de eventos que nunca de fato ocorreram (Sani et al., 2015).

Quanto a adaptação dos questionamentos de acordo com o nível desenvolvimental do periciado, os profissionais, majoritariamente, atribuem extrema importância (74.1%), sempre realizam (67.2%) e têm domínio pleno da técnica (63.8%).

Esses achados vão de encontro com o que a literatura recomenda. Potter (2019) assevera que:

É fundamental que a escuta de crianças e adolescentes seja feita com qualidade, por profissionais capacitados, que compreendam as especificidades a partir de seu conhecimento sobre desenvolvimento humano, que utilizem perguntas adequadas, não sugestivas, com linguagem própria para o entendimento e que respeitem a sua condição emocional.

Efetivamente, a literatura ratifica que uma das principais complexidades associadas à entrevista de crianças e adolescentes está relacionada com a abordagem dos entrevistadores que, muitas vezes, realizam questionamentos inapropriados para o nível desenvolvimental dos periciados, tendo impacto desestabilizador no testemunho (Saywitz et al., 2002).

Destarte, uma criança que não aprendeu a contar, por exemplo, não consegue responder sobre quantas vezes a agressão teria acontecido. Nesse sentido, resta evidente a necessidade de o profissional obter informações acerca do nível desenvolvimental do avaliado e, assim, adaptar o procedimento pericial às técnicas e estratégias mais adequadas.

A pré-avaliação desenvolvimental da criança é igualmente uma preocupação presente na grande maioria dos protocolos e que como já foi sendo referido se revela de crucial importância não só para aferir o nível de funcionamento cognitivo, emocional e comportamental da criança, mas também para estabelecer o patamar comunicacional e assim permitir uma seleção e adequação das técnicas e estratégias de questionamento a usar (Caridade et al., 2015).

Quanto ao uso da comunicação não verbal, os participantes, em sua maioria, atribuem extrema importância à estratégia (32.8%), sempre utilizam (27.6%) e têm domínio pleno (32.8%).

De acordo com Knapp (1999), a linguagem não verbal envolve todas as manifestações de comportamento não demonstradas por palavras, como os gestos, expressões faciais, orientações do corpo, as posturas, tom de voz, relação de distância entre os indivíduos e, ainda, a organização dos objetos no espaço.

Segundo Habigzang (2008), é importante que os profissionais não assumam uma postura sugestiva ou indutiva e não reforcem seletivamente a criança ou adolescente, por exemplo, sorrindo apenas quando faz afirmações que estão em consonância com a hipótese de confirmação da violência. Nesse sentido, é importante que o entrevistador tenha muita

cautela ao utilizar a comunicação não verbal com os periciados, visto que a estratégia pode alterar a fidedignidade dos resultados da perícia.

No que se refere ao uso de reforços com o periciado, maior parte dos respondentes avalia que tem nenhuma importância (93.1%), que nunca utiliza (94.8%) e que tem nenhum domínio (75.9%).

Os achados do estudo vão de encontro com o que recomenda a literatura, de acordo com Baddeley et al. (2011), um entrevistador pode influenciar o periciado ao recompensar respostas desejadas, criticar respostas não desejadas, repetir perguntas e assim por diante. Por esse motivo, avalia-se como altamente desaconselhável reforçar o periciado de qualquer forma, devendo o profissional manter postura neutra durante todo o procedimento.

Quanto a avaliação da capacidade geral do periciado para testemunhar, verifica-se que os profissionais predominantemente atribuem extrema importância (53.4%), sempre realizam (43.1%) e têm pleno domínio da estratégia (43.1%).

Segundo Weissman (1991), a avaliação da capacidade para testemunhar é uma das estratégias que deve ser realizada durante o ato pericial, isto porque pressupõe coletar informações acerca da capacidade do periciado de

- a) Compreensão dos fatos;
- b) Evocação e memória;
- c) Compreensão de informações e comandos;
- d) Comunicação baseada no conhecimento pessoal dos fatos.

Para esse tipo de avaliação é necessário que o profissional considere a percepção, a memória, o nível desenvolvimental, o grau de sugestibilidade, bem como o nível de compreensão da criança ou adolescente (Machado et al., 2011).

Nesse sentido, cabe mencionar que não se trata apenas da competência no sentido legal, mas especialmente da capacidade cognitiva e do nível desenvolvimental do avaliado (Sani et al., 2015).

No que concerne a avaliação da credibilidade do relato do periciado, os participantes consideram extremamente importante (44.8%), sempre realizam (31%) e têm domínio pleno (31%).

A credibilidade do testemunho diz respeito à confiabilidade e veracidade das informações fornecidas pelo periciado em contexto legal. No que tange à avaliação da credibilidade do testemunho, existem diversos protocolos avaliativos. Em geral, todas essas propostas sustentam que os relatos verdadeiros partilham alguns indicadores, tais como: estrutura lógica, enquadramento contextual dos fatos (quando, onde, tempo de duração, frequência), descrição detalhada da sequência dos eventos, detalhes inusuais ou compreendidos de uma perspectiva infantil, resposta emocional significativa e apropriada, e detalhes típicos de violência (progressão, instruções sobre segredo) (Antunes et al., 2014).

De acordo com Sani et al. (2015), essas avaliações devem se pautar em critérios estruturados, para que os resultados sejam provenientes de impressões científicas.

Nesse sentido, cumpre assinalar a relevância de considerar referidos indicadores no procedimento da perícia, pois estes podem fortalecer ou fragilizar o relato emitido pelo periciado durante a entrevista, sendo mais um indicativo técnico para sustentar as conclusões do processo avaliativo.

Relativamente a avaliação dos aspectos desenvolvimentais do periciado, os sujeitos atribuem extrema importância (69%), realizam sempre (58.6%) e têm domínio pleno da estratégia (53.4%).

Para Sani et al. (2015), durante a perícia os aspectos desenvolvimentais do periciado devem ser considerados, visto que a maneira como as crianças ou adolescentes lidam com os acontecimentos ou exteriorizam os impactos da violência depende de variáveis como o nível cognitivo, a idade, e as estratégias de enfrentamento.

As crianças em idade pré-escolar têm maior probabilidade de sugestibilidade e a confundirem a fantasia com a realidade, daí que sejam requeridas do perito competências especiais, que passam desde logo pela aceitação de que tal confusão pode ocorrer e pelo conhecimento de diferenças desenvolvimentais (Sani et al., 2015).

Caridade et al. (2015) alertam que as especificidades relacionadas ao desenvolvimento da criança e do adolescente devem ser consideradas durante a entrevista, visto que referidos aspectos podem interferir no testemunho. O conhecimento técnico do profissional, se utilizado da maneira adequada, permite identificar as particularidades de cada avaliado e, deste modo, selecionar as técnicas e estratégias mais adequadas ao nível desenvolvimental de cada indivíduo.

De acordo com a literatura, a qualidade do testemunho depende principalmente das competências e experiência do entrevistador, mas também de seu conhecimento acerca das potencialidades e limites da capacidade de testemunho das crianças e adolescentes, o que inclui uma avaliação completa dos processos de desenvolvimento típicos da idade do avaliado (Poole & Lamb, 1998 como citado em Paulo et al., 2015; Toeplitz-Winiewska, 2007).

Nesse sentido, a avaliação minuciosa do funcionamento cognitivo, emocional, e social do periciado é essencial (Toeplitz-Winiewska, 2007).

Com relação a avaliação dos recursos de memória do periciado, os profissionais conferem extrema importância (55.2%), sempre realizam (43.1%) e têm domínio pleno da estratégia (39.7%).

A memória humana é, inegavelmente, sujeita a falhas (Manzanero, 2010). Para Izquierdo (2010), na mente humana há mais esquecimento que memória. Destarte, a precisão do relato é significativamente influenciado pela maneira como a informação foi codificada,

armazenada e recuperada no cérebro, cabendo destacar que a idade e o estágio desenvolvimental têm direta influência nesse processo (Caridade et al., 2015).

Eventuais falhas em qualquer uma dessas fases de funcionamento da memória terão impacto na precisão do relato emitido (Albuquerque & Santos, 1999) e, conseqüentemente, no desempenho mnêmico do periciado (Pinho, 2008).

A avaliação dos aspectos de memória do periciado é, portanto, de grande importância no contexto pericial. Isso porque a memória desempenha um papel crucial na codificação, armazenamento e evocação de informações relevantes para o sistema legal. Entretanto, é importante que a avaliação da memória seja realizada por profissionais qualificados, que estejam cientes das melhores práticas de avaliação e das complexidades da memória humana.

No tocante a avaliação da sintomatologia do periciado, os peritos atribuem extrema importância (62.1%), realizam sempre (55.2%) e têm pleno domínio da estratégia (48.3%). Sobre a avaliação dos impactos da vitimização na saúde mental e no funcionamento global do periciado, os profissionais conferem extrema importância (65.5%), sempre realizam (53.4%) e têm domínio pleno da estratégia (56.9%).

Cumprido destacar que os sintomas apresentados pelo trauma de crianças e adolescentes vítimas de violência em nada diferem dos indicadores comportamentais ocasionados por outras situações similares (Kendall-Tackett et al., 1993), podendo ser produzidos por diferentes estressores presentes na vida e na história da criança ou adolescente, e por isso a necessidade da avaliação ampla de fatores biopsicossociais para compreender de maneira abrangente o contexto do periciado (Pelisoli et al., 2016).

Entretanto, estudos demonstram que crianças e adolescentes violentados tendem a apresentar mais sintomatologia clínica do que aqueles que não passaram por essa experiência (Magalhães, 2010 como citado em Sani et al., 2015; Paolucci et al., 2001).

A avaliação da sintomatologia e dos impactos da vitimização desempenha um papel essencial em contextos legais, permitindo a compreensão do estado mental e emocional do periciado, fornecendo *insights* críticos sobre o impacto psicológico do trauma e os sintomas que podem surgir como resultado. Essa avaliação auxilia na orientação da assistência terapêutica mais adequada e contribui para uma compreensão mais completa do trauma no contexto legal.

Quanto a avaliação do contexto do periciado, os sujeitos atribuem extrema importância (72.4%), sempre realizam (67.2%) e tem domínio pleno da estratégia (67.2%).

A compreensão do contexto do periciado é um aspecto de fundamental importância. A análise da violência não pode restringir-se apenas ao fato em si, mas à contextualização de todo o cenário da criança ou adolescente, entendendo amplamente sua etapa

desenvolvimental, histórico familiar, educacional e social, bem como seu funcionamento psíquico, crenças e fantasias característicos de cada idade (Trindade, 2021).

Lacerda (2021) aponta que o perito deve se atentar às particularidades de cada caso e desenvolver sua metodologia de investigação com base no periciado e nas questões legais implicadas.

De acordo com Peixoto et al. (2007), por meio da condução da perícia, através de métodos científicos, são obtidas informações clínicas e outras que ajudem a descrever a situação do periciado e sua família. Isso incluirá a compreensão das dinâmicas familiares, dos processos psicológicos e psicossociais envolvidos na parentalidade, bem como a sua dimensão subjetiva.

Outro aspecto de fundamental importância, diz respeito a necessidade de compreender o contexto no qual a suposta violência teria ocorrido. No que se refere a avaliação do contexto da denúncia, os profissionais atribuem extrema importância (67.2%), sempre realizam (65.5%) e têm domínio pleno (60.3%).

Essa análise não pode restringir-se apenas ao fato em si, mas à contextualização de todo o cenário da criança ou adolescente, entendendo amplamente sua etapa desenvolvimental, histórico familiar, educacional e social, bem como seu funcionamento psíquico, crenças e fantasias característicos da idade (Trindade, 2021).

A análise das dinâmicas sociais, emocionais e familiares, bem como a consideração de traumas, estressores, motivações, histórico de saúde física e mental, e outros fatores, não deve ser negligenciada, ao contrário, é fundamental explorar minuciosamente esses aspectos para ampla compreensão do caso. Nesse sentido, as investigações em casos de suspeita de violência contra crianças e adolescentes precisam avaliar minuciosamente todas as variáveis imbricadas na imputação da suspeita levantada.

Sobre a avaliação da existência de motivações para falsa alegação/denúncia, os participantes conferem extrema importância (65.5%), realizam sempre (55.2%), e têm pleno domínio da estratégia (53.4%).

Conforme Bow et al. (2002), as razões que levam as partes a realizarem falsas denúncias podem ser várias, desde a genuína preocupação com a segurança da criança ou adolescente, até sentimentos de vingança e hostilidade.

Avaliar a existência de motivações para falsa denúncia ou alegação em uma perícia é, portanto, essencial para manter a justiça, a equidade e a integridade do sistema legal, ao mesmo tempo em que protege os direitos de todas as partes envolvidas.

Com relação a aplicação de testes psicométricos, os peritos atribuem média importância (31%), nunca aplicam (29.3%), mas têm domínio pleno da estratégia (31%).

Conforme ensinamento de Peixoto (2011), a avaliação psicológica forense, assim como a avaliação psicológica convencional, utiliza instrumentos psicométricos para coletar informações objetivas sobre o funcionamento psicológico dos indivíduos.

É comum que psicólogos façam uso de testes psicológicos, os quais desempenham um papel essencial não apenas por serem instrumentos exclusivos dos psicólogos, mas também por proporcionarem evidências mais precisas relacionadas às necessidades, mecanismos de defesa psicológica e danos psíquicos decorrentes de situações conflituosas que levaram os envolvidos ao sistema judiciário, conforme destacado por Shine (2003). No entanto, é imperativo que os testes psicológicos sejam validados e confiáveis para assegurar sua utilização de maneira confiável.

Devido à complexidade de obter evidências físicas em alguns casos de abuso sexual infantil, a utilização de certos instrumentos pode ser valiosa para auxiliar o psicólogo na avaliação. Entre esses recursos, destacam-se os testes psicológicos, conforme mencionado por Werner e Werner (2016), que desempenham um papel importante como técnicas complementares na coleta de dados.

Nesse sentido, cabe ponderar que a maior parte dos respondentes nunca utiliza essa técnica durante o ato pericial. Apesar de não serem obrigatórios em uma avaliação psicológica, os testes psicométricos – devido à cientificidade que os sustenta – são instrumentos capazes de trazer dados objetivos para a perícia, elevando os resultados subjetivos a conclusões objetivas respaldadas cientificamente, e conseqüentemente, mais robustas.

No Brasil, a maioria dos instrumentos e testes usados em avaliações psicológicas no contexto jurídico não foi originalmente concebida para essa finalidade. Portanto, é necessário adaptar os resultados obtidos por meio desses instrumentos para atender a esse propósito, como destacado por Lago e Bandeira (2009b). É imperioso que a psicologia jurídica seja tratada como a clínica, e que os pesquisadores construam instrumentos, métodos e técnicas direcionadas para atuação no contexto judicial.

Sobre o uso de técnicas projetivas, os profissionais atribuem extrema importância (25.9%), realizam esporádica e ocasionalmente (22.4%), e têm pleno domínio da estratégia (32.8%).

De acordo com Peixoto (2011) na avaliação psicológica de crianças e adolescentes, práticas como o uso de desenhos, jogos simbólicos e métodos projetivos são comuns. Embora essas abordagens sejam valiosas para compreender o desenvolvimento e as características psicológicas dos indivíduos, elas têm limitações significativas na distinção entre vítimas de violência e não vítimas. Além disso, essas técnicas não são adequadas para avaliar a credibilidade das alegações de violência.

Destarte, impende questionar por que motivo os profissionais atribuem maior importância e frequência para o uso de técnicas projetivas ante as técnicas psicométricas.

Com relação a percepção de importância dos profissionais peritos e assistentes técnicos, os sujeitos atribuíram extrema importância para o trabalho do perito no contexto forense (93.1%), e para o trabalho do assistente técnico (43.1%). Apesar da maioria dos profissionais atribuírem extrema importância, impende ressaltar a diferença percentual entre elas (50%).

Segundo Shine e Ramos (1994), o psicólogo assistente técnico atua como profissional independente, contratado pela parte que busca reforçar sua defesa específica. Conforme os autores, a principal responsabilidade do assistente técnico é contestar as conclusões do perito judicial, questionando qualquer afirmação que seja contrária aos interesses do cliente. Devido a esse papel, muitos psicólogos judiciais mantêm uma relação reservada e distante com os psicólogos assistentes técnicos, pois os veem como potencial ameaça à apreciação do trabalho pericial perante o juiz.

No entanto, impende destacar que nem sempre o assistente técnico critica o trabalho do perito, existem situações em que o parecer do assistente técnico está alinhado com o laudo pericial, especialmente quando este último apresenta objetivos claros, procedimentos éticos e conclusões consistentes (Lacerda, 2021).

Relativamente a formação contínua para atuação no contexto forense, os peritos avaliam como extremamente importante (94.8%).

Efetivamente, o estímulo à formação continuada é crucial para promover o aprimoramento técnico científico dos profissionais de psicologia que atuam na área forense (Schaefer et al., 2012).

Sobre a experiência em avaliação psicológica para atuação no contexto forense, os profissionais atribuem extrema importância (75.8%).

Em se tratando da avaliação psicológica um conjunto de métodos, técnicas e procedimentos que compõem o processo pericial e, conseqüentemente, concebem o laudo, é impensável referir que o psicólogo perito não necessita de experiência nesse aspecto. Afinal, a perícia psicológica nada mais é do que uma avaliação psicológica no âmbito judicial com objetivo específico.

No que concerne ao contato com a psicologia jurídica durante a graduação, os profissionais afirmam que tiveram proximidade com o tema (55.2%), entretanto, consideram a qualidade do contato insatisfatória (53.4%). Esses achados correspondem com a revisão da literatura.

Embora a Psicologia Jurídica ou Psicologia Forense integre as grades curriculares de alguns cursos de Psicologia no Brasil, ainda não se tornou um componente obrigatório no currículo dos futuros psicólogos. Várias instituições de ensino oferecem disciplinas que

abordam temas relacionados à Psicologia Jurídica, no entanto, muitas delas deixam um amplo espaço para que os alunos possam explorar e enriquecer sua formação nessa área (Marques da Silva, 2013).

É evidente a carência de disciplinas de psicologia jurídica na formação dos profissionais, especialmente durante a graduação, como apontado por Lago e Bandeira (2008), Rovinski (2013) e Silva (2013).

Nesse sentido, Lago e Bandeira (2009a) sinalizam que a formação acadêmica baseada na área clínica resulta em profissionais pouco preparados para desempenhar funções no campo forense.

No que tange a supervisão, os peritos classificam como extremamente importante para atuação pericial (67.2%). Segundo Schaefer et al. (2022), é indispensável que o perito receba treinamento e supervisão durante a atuação profissional.

Para Sani et al. (2015), uma das formas de evitar o enviesamento do perito, é discutir o caso com outros profissionais da área, exibindo as dúvidas e limitações do trabalho pericial.

Na interpretação de Trindade (2021), o trabalho do perito “pressupõe aperfeiçoamento contínuo, rigoroso cumprimento dos princípios éticos e supervisão constante” (pp. 858).

Resta evidente, portanto, a relevância da supervisão na atuação pericial, pois oferece orientação e suporte para garantir a qualidade, a ética e a competência na prática forense. Esse acompanhamento auxilia os profissionais a aprimorarem suas habilidades, minimizar erros, reduzir vieses, manter-se atualizados em relação às mudanças legais e éticas, e lidar com casos complexos.

Relativamente a importância do espaço temporal entre o suposto ocorrido e a perícia, os profissionais atribuem extrema importância (82.8%).

São múltiplos os fatores que desempenham papel determinante na qualidade do testemunho prestado por crianças e adolescentes, um aspecto que pode ser destacado diz respeito às consideráveis lacunas temporais que separam a ocorrência da violência e o momento em que as vítimas são convocadas para relatar sobre (Peixoto et al., 2014; Ribeiro, 2009; Sacau et al., 2013 como citado em Caridade et al., 2015).

Isto porque a memória é inversamente proporcional ao tempo, quanto maior o tempo transcorrido entre o fato e a narrativa, menor é a capacidade mnêmica. De acordo com Schwartz e Reisberg (1991), com a passagem do tempo, as memórias enfraquecem, desaparecendo gradualmente até serem apagadas por completo, havendo, portanto, uma perda de traços e detalhes.

Além do esquecimento inerente à memória, Bartlett afirma que, por não sermos leitores passivos da realidade, estamos constantemente buscando compreendê-la (Brewer, 2000). O próprio processo de compreensão de uma situação pode gerar distorções e perdas de informações originais se essas informações não se encaixarem no esquema existente.

De maneira geral, após a análise dos dados qualitativos, é possível apreender que os profissionais consideram, majoritariamente, que o perito auxilia na esfera judicial fornecendo subsídio técnico aos profissionais da área jurídica e, de maneira secundária, na proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. De fato, de acordo com Rovinski (2016) “o psicólogo perito tem como função assessorar o juiz na matéria que lhe compete” (p. 36).

No que tange ao assistente técnico, os peritos consideram, predominantemente, que esse profissional atua na esfera judicial como auxiliar da parte, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da compreensão do caso com análise técnica.

Similarmente, Rovinski (2016) afirma que o psicólogo assistente técnico é profissional de confiança da parte, e sua função é prestar auxílio com o propósito de assegurar os direitos de seu cliente nas questões relacionadas à prova técnica.

Entretanto, alguns peritos afirmaram não saber esclarecer de que forma o assistente técnico auxilia na esfera judicial (n=3), dado preocupante, visto que é essencial que o perito tenha o mínimo conhecimento dos aspectos legais relativos à sua atuação, sendo a participação do assistente técnico um deles.

Para Trindade (2021), do ponto de vista jurídico processual, o parecer emitido por assistente técnico tem valor idêntico ao do laudo emitido por perito, isso porque não existe hierarquia entre os meios de prova. Essa abordagem é interessante pois destaca a importância de considerar todas as evidências de forma imparcial e equitativa durante um processo legal. A ideia de que ambos os documentos têm igual peso pode ser vista como uma garantia de que as partes tenham a oportunidade de apresentar suas perspectivas e evidências técnicas de maneira justa, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

CONCLUSÕES

O presente estudo contribuiu para o conhecimento sobre a atuação profissional de psicólogos como peritos em casos que envolvem violência contra crianças e adolescentes, no qual a comunidade científica aborda majoritariamente estudos bibliográficos sobre o tema, não se debruçando sobre pesquisas empíricas.

De acordo com os resultados obtidos, é possível concluir que não há concordância unânime dos profissionais sobre qualquer dos aspectos investigados, ou seja, não existe consenso na atuação profissional.

Os profissionais, em geral:

Atribuem extrema importância para o estudar previamente o caso, atuar imparcialmente, utilizar espaço adequado, utilizar protocolo de entrevista forense, realizar entrevista com o periciado, realizar mais de uma entrevista com o periciado, realizar entrevista com fonte colateral de informação, estabelecer *rapport*, estabelecer regras de comunicação,

realizar atividades de desenho, fazer perguntas não sugestivas, fazer perguntas abertas, adaptar os questionamentos ao nível desenvolvimental do periciado, utilizar a comunicação não verbal, avaliar a capacidade geral do periciado para testemunhar, avaliar a credibilidade do relato, avaliar aspectos desenvolvimentais, avaliar os aspectos de memória, avaliar a sintomatologia, avaliar os impactos da vitimização na saúde mental e no funcionamento global, avaliar o contexto do periciado, avaliar o contexto da denúncia, avaliar a existência de motivação para falsa alegação/denúncia, e aplicar técnicas projetivas.

Atribuem alta importância para utilizar brinquedos e objetos lúdicos com o periciado.

Atribuem média importância para seguir ordem pré-estabelecida ao realizar entrevistas, realizar visitas institucionais ou domiciliares, e aplicar testes psicométricos.

Atribuem nenhuma importância para as gravações em áudio e vídeo das entrevistas, o uso de bonecos anatômicos, as perguntas de múltipla escolha, e o uso de reforços.

Sempre realizam o estudo prévio do caso, atuam imparcialmente, utilizam espaço adequado, utilizam protocolo de entrevista forense, realizam entrevista com o periciado, realizam entrevista com fonte colateral de informação, estabelecem *rapport* com o periciado, estabelecem regras de comunicação, fazem perguntas não sugestivas, fazem perguntas abertas, adaptam os questionamentos ao nível desenvolvimental do periciado, utilizam a comunicação não verbal, avaliam a capacidade geral do periciado para testemunhar, avaliam a credibilidade do relato, avaliam aspectos desenvolvimentais, avaliam os aspectos de memória, avaliam a sintomatologia, avaliam os impactos da vitimização na saúde mental e no funcionamento global, avaliam o contexto do periciado, avaliam o contexto da denúncia, e avaliam a existência de motivação para falsa alegação/denúncia.

Frequentemente realizam mais de uma entrevista com o periciado, seguem ordem pré-estabelecida ao realizar as entrevistas, utilizam brinquedos e objetos lúdicos, e realizam atividades de desenho.

Ocasionalmente realizam visitas institucionais ou domiciliares, e aplicam técnicas projetivas.

Nunca realizam gravação em áudio e vídeo das entrevistas, utilizam bonecos anatômicos, realizam perguntas de múltipla escolha, utilizam reforços, e aplicam testes psicométricos.

Avaliam ter pleno domínio para realizar o estudo prévio do caso, atuar imparcialmente, realizar entrevista com o periciado, realizar mais de uma entrevista com o periciado, realizar entrevista com fonte colateral de informação, realizar visitas institucionais ou domiciliares, estabelecer *rapport*, estabelecer regras de comunicação, utilizar brinquedos e objetos lúdicos, realizar atividades de desenho, fazer perguntas não sugestivas, fazer perguntas abertas, adaptar os questionamentos ao nível desenvolvimental, utilizar a comunicação não verbal, avaliar a capacidade geral do periciado para testemunhar, avaliar a credibilidade do relato,

avaliar aspectos desenvolvimentais, avaliar os aspectos de memória, avaliar a sintomatologia, avaliar os impactos da vitimização na saúde mental e no funcionamento global, avaliar o contexto do periciado, avaliar o contexto da denúncia, avaliar a existência de motivação para falsa alegação/denúncia, aplicar testes psicométricos, e aplicar técnicas projetivas.

Avaliam ter muito domínio para utilizar protocolo de entrevista forense.

Avaliam ter nenhum domínio para realizar gravação em áudio e vídeo das entrevistas, utilizar bonecos anatômicos, realizar perguntas de múltipla escolha, e reforçar.

Existem alguns métodos que a maior parte dos profissionais utiliza que não são recomendados pela literatura científica, tais como: não realizar gravações em áudio e vídeo das entrevistas, utilizar brinquedos e objetos lúdicos, realizar atividades de desenho, utilizar comunicação não verbal e utilizar práticas clínicas na seara forense. De igual forma, existem dados preocupantes dos peritos que não se encaixaram na maioria percentual, como atribuir nenhuma importância à atuação imparcial, por exemplo.

Esses achados destacam a necessidade do aprimoramento técnico dos profissionais de psicologia que atuam no sistema de justiça, com capacitações que os auxiliem a desenvolver um trabalho que garanta a efetividade dos direitos de todos os envolvidos no rito processual.

No que concerne ao tempo entre a suposta violência e a perícia, os profissionais também consideram extremamente importante. Sobre a capacitação técnica, os sujeitos avaliam que os peritos, no geral, são capacitados tecnicamente para desempenhar seus papéis. Além disso, os profissionais consideram que o trabalho do perito não é bem remunerado financeiramente.

Os peritos, em geral, consideram o trabalho do psicólogo perito mais importante do que o trabalho do psicólogo assistente técnico. Além disso, atribuem extrema importância para a formação contínua, experiência em avaliação psicológica, e supervisão na atuação profissional.

Além disso, nem todos os profissionais tiveram contato com a psicologia jurídica durante a graduação, e em geral classificam o contato que tiveram como insatisfatório. Esse dado corrobora com o que a literatura científica apresenta, evidenciando a necessidade da inclusão e maior divulgação da psicologia jurídica nos cursos de graduação no Brasil.

De igual forma, compreende-se como necessário o desenvolvimento de materiais, técnicas e instrumentos direcionados para atuação de psicólogos no contexto jurídico, visto que atualmente os profissionais precisam adaptar essas estratégias da clínica para o contexto pericial, devido a precariedade instrumental para essa área.

Este estudo tem o potencial de fornecer benefícios significativos para os Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, possibilitando orientações e intervenções mais eficazes

com base em evidências empíricas. A análise dos resultados pode oferecer *insights* sobre deficiências na formação dos psicólogos, que podem impactar o processo pericial.

Essas descobertas podem conduzir ao planejamento de intervenções em benefício dos peritos psicólogos e da população em geral. Dessa forma, promover o aperfeiçoamento e a qualificação dos profissionais por meio de treinamentos, cursos e orientações torna-se uma possibilidade concreta.

Entre as limitações identificadas neste estudo, destaca-se a ausência de participação de psicólogos peritos de todas as regiões do Brasil, é desejável que pesquisas subsequentes possam incorporar um número mais abrangente de participantes e que estes sejam de todas as regiões do país. Além disso, é importante ressaltar a possibilidade da desejabilidade social e de ser uma pesquisa baseada na percepção dos profissionais, que pode não retratar a realidade.

Espera-se que esta pesquisa possa oferecer contribuições significativas para o campo científico e estimular a condução de novas investigações na área da Psicologia Jurídica.

REFERÊNCIAS

- Ackerman, M. J. (2010). *Essentials of forensic psychological assessment* (2ª ed.). John Wiley & Sons Inc.
- Albuquerque, P. B. & Santos, J. A. (1999). “Jura dizer a verdade?...”: Traições e fidelidades dos processos mnésicos. *Teoria, Investigação e Prática*, 4(2), 259-268. <https://hdl.handle.net/1822/10107>
- American Professional Society on The Abuse of Children. (2012). *Forensic Interviewing in Cases of Suspected Child Abuse*. Elmhurst: APSAC. <https://depts.washington.edu/uwhatc/PDF/guidelines/Forensic%20Interviewing%20in%20Cases%20of%20Suspected%20Child%20Abuse.pdf>
- Antunes, C., Caridade, S., Matos, M., & Gonçalves, R. A. (2014). Vítimas de crime: Avaliação da credibilidade do testemunho. In: M. Paulino, & F. Almeida (Coords.), *Psicologia, justiça & ciências forenses: Perspetivas atuais* (pp. 83-95). Pactor.
- Baddeley, A., Anderson, M., & Eysenck, M. (2011). *Memória*. Artmed Editora.
- Brewer, W. F. (2000). Bartlett's concept of the schema and its impact on theories of knowledge representation in contemporary cognitive psychology. In A. Saito (Ed.), *Bartlett, culture and cognition* (pp. 69-89). Psychology Press.
- Brasil. (2015). Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Bow, J. N., Quinnell, F. A., Zaroff, M., & Assemany, A. (2002). Assessment of sexual abuse allegations in child custody cases. *Professional Psychology: Research and Practice*, 33, 566-575. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.33.6.566>
- Bruck, M., Ceci, S. J., & Hembrooke, H. (2002). The nature of children's true and false narratives. *Developmental Review* 22, 520–554. <http://mechanism.ucsd.edu/teaching/f10/phil149/bruck.natureofchildrenstrueandfalsenarratives.2002.pdf>
- Camargo B. V., Justo A. M. (2013). IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em psicologia*, 21(2), 513-518. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2013.2-16>
- Caridade, S., Ferreira, C., & Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados. In M. Matos, R. A. Gonçalves, & C. Machado (Coords.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 65-90). Editora Psiquilibrios.
- Caridade, S., Sani, A. I., & Nunes, L. (2015). Técnicas e estratégias de obtenção do testemunho de crianças vítimas de crimes. In: J. Trindade & F. Molinari (Orgs.), *Temas de psicologia forense* (pp. 193-213). Imprensa livre.

- Caridade, S., & Trindade, J. (2015). A análise do testemunho, em casos de abuso sexual infantil, através da avaliação da declaração (SVA): considerações psicológicas e forenses. *Revista de Estudos Criminais*, 59, 109-128. <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98886>
- Ceci, S., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony*. American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/10180-000>
- Childhood Brasil. (2020). *Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). Resolução nº 010/2005. Aprova o código de ética profissional do psicólogo. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2008). Resolução nº 08/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2012). Resolução nº 017/2012. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2019). Resolução nº 06/2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. <https://site.cfp.org.br/publicada-nova-resolucao-sobre-elaboracao-de-documentos-escritos/>
- Conselho Federal de Psicologia. (2022). Resolução nº 31/2022. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao>
- Cronch, L. E., Vilijoen, J. L., & Hansen, D. J. (2006). Forensic interviewing in child sexual abuse cases: Current techniques and future directions. *Aggression & Violent Behavior*, 11(3), 195-207. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2005.07.009>
- Cunha, A. I. Q. (2010). *A sugestionabilidade interrogativa em crianças: O papel da idade e das competências cognitivas*. [Tese de doutoramento]. Universidade do Minho.

- Dal Pizzol, A. (2009). Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Eds.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. Vetor.
- Davies, G., & Pezdek, K. (2010). Children as witness. In G. J. Towl, & D. A. Crighton (Eds.), *Forensic Psychology* (pp. 178-194). Blackwell Publishing.
- Digiácomo, M. J. (2013). *Depoimento especial ou perícia por equipe técnica interdisciplinar*. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Ministério Público do Estado do Paraná. <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Depoimento-especial-ou-pericia-por-equipe-tecnica-interdisciplinar>
- Espinosa, N. M. V., Céspedes, E. H. N., Amaya, L. J., Cárdenas, L. M., Delgado, E. C., González, K. J., Henao, L. M., Medina, D. C., Pinzón, K. M. & Zamora, M.F. (2019). La evaluación psicológica en los campos de la psicología jurídica en Colombia: psicología forense. *Diversitas: perspectivas en psicología*, 15(2), 315-333. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7341854>
- Feix, F., & Pergher, G. (2010). Memória em julgamento: Técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: L. M. Stein e colaboradores, *Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas* (pp. 209-227). Artmed.
- Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>
- Fonseca, A. F., Matos, A., Simões, A. (2008). Psicologia e justiça: oportunidades e desafios. In A. C. Fonseca (Ed.), *Psicologia e justiça* (pp. 3-35). Almedina.
- Habigzang, L. F. (2008). Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 13(3), 285-292. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2008000300011>
- Hiltz, B., & Bauer, G. (2003). Drawings in forensic interviews of children. *APRI Update*, 16(3), 1-2. <http://hdl.handle.net/11212/1968>
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Artmed.
- Izquierdo, I. (2010). *A arte de esquecer: cérebro e memória*. 2ª ed. Vieira & Lent.
- Kendall-Tackett, K. A., Williams, L. M., & Finkelhor, D. (1993). Impact of sexual abuse on children: A review and synthesis of recent empirical studies. *Psychological Bulletin*, 113(1), 164-180. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.113.1.164>
- Kirchesch, S. A. S., & Sani, A. I. (2021). A avaliação psicológica forense no contexto da alienação parental. In: J. Trindade (Org.), *Para uma psicologia forense da esperança* (pp. 101-115). Life Editora.
- Knapp, M. *Comunicación no verbal*. Paidós, 1999.

- Lacerda, S. B. M. (2021). Avaliação psicológica no contexto forense. In: W. A. D. Silva; S. S. S. Simeão & A. A. G. Barbosa (Orgs.), *Avaliação psicológica: Construções, saberes e aplicações* (pp. 124-132). Editora UFPB.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712008000200013&lng=pt&tlng=pt
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009a). A psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia ciência e profissão*, 29(2), 290-305. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>
- Lago, V. M., Bandeira, D. R. (2009b). O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.), *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp 55-66). Vetor.
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, 26(4), 483-491. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>
- Lamb, M. E., & Fauchier, A. (2001). The effects of question type on self-contradictions by children in the course of forensic interviews. *Applied Cognitive Psychology: The Official Journal of the Society for Applied Research in Memory and Cognition*, 15(5), 483-491. <https://doi.org/10.1002/acp.726>
- Lamb, M. E., Sternberg, K. J., Orbach, Y., Esplin, P. W., Stewart, H., & Mitchell, S. (2003). Age differences in young children's responses to open-ended invitations in the course of forensic interviews. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 71, 926-934. <https://doi.org/10.1037/0022-006X.71.5.926>
- Machado, C., & Gonçalves, R. A. (2011). Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado (Eds.), *Manual de psicologia forense* (pp. 15-29). Psiquilíbrios.
- Maciel, S. K., & Cruz, R. M. (2009). Avaliação psicológica em processos judiciais nos casos de determinação de guarda e regulamentação de visitas. In S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz. *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp.45- 54). Vetor.
- Manzanero, A. L. (2010). *Memoria de testigos: Obtención y valoración de la prueba testifical*. Pirámide.
- Marques da Silva, E. Z. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: Ciência e profissão*, 33(4), 902-917. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000400010>

- Marinoni, L., Arenhart, S., & Mitidiero, D. (2016). *Comentários ao código de processo civil: artigos 381 ao 484*. Editora Revista dos Tribunais.
- Organização Mundial da Saúde [OMS]. (2016). *Prevenindo a violência juvenil: Um panorama das evidências 2015*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/181008/9789241509251-por.pdf>
- Paolucci, E. O., Genuis, M. L., Violato, C. (2001). A meta-analysis of the published research on the effects of child sexual abuse. *The Journal of Psychology*, 135, 17-36. <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00223980109603677>
- Paulo, R., Albuquerque, P., & Bull, R. (2015). Entrevista de Crianças e Adolescentes em Contexto Policial e Forense: Uma Perspectiva do Desenvolvimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 28(3), 623-631. <https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528321>
- Peixoto, C. E. (2011). *Avaliação da credibilidade de alegações de abuso sexual de crianças: uma perspectiva psicológica forense*. [Tese de doutoramento]. Universidade do Porto.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., Fernandes, R., & Almeida, T. (2014). A entrevista de crianças no contexto forense. In M. Paulino, & F. Almeida (Coords.), *Psicologia, justiça & ciências forenses: perspectivas atuais* (pp. 203-228). Factor.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., & Manita, C. (2007). Avaliação psicológica forense das capacidades parentais. *Revista da SPTM*, 11(2), 142-156. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/11734/3/01-Avalia%C3%A7%C3%A3o%20psicol%C3%B3gica%20forense.pdf>
- Pelisoli, C. L., Dell'aglio, D. D., & Herman, S. (2016). Sete erros na avaliação de abuso sexual contra crianças e adolescentes. In S. J. L. Vasconcelos & V. de M. Lago (Orgs.), *A psicologia jurídica e as suas interfaces: Um panorama atual* (pp. 127-146). Editora da Universidade Federal de Santa Maria.
- Perissini, D. M. (2018). Redação de laudos nas varas de família. In R. Ricardo & S. M. Rodrigues (Orgs.), *Violência silenciosa* (pp. 133-148). Editora ABCF.
- Pinho, M. S. (2008). Factores que influenciam a memória das testemunhas oculares. In A.C. Fonseca, *Psicologia e Justiça* (pp. 299-330). Nova Almedina.
- Pipe, M. E. & Salmon, K. (2009). Dolls, drawing, body diagrams, and other props: Role of props in investigative interviews. In K. Kuehnle & M. Connell (Orgs.), *The evaluation of child sexual abuse allegations: A comprehensive guide to assessment and testimony*. John Wiley & Sons Inc.
- Poole, D. A., & Lamb, M. E. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. American Psychology Association.
- Potter, L. A. (2019). *A escuta protegida de crianças e adolescentes*. Livraria do advogado.

- Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2013). Avaliação psicológica forense de crianças alegadamente vítimas de abuso. In T. Magalhães, & D. N. Viera (Coords.), *Agressões sexuais. Intervenção pericial integrada: Série Abuso & Negligência* (pp.103-119). Specan.
- Rios, A. M. F. M. & Schaefer, L. S. (2022). *Perícia médico-legal e criminal em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes*. Editora Mizuno.
- Rovinski, S. L. (2007). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. 2ª ed. Vetor.
- Rovinski, S. L. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 3ª ed. Vetor.
- Rovinski, S. L. (2016). Elaboração de documentos psicológicos no contexto forense. In S. J. L. Vasconcellos, & V. M. Lago (Orgs.), *A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual* (pp. 36-65). Editora Ufsm.
- Sani, A., & Almeida, T. (2011). Avaliação psicológica de crianças expostas à violência interparental. In M. Matos, R. A. Gonçalves, & C. Machado (Eds.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 159-173). Psiquilíbrios.
- Sani, A. I., Caridade, S., Nunes, L. M. (2015). Avaliação psicológica forense em casos de abuso sexual: recomendações para a prática. In: J. Trindade, & F. Molinari (Orgs.), *Temas de psicologia forense* (pp. 237-248). Imprensa livre.
- Schaefer, L. S., Rossetto, S., & Kristensen, C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227–234. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722012000200011>
- Schaefer, L. S., Miele, A., & Rios, A. (2022). A entrevista forense com crianças vítimas de violência sexual no contexto da perícia criminal oficial. *Cadernos Jurídicos*, 23(63), 11-22. <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171658>
- Schutz, D., Costa, D. B., Hausen, D. O., Ferreira, P. D., Nunes, B. T., Rossi, T., & Irigaray, T. Q. (2022). Laudos psicológicos em disputa de guarda: caracterização e indicadores de qualidade. *Contextos Clínicos*, 15(1). <https://doi.org/10.4013/ctc.2022.151.03>
- Shine, S. (2003). *A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos*. Casa do Psicólogo.
- Silva, E. Z. M. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: ciência e profissão*, 33(4), 902-917. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000400010>
- Silva, F. A. (2021). A importância das visitas domiciliares em um centro de referência especializado em mulheres em situação de violência: um relato de experiência de estágio de psicologia. In: L. F. S. Siqueira, & M. C. O, Silva (Orgs.), *Violência doméstica e direitos humanos das mulheres* (pp. 153-162) Expressão feminista.
- Stein, L., Pergher, G. K., & Feix, L. F. (2009). *Desafios da oitiva de crianças e adolescentes: Técnica de entrevista investigativa*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

- Stein, L. (2010). *Falsas memórias: Fundamentos científicos e as suas aplicações clínicas e jurídicas*. Artmed.
- Schwartz, B., Reisberg, D. (1991). *Learning and memory*. WW Norton & Co.
- Saywitz, K. J., Goodman, G. S., & Lyon, T. D. (2002). Interviewing children in out of court: current research and practice implications. In J. Myers, L. Berliner, J. Briere, C.T., Hendrix, C. Jenny, & T. Reid (Eds.), *The APSAC Handbook on Child Maltreatment*, 2^a ed., pp. 349-355. Sage.
- Toeplitz-Winiewska, M. (2007). *Development stages and methods of interviewing children*. <http://www.canee.net/files/Development%20Stages%20and%20Methods%20of%20Interviewing%20Children.pdf>
- Tribunal Regional do Trabalho. (2010). Recurso Ordinário: RO XXXXX-45.2008.5.04.0241. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/1114435379/inteiro-teor-1114435408>
- Trindade, J. (2021). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Livraria do Advogado.
- Trindade, J. (2023). *Forma é garantia: a prova pericial psicológica e seus fantasmas*. Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2023-mai-05/jorge-trindade-prova-pericial-psicologica-fantasmas>
- Werner, J., & Werner M. C. (2016). Direito de família e psiquiatria forense da criança e do adolescente. In E. Abdalla-Filho, M. Chalub, & L. E. B. Telles (Orgs.), *Psiquiatria Forense de Taborda* (pp. 157-197). Artmed.

CONCLUSÃO GERAL

A violência contra crianças e adolescentes é reconhecida internacionalmente como um fenômeno mundial e hostil, que se apresenta como um preocupante problema social e de saúde pública (Organização Mundial da Saúde, 2016). De alguma forma, as crianças e adolescentes sinalizam que algo não vai bem, e o efeito da vitimização pode se manifestar de diversas maneiras. Destarte, a perícia psicológica pode ter um papel crucial nos casos de violência infanto-juvenil, uma vez que a avaliação técnica de profissional especializado pode auxiliar no embasamento de tomadas de decisão, medidas de proteção e suas aplicações, bem como o encaminhamento para o tratamento mais adequado à situação.

Múltiplos são os fatores que influenciam as decisões judiciais em processos envolvendo violência contra crianças e adolescentes, sendo a prova pericial um dos componentes essenciais para estabelecer a ocorrência de um crime, seja ele de natureza física, sexual ou psicológica (Rovinski, 2007).

Nesse sentido, surgiu o interesse e pertinência de estudar a atuação profissional de psicólogos como peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes, pois verifica-se que a investigação empírica no contexto nacional é escassa, apresentando-se o presente estudo como um contributo para o desenvolvimento do conhecimento científico na seara da psicologia jurídica e da vitimologia.

A revisão de escopo da literatura sobre a atuação de psicólogos peritos no poder judiciário em casos de violência contra crianças e adolescentes, constante no Capítulo I, permitiu a análise e compreensão de apenas um (n=1) estudo empírico, de natureza qualitativa, voltado para análise da atuação dos peritos psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual em disputas de guarda.

A realização do estudo foi constituída pela amostra de cinco psicólogas (n=5), todas do sexo feminino, com idades compreendidas entre 27 e 65 anos (M= 46; DP=17), com experiência profissional nessa área entre 3 e 15 anos (M= 6; DP= 5), e formação acadêmica entre pós-graduação, mestrado e doutorado.

No estudo foi possível concluir que as profissionais apresentam dificuldade para escolher as estratégias avaliativas e conseqüentemente não há consenso nos procedimentos adotados nas avaliações, os conceitos são compreendidos de formas distintas, e que algumas participantes adotam métodos próprios de avaliação – muitas vezes sem fundamento técnico científico.

A pesquisa identificou, ainda, que a falta de instrumentos específicos para avaliação de abuso sexual pode ser um fator importante na dificuldade estratégica das profissionais, sugerindo mais pesquisas e aperfeiçoamento da psicologia forense como um todo, visando maior eficácia, confiabilidade e credibilidade do trabalho.

Assim, de acordo com o que foi identificado na revisão de escopo, percebeu-se a relevância de um estudo empírico sobre a atuação profissional de psicólogos como peritos no contexto judicial, com intuito de mapear as estratégias utilizadas pelos profissionais a partir da importância, frequência e domínio. De igual forma, buscou-se obter percepções dos peritos acerca da atuação profissional como um todo. O estudo foi estruturado no Capítulo II deste trabalho.

A amostra do estudo empírico realizado no Capítulo II foi constituída por 58 respondentes de diversas regiões do Brasil, de ambos os sexos (89.6% feminino, 10.4% masculino), com idades compreendidas entre 25 e 67 anos ($M=45.9$, $DP=9.9$), e formação acadêmica entre pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Com o estudo foi possível concluir que não existe consenso entre os profissionais com relação a todos os aspectos que foram investigados, assim como as estratégias avaliativas são diversas, dados que sugerem a necessidade de investimento científico na área e aprimoramento técnico dos profissionais atuantes.

Assim, de acordo com as contribuições e limitações referidas (cf. Capítulo I e Capítulo II), é necessário ter em conta que há um conjunto de questões que carecem de estudo aprofundado para que possam ser abarcados em investigações futuras, nomeadamente a comparação das respostas do questionário com os laudos periciais produzidos, a recolha de dados a nível nacional – incluindo respondentes de todos os estados brasileiros, e a investigação dos instrumentos utilizados durante o processo pericial, de modo a aprofundar a compreensão da atuação de psicólogos peritos no contexto judicial, bem como o desenvolvimento de cursos, instrumentos e normativas relativas a atuação profissional.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de investimento em pesquisas e formação na área pericial e forense como um todo, de modo a auxiliar os profissionais a produzirem provas consistentes e objetivas.

REFERÊNCIAS

- Organização Mundial da Saúde [OMS]. (2016). *Prevenindo a violência juvenil: Um panorama das evidências 2015*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/181008/9789241509251-por.pdf>
- Rovinski, S. L. (2007). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. 2ª ed. Vetor.

ANEXOS

Anexo A
Instrumento utilizado para a coleta de dados

MAPEAMENTO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE PSICÓLOGOS COMO PERITOS NO CONTEXTO FORENSE JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O(A) sr(a). está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada "Mapeamento da atuação profissional de psicólogos no contexto forense junto a crianças e adolescentes vítimas de violência". O objetivo desta pesquisa consiste em investigar e mapear os procedimentos realizados por psicólogos peritos nesse contexto no Brasil.

Antes de você decidir participar dessa pesquisa, é importante que leia com atenção as informações abaixo:

A pesquisa decorre sob a responsabilidade de Desirée Américo e Bragon, no âmbito do Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas da Violência e de Crime da Universidade Fernando Pessoa em regime de colaboração com a Universidade de Brasília, sob a orientação das Professoras Doutoras Ana Isabel Saní (Universidade Fernando Pessoa) e Cristiane Faiad (Universidade de Brasília).

Em caso de dúvidas, é possível contatar a pesquisadora responsável através do e-mail: desireebragon@gmail.com em qualquer momento da pesquisa (início, durante e após a finalização).

As informações coletadas serão analisadas em conjunto com as de outros participantes e será garantido o sigilo, o anonimato e a confidencialidade. Apenas os investigadores responsáveis por este projeto terão acesso aos dados.

O presente inquérito é constituído por um breve questionário sociodemográfico com informações pessoais e profissionais, 33 itens fechados referentes ao processo de perícia psicológica, além de 11 itens (fechados e abertos) acerca da percepção da atuação do psicólogo no contexto forense. O preenchimento do questionário é de aproximadamente 25 minutos.

Espera-se com essa pesquisa oferecer para a comunidade científica um instrumento de mapeamento de atuação profissional no contexto forense, além de um panorama da atuação de psicólogos peritos na seara jurídica brasileira. Nesse sentido, você poderá se beneficiar diretamente dessa pesquisa ao refletir e auto avaliar os aspectos de sua atuação laboral ao responder esse questionário, assim como das possíveis proposições científicas que os resultados do mesmo poderão oferecer futuramente.

A sua participação no estudo é voluntária e livre de qualquer remuneração. Você é livre para recusar a participação, assim como para desistir a qualquer momento. A recusa não acarretará em qualquer penalidade.

Ao dar o seu consentimento, o(a) sr(a). está concordando com os termos expostos nestas instruções.

** Indica uma pergunta obrigatória*

1. **Eu declaro que entendi os objetivos da minha participação na pesquisa, sendo que: ***

Marcar apenas uma oval.

- Aceito participar
 Não aceito participar

Dados sociodemográficos

2. **Idade: ***

3. **Sexo: ***

Marcar apenas uma oval.

- Feminino
 Masculino

4. **Há quanto tempo é formado(a) em psicologia? ***

5. **Formação acadêmica: ***

(É possível selecionar mais de uma opção)

Marque todas que se aplicam.

- Graduação
 Pós graduação
 Mestrado
 Doutorado
 Pós-doutorado

6. Caso deseje receber os resultados do estudo, favor registrar seu e-mail:

Atuação com crianças e adolescentes

7. O(A) sr(a). já atuou em perícias psicológicas junto a crianças e adolescentes vítimas de violência? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Informações profissionais

8. Tempo de atuação como perito(a): *

Marcar apenas uma oval.

Menos de um ano

De 1 a 2 anos

De 3 a 4 anos

Mais de 5 anos

9. Trabalha exclusivamente como perito(a)? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

10. **Atua também como assistente técnico? ***

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

11. **Atua como perito(a) no âmbito: ***

Marcar apenas uma oval.

Privado

Público

12. Estado(s) de atuação profissional: *

(É possível selecionar mais de uma opção)

Marque todas que se aplicam.

- AC
- AL
- AM
- AP
- BA
- CE
- DF
- ES
- GO
- MA
- MG
- MS
- MT
- PA
- PB
- PE
- PI
- PR
- RJ
- RN
- RO
- RR
- RS
- SC
- SE
- SP
- TO

Atuação pericial com crianças e adolescentes

Prezado(a) perito(a), abaixo estão as 3 escalas de resposta que você deverá usar na avaliação de cada uma das estratégias (procedimentos, tarefas ou ações em sua atuação como perito(a)). Cada uma das suas respostas deve ser marcada diretamente no questionário.

Para avaliar a **IMPORTÂNCIA** da estratégia descrita, utilize a seguinte escala:

1 = nenhuma importância (estratégia desnecessária)

2 = pouca importância

3 = média importância

4 = alta importância

5 = extrema importância (estratégia imprescindível)

Para avaliar a **FREQUÊNCIA** que você aplica a estratégia, utilize a seguinte escala:

1 = nunca executo

2 = esporadicamente (raramente)

3 = ocasionalmente (às vezes)

4 = frequentemente (quase todas as vezes)

5 = sempre executo (todas as vezes)

Para avaliar o **DOMÍNIO** que você tem para aplicar a estratégia, utilize a seguinte escala:

1 = nenhum domínio

2 = pouco

3 = razoável

4 = muito

5 = pleno domínio (total domínio)

Veja o seguinte exemplo:

EXEMPLO DE RESPOSTA

Ao avaliar a estratégia "Realizar entrevista com o(a) periciado(a)", o(a) perito(a) que respondeu esse exemplo fez as seguintes considerações: a importância (2) dessa tarefa é pouca, sua frequência (1), ou seja, nunca precisou executar essa tarefa e o domínio (1) para executá-la é mínimo, ou seja, possui nenhum domínio.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Frequência	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Domínio	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

13. 1. Realizar estudo prévio do caso (ex: análise das peças processuais) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

14. 2. Atuar com imparcialidade *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

15. 3. Realizar a gravação de áudio da entrevista *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

16. 4. Realizar a gravação de vídeo da entrevista *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

17. 5. Realizar a perícia em espaço físico adequado (ex: silencioso, isolado acusticamente, boa iluminação) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				

18. 6. Utilizar um protocolo de entrevista forense *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

19. 7. Realizar entrevista com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

20. 8. Realizar mais de uma entrevista com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

21. 9. Realizar entrevistas com fontes colaterais de informação (ex: responsáveis, professores, etc.) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

22. 10. Realizar as entrevistas seguindo ordem pré estabelecida *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				

23. 11. Realizar visitas domiciliares ou institucionais *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

24. 12. Estabelecer rapport com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

25. 13. Estabelecer regras de comunicação com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

26. 14. Utilizar brinquedos e objetos lúdicos com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

27. 15. Realizar atividades de desenhos com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

28. 16. Utilizar bonecos anatômicos com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

29. 17. Fazer perguntas não sugestivas *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

30. 18. Fazer perguntas abertas *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

31. 19. Fazer perguntas de múltipla escolha *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

32. 20. Adaptar os questionamentos de acordo com o nível desenvolvimental do(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

33. 21. Utilizar da comunicação não verbal com o(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

34. 22. Utilizar reforços com o(a) periciado(a) (ex: promessa de presentes) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

35. 23. Avaliar a capacidade geral do(a) periciado(a) para testemunhar sobre uma experiência de violência que ele(a) possa ter vivenciado (quando for o caso) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

36. 24. Avaliar a credibilidade do relato do(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

37. 25. Avaliar aspectos desenvolvimentais do(a) periciado(a) (ex: cognitivo) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

38. 26. Avaliar os recursos de memória do(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

39. 27. Avaliar a sintomatologia do(a) periciado(a) (ex: alterações comportamentais) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

40. 28. Avaliar os impactos que a possível experiência de vitimação possa ter desencadeado na saúde mental e no funcionamento global do(a) periciado(a) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

41. 29. Avaliar o contexto do(a) periciado(a) (ex: familiar, escolar, social, etc.) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

42. 30. Avaliar o contexto da denúncia (ex: litígio) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

43. 31. Avaliar a existência de motivações para falsa alegação/denúncia *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

44. 32. Aplicar testes psicométricos *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

45. 33. Aplicar técnicas projetivas *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1	2	3	4	5
Importância	<input type="radio"/>				
Frequência	<input type="radio"/>				
Domínio	<input type="radio"/>				

Percepção do psicólogo no contexto forense

Agora gostaríamos de saber um pouco mais acerca da sua percepção como psicólogo(a) perito no contexto forense.

46. 1. Como você avalia a importância do trabalho pericial na esfera judicial? *

Marcar apenas uma oval.

Nenhuma importância

1

2

3

4

5

Extrema importância

47. 1.1 De que maneira o trabalho do psicólogo perito auxilia na esfera judicial? *

48. 2. Como você avalia a importância do trabalho do assistente técnico na esfera judicial? *

Marcar apenas uma oval.

Nenhuma importância

1

2

3

4

5

Extrema importância

49. 2.1 De que maneira o trabalho do assistente técnico auxilia na esfera judicial? *

50. 3. Como você avalia a importância da formação contínua (cursos, especializações, etc.) para a atuação do psicólogo na esfera judicial? *

Marcar apenas uma oval.

Nenhuma importância

1

2

3

4

5

Extrema importância

51. 3.1 Quais cursos de aprimoramento profissional para essa área você fez/faz? *
(Caso não tenha realizado, selecionar 'nenhum'. Caso tenha realizado, escrever em 'outros')

Marcar apenas uma oval.

Nenhum

Outro: _____

52. 4. Como você avalia a importância da supervisão para a atuação do psicólogo na esfera judicial? *

Marcar apenas uma oval.

Nenhuma importância

1

2

3

4

5

Extrema importância

53. 5. Como você avalia a importância do espaço temporal entre o suposto ocorrido e a perícia? *

Marcar apenas uma oval.

Nenhuma importância

1

2

3

4

5

Extrema importância

54. 6. Como você avalia a importância de ter experiência em avaliação psicológica para a atuação do perito no contexto forense? *

Marcar apenas uma oval.

Nenhuma importância

1

2

3

4

5

Extrema importância

55. 6.1 Qual a sua experiência na área de avaliação psicológica? *

56. 7. De maneira geral, os psicólogos peritos que atuam para o poder judiciário têm capacitação técnica para desempenhar esse trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

57. 8. De maneira geral, o trabalho do psicólogo perito é bem remunerado? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

58. 9. Durante sua graduação, teve contato com a psicologia jurídica (disciplinas, cursos) *
na faculdade?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

59. 9.1 Em caso positivo para a resposta anterior, como você avalia esse contato para a *
atuação profissional?

Marcar apenas uma oval.

Insatisfatório

1

2

3

Satisfatório

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Anexo B
Parecer de aprovação da pesquisa pela Plataforma Brasil

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Atuação do psicólogo em contexto forense

Pesquisador: Desirée Americo e Bragon

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 69138123.7.0000.5540

Instituição Proponente: Instituto de Psicologia -UNB

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.156.271

Apresentação do Projeto:

Inalterado em relação ao parecer substanciado emitido pelo CEP/CHS no dia 01 de junho de 2023.

Objetivo da Pesquisa:

Inalterado em relação ao parecer substanciado emitido pelo CEP/CHS no dia 01 de junho de 2023.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Inalterado em relação ao parecer substanciado emitido pelo CEP/CHS no dia 01 de junho de 2023.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Inalterado em relação ao parecer substanciado emitido pelo CEP/CHS no dia 01 de junho de 2023.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Inalterado em relação ao parecer substanciado emitido pelo CEP/CHS no dia 01 de junho de 2023.

Recomendações:

Inalterado em relação ao parecer substanciado emitido pelo CEP/CHS no dia 01 de junho de

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASÍLIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

Continuação do Parecer: 6.156.271

2023.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto de pesquisa "Atuação do Psicólogo em Contexto Forense" foi revisado conforme orientação feita pelo CEP/CHS em 01 de junho de 2023. Havia como pendência a informação sobre a devolutiva a ser incluída no TCLE e o esclarecimento sobre o instrumento para coleta de dados estar ou não concluído. O instrumento foi apresentado na íntegra e a informação sobre a devolutiva foi incluída no TCLE. Entretanto, o TCLE orienta o participante a buscar o resultado do estudo, caso seja de interesse. A norma ética prevê que o pesquisador encaminhe ao participante esses resultados. Assim, sugiro que a pesquisadora faça novo ajuste no TCLE, abrindo espaço para que o participante interessado em receber a devolutiva deixe o contato por meio do qual o resultado deve ser encaminhado. Sendo este um pequeno ajuste, não compromete a aprovação do projeto. Assim, considero este projeto aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2128003.pdf	22/06/2023 14:57:10		Aceito
Outros	Questionario_versao_final.pdf	22/06/2023 14:55:16	Desirée Americo e Bragon	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Consentimento_Livre_e_Esclarecido_Desiree_.pdf	22/06/2023 14:53:20	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Outros	cep CHS carta de encaminhamento.pdf	27/04/2023 11:12:36	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	27/04/2023 11:00:16	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Outros	Carta_Revisao_Etica_Desiree.pdf	25/04/2023 12:05:55	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Outros	Lattes_Ana_Isabel_Martins_Sani.pdf	25/04/2023 12:05:19	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Outros	Lattes_Cristiane_Faiad_de_Moura.pdf	25/04/2023 12:05:01	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Outros	Lattes_Desiree_Americo_e_Bragon.pdf	25/04/2023 12:03:39	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Outros	Justificativadenaooaceiteinstitucional.	25/04/2023	Desirée Americo e	Aceito

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASÍLIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB



Continuação do Parecer: 6.156.271

Outros	pdf	12:03:11	Bragon	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_pesquisa_Desiree_Bragon.pdf	25/04/2023 11:57:33	Desirée Americo e Bragon	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	25/04/2023 11:54:42	Desirée Americo e Bragon	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

BRASILIA, 30 de Junho de 2023

Assinado por:
MARCIO CAMARGO CUNHA FILHO
(Coordenador(a))

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASÍLIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

Página 03 de 05